

CNT 3689-34

18



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

CÓDIGO:  
LOCALIZAÇÃO:  
CAIXA 023 NRQ 03

PROCESSO 3 689/34

DISTRIBUIÇÃO

Assunto: JUIZO FEDERAL DA 2a. VARA DO DISTRITO

FEDERAL SOLICITA PROVIDEÇÕES NO SENTIDO DE SER SUSTADA  
EXECUÇÃO DO DESPACHO DO SR. MINISTRO DO TRABALHO, DE 10  
MAIO DE 1933, QUE DETERMINOU À CIA MOGIANA DE ESTRADA  
DE RODO PAGASSE AO EMPREGADO ODILON CANDIDO DE OLIVEIRA  
INCIMENTOS QUE DEIXOU DE RECEBER DURANTE O TEMPO EM  
QUE ESTVE AFASTADO DO CARGO QUE OCUPAVA NA REFERIDA  
ANHÉIA.

Gabinete de  
Aguiar  
TSA-28  
Macedo  
Ratto 291  
Quinza  
Julita 2/2  
DPS  
Ananias  
Arguinh



Protocolado

sob o nº 3689

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
END. TELEF. "AGILABOR"

CN/EA

SECRETARIA 1a. SEÇÃO

Rio de Janeiro, 18 de Maio

de 1934

N.º 1-714

Snr. Ministro

*Exmo. Sr. Ministro do Trabalho  
A V. Ex. que o Ministro do Trabalho encaminhou ao Sr. Ministro do Trabalho, encaminha os seguintes a seus escritórios.  
Jorge Cunha (fax. 42-111, tel. 42-1112, fax. 42-1112 da 25.5.1934  
de 1934).*

Com referencia ao processo nº 4364 de 1933, em que Odilon Candido de Oliveira reclama contra a Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, encaminhado a essa Secretaria de Estado, em 19 de Abril ultimo, tenho a honra de passar ás maos de V. Ex. o incluso oficio, no qual o Dr. Victor Manoel de Freitas, Juiz Federal da 2a Vara, solicita providencias no sentido de ser sustada a execução do despacho de V. Ex., de 10 de Maio do ano passado, que mandou pagar ao reclamante os vencimentos que deixou de perceber durante o tempo em que esteve afastado do serviço da referida Companhia até decisão final da ação sumária especial que foi proposta por aquela Companhia contra a União Federal, para anulação do mencionado despacho.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha mais alta consideração.

N.º <i>6410</i>	
ENTRADA <i>24/5/1934</i>	
TRABALHO	Ministro
	Consultor
	Espediente <input checked="" type="checkbox"/>
	Correspondência
	D. Trabalho
	D. Imp. Com.
D. Estatística	
C. N. Transito	
Imp. Registros	
I. Previdencia	

Exmo. Sr. Dr. *Josquim Pedro Salgado Filho*

M.D. Ministro dos Negocios do Trabalho, Indústria e Comercio

*Gavão Saraiva*  
Presidente*at. 2. Socio, Em 24/5/1934**Almolata 2964*

EXCELENTE Nº  
REGISTRO DE ENTRADA  
DATA 24/5/1934  
PAGINA 1 DA 1

*Hoje*

Preparar a extracção do exemplar, segui-

do pelo que se dispõe para inserção no "DIARIO OFICIAL".

26.5.1934 hoje 209

*Test. 2. 15.5.1934.*

*José Cunha  
26.5.1934*

Publicado no "DIARIO OFICIAL"

de \_\_\_\_\_ de 193\_\_\_\_\_

3  
19

JUIZO FEDERAL DA 2a. VARA  
DO  
DISTRITO FEDERAL.

Nº 567

0000000

Rio de Janeiro, 7 de Abril de 1934.

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

J. em processo, digo o L. ho-  
mido. Rio 11 de Apr 1934  
V. des  
S. M. S.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

L. 1-3689

7 de Abril de 1934

Atendendo ao que me vem de ser requerido pela Companhia Hoggans de Estradas de Ferro, solicito da V. Ex. as necessárias providências no sentido de que seja mantida a execução do despacho ministerial, de 10 de Maio de 1933, que mandou pagar a Odilon Cândido de Oliveira salários, despacho que foi comunicado aquela Companhia por ofício de 20 de Dezembro de 1933, dante Conselho (P. 4.364 - 33), até decisão final da ação sumária especial que foi proposta por aquela Companhia contra a União Federal e esse Conselho, para a anulação do mencionado despacho.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

O Juiz Federal

Rio de Janeiro 7º dia do mês de Abril de 1934

*Victor Manoel Góes*

Moysés Magno Pequeno vam informar  
Em 1º de Abril de 1934  
Presidente de Plenário Sodré  
Diretor da 1ª Secção

Recebido em 17/4/34.

la. Secção.

A.L.R.

De ordem do Sr. Presidente deve o presente documento ser juntado ao respectivo processo, dizendo após o Dr. Procurador.

Mas, como o processo não se encontre nesta Secção, passo o presente às mãos do Sr. Diretor da mesma, propondo, date venia, a audiência do Protocolo Geral.

Em 17 de Abril de 1934.

Moysés Paul de Souza  
Aux. de la. Cl.

A CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRETOR

refere o presente documento, foi encaminhado em 19 de Abril p. findo, à Vice-Dir. Geral de Imprensa e Propaganda do Ministério do Trabalho, Indústria, e Comércio, vinda constando nos livros deste Protocolo Geral sobre a sua volta a este Conselho.

Rio, 2/5/34.

W.A Marques de So  
8º Oficio.

Submetto à consideração do  
Sr. Presidente  
Rio, 1-5-34 - J. S. Moniz,  
representante do Min. da Fazenda

Encaminhe-se ao L.  
Ministro

di, 4 maio 1934  
Gabinete

S/º - Encargo para fazer o respe-  
tante Rio, 5 de Maio 1934

J. S. Moniz

No cumprimento do dia 3º Secretaria

Moysés Prot. Geral em 26-4-1934.

- seu atirgo, por acumulo de trabalho da Corte não cumprindo os limites

exigidos. -

O Processo 4364/33, a que a Secção de Plenário Sodré



## **CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO**

**PROCURADORIA GERAL**

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

100

Rio de Janeiro, 1<sup>o</sup> de Junho de 1934.

N.

W. Remond in  
showed in 1888 & 1889 from women  
as a cause of infir.

S.R. MINISTRO,

2.6.34  
Albert S.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V.Ex. que, na conformidade do art. 65 do Dec. nº 20.465, de 1º de outubro de 1931, fui intitulado pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro para acompanhar, por parte da União, no Juiz de Fora. Vara Federal desta capital, uma ação sumária especial proposta contra a mesma União para anular o despacho de V.Ex., que mandou indenizar a Odilon Cardoso de Oliveira dos salários não percebidos durante o tempo que o mesmo esteve injustamente afastado do serviço daquela empresa, e cuja reintegração no cargo adveio de um acordão do Conselho Nacional do Trabalho.

Atendendo à citação feita e com vista dos autos apresentei ontem a competente contestação, cuja cópia tenho a honra de enviar a V.Ex., junto a este:

Aproveito-me do ensejo para apresentar a V.Ex.  
os protestos da minha alta consideração e particular estima.

6965  
46

J. Penick & Ford, Inc.  
PROSECUTOR GENERAL

### PROCTER & GAMAL

**EXMO. SR. DR. JOAQUIM MEDEIRO SALGADO FILHO,**  
**M.D. MINISTRO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO.**

42. Scopus, Em 4 | 6 | 054

Hawkes

3227

*Copia*

5

CONTESTAÇÃO

Contestando a inicial de fls. 2 diz a União Federal pelo procurador geral do Conselho Nacional do Trabalho, por esta ou melhor forma de direito, o seguinte:

E.S.N.

PROVARÁ:

1<sup>a</sup>

Que nos termos do art. 65 do decreto nº 20.465, de 1<sup>a</sup> de outubro de 1931, cabe ao procurador geral do Conselho Nacional do Trabalho funcionar na primeira instância nas ações propostas contra a União Federal para anulação de átos e resoluções do mesmo Conselho, hipótese que se não verifica no caso em apreço, porque a ação proposta tem como objetivo anular o despacho do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que mandou indenizar a Odilon Cândido de Oliveira da importância dos salários que o mesmo deixou de perceber dentro do período que medeia da data do afastamento das funções de seu emprego na Companhia Estrada de Ferro Mogiana até a sua efetiva reintegração no serviço; no entanto,

2<sup>a</sup>

Que a ação é improcedente para o fim colimado porque não se apoia em fundamento legal. Ampliando os estreitos limites da legislação social relativa ao contrato de trabalho, reduzido às normas estatuídas no Código Civil sobre a locação do serviço, a lei nº 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, art. 42, criou

para os empregados ferroviários, com mais de 10 anos de serviço na mesma empresa, o direito de estabilidade nos cargos respectivos, de cuja função só poderiam ser afastados em caso de ter cometido falta grave, devidamente comprovada em inquérito administrativo, princípio esse mantido na lei nº .. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, art. 43, de regimen extensivo à todas as empresas de estradas de ferro administradas pela União, pelos Estados, pelos Municípios e por particulares.

3<sup>a</sup>

Que assim o indicado princípio de efetividade no cargo, matéria genuina de contrato de trabalho, na falta da legislação respectiva no nosso direito social, ficou integrado na lei sobre as caixas de aposentadoria e pensões, pertinente à previdência social e mantido de maneira uniforme na legislação posterior - Dec. 20.465, de 1<sup>a</sup> de outubro de 1931 - art. 53 e Dec. 22.872, de 29 de junho de 1933 - art. 89; n'essas condições

4<sup>a</sup>

Que Odilon Cândido de Oliveira, que exercia o cargo de conferente da Companhia Estrada de Ferro Mogiana, na estação de Franca, Estado de São Paulo, foi suspenso do serviço em 14 de setembro de 1930, em consequência de irregularidades verificadas em despachos de cafés paulistas encaminhados como de procedência mineira e em seguida exonerado do cargo em 13 de outubro de 1930 (fls. 12 e 64 do Proc. anexo); mas

5<sup>a</sup>

Que essa dispensa do serviço constituiu um ato ilegal e nulo, porque não tanto ficado demonstrado a responsabilidade de Odilon por qualquer das faltas graves que justificasse a

sua demissão, o Conselho Nacional do Trabalho, em virtude de recurso invocado, não aprovou o ato da Companhia Estrada de Ferro Mogiana e mandou reintegrar o mesmo Odilon nas funções do seu cargo, nos termos do acórdão de 26 de maio de 1932 (fls. 114 do Proc. anexo); e mais

62

Que em virtude de reclamação do interessado (fls. 140), o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por despacho de 10 de maio de 1933 (fls. 150), reconheceu-lhe o direito aos vencimentos atrasados, relativos ao período intermediário da data da suspensão do serviço até a da efetiva reintegração no cargo - 1<sup>a</sup> de novembro de 1932 (fls. 133), despacho que motivou a propositura da presente ação; Isto posto,

72

Que longe de ser considerado nulo o despacho ministerial em causa, deve ser ele mantido e confirmado pela sua inteira procedência jurídica e legal; em verdade,

82

Que a consequência imediata de uma reintegração no cargo é a reparação do dano causado, não só para produzir seus efeitos após a sentença, como pelo tempo anterior em que o direito esteve violado;

92

Desde que o empregado foi demitido sem justa causa, ou antes, demitido depois do inquérito administrativo no qual ficou evidente a sua nenhuma responsabilidade pela falta grave, o ato da demissão é que se tornou irrito e nulo, por ofender de frente o preceito legal que impedia à Mogiana de dispensar o seu

empregado Odilon Cândido de Oliveira - art. 43 da lei 5.109 citada, mas demitindo-o a Mogiana carregou-se com todas as consequências jurídicas decorrentes do seu ato ilegal, entre as quais não se pode excluir a de indemnizar o prejudicado dos seus salários pelo tempo da suspensão e da demissão julgadas improcedentes;

10<sup>a</sup>

A Mogiana não recorreu do acórdão do Conselho Nacional do Trabalho que lhe mandou reintegrar no serviço o seu empregado Odilon, antes acatou inteiramente o julgado (fls. 135 P. anexo), nem apresentou qualquer protesto judicial contra esse acórdão. Ora, a consequência da reintegração não se restringe apenas à volta do empregado ao serviço, mas também à reparação do que ele deixou injustamente de perceber pelo ato da empresa, julgado nulo e insubstancial.

11<sup>a</sup>

Nem se diga que por não fazer menção expressa a lei 5.109 citada à faculdade da empresa suspender o empregado antes de demiti-lo, não ficasse a Mogiana sujeita a indemnizar o seu empregado reintegrado pelo tempo em que esteve injustamente demitido, isto porque, o que a lei impedia e impede é que as empresas de serviços públicos, no caso a Companhia Mogiana, despedissem os seus empregados com mais de 10 anos de serviço, senão em caso de falta grave provado e no entanto, a Mogiana sem provar falta grave demitiu Odilon Cândido de Oliveira. A responsabilidade que lhe adveio de indemnizá-lo deriva do caso de ter exercido contra ele um ato violento, demitindo-o, sem que ele tivesse praticado a falta grave, logo respondendo a Mogiana pela importância dos salários que o empregado devia perceber e que não percebeu por culpa exclusiva da autora, que o impediu de normalmente exercer o seu trabalho com o

ato injusto da demissão.

12\*

Do contrário, e, a prevalecer a teoria da Autora, estaria por terra o preceito legal que garante a estabilidade do cargo a todos os empregados das empresas de serviços públicos, porque a estas empresas ficaria livre despedir periodicamente qualquer empregado, uma vez que reintegrando-o no serviço por autoridade de uma sentença, não lhe indenizasse dos salários não percebidos pelo tempo da demissão injusta.

13\*

A A. em seu nono articulado da inicial deduz da inteligência do art. 53 § 1º do Dec. 20.465, de 1º de outubro de 1931, que "as empresas ferroviárias perderam a faculdade de demitir seus empregados faltosos, só podendo suspender-lhos, até que o Conselho Nacional do Trabalho conheça do processo e pronuncie a demissão", deduzindo assim que não havendo dispositivo idêntico na legislação anterior, (lei 5.109), as empresas ferroviárias podiam desde logo demitir seus empregados e que, portanto, reintegrando-os no cargo, não ficavam obrigados à indenização dos salários pelo tempo da demissão tornada sem efeito.

14\*

O princípio fugiria à todas as normas gerais do direito social e o equívoco da interpretação do preceito legal invocado pela A. é evidente.

O Conselho Nacional do Trabalho não é o órgão que pronuncia a demissão e sim cabe-lhe conhecer da validade ou não da demissão feita pela empresa, logo à esta fica livre o direito de demitir o seu empregado com mais de 10 anos de serviço, desde que, em inquérito administrativo, apure contra o mesmo uma das faltas graves enumeradas na lei.

A suspensão do serviço, pois, não é condição precípua para o afastamento do empregado, enquanto não se pronuncie o Conselho Nacional do Trabalho, porque não há recurso ex-officio para o mesmo Conselho das decisões das empresas demitindo seus empregados.

Demitido o empregado si este não promover o recurso, que é voluntário, ao Conselho Nacional do Trabalho não cabe intervir no caso, logo a suspensão a que se refere o § 1º do art. 55 do Dec. 20.465 citado, é a faculdade que tem a empresa de afastar o empregado do serviço enquanto promove o inquérito administrativo e é justamente esse preceito legal que prova a responsabilidade da empresa em reparar a falta cometida, pagando o empregado pelo tempo em que o demitiu, sem ter praticado falta grave.

15<sup>a</sup>

A lei 5.109 citada não se afastou dessa conclusão, pois que ela determinou expressamente no art. 43 que os empregados ferroviários não podiam ser demitidos, desde que tivessem mais de 10 anos de serviço, sem prova de falta grave, logo demitindo a empresa Mogiana esse empregado que não praticou falta grave, desobedeceu o art. 43 citado e por tal fato responde por todas as consequências do seu ato;

16<sup>a</sup>

Entre as consequências do seu ato inclui-se evidentemente o pagamento de salários do empregado pelo tempo da demissão injusta, como tão bem resolveu o Ministro do Trabalho, e isto porque a consequência da reintegração não se limita à simples volta do empregado ao serviço, mas também à obrigação de pagamento dos salários atrasados, como está expresso na própria lei 5.109.

194

Assim, pois, tanto pela legislação social vigente, como pelas principios gerais de direito civil, é perfeitamente jurídico o despacho ministerial atacado nesta ação, q qual deve ser mantido para perfeita eficiencia e garantia da estabilidade dos empregados nas empresas de serviços publicos, princípio hoje vencedor como norma de contrato de trabalho e como uma das mais solidas conquistas dos trabalhadores brasileiros.

204

Nestes termos os presentes artigos devem ser recebidos e afinal julgados provados, prounciada a improcedencia da presente ação e condenada a A. nas custas, na forma da lei.

P.P.N.N.

E.Justica.

a.) J.Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Junta-se um processo  
do C.M.T.

L.A.

A suspensão do serviço, pois, não é condição precipua para o afastamento do empregado, enquanto não se pronuncie o Conselho Nacional do Trabalho, porque não há recurso ex-officio para o mesmo Conselho das decisões das empresas demitindo seus empregados.

Demitido o empregado si este não promover o recurso, que é voluntário, ao Conselho Nacional do Trabalho não cabe intervir no caso, logo a suspensão a que se refere o § 1º do art. 53 do Dec. 20.465 citado, é a faculdade que tem a empresa de afastar o empregado do serviço enquanto promove o inquerito administrativo e é justamente esse preceito legal que prova a responsabilidade da empresa em reparar a falta cometida, pagando o empregado pelo tempo em que o demitiu, sem ter praticado falta grave.

15<sup>a</sup>

A lei 5.109 citada não se afastou dessa conclusão, pois que ela determinou expressamente no art. 43 que os empregados ferroviários não podiam ser demitidos, desde que tivessem mais de 10 anos de serviço, sem prova de falta grave, logo demitindo a empresa Mogiana esse empregado que não praticou falta grave, desobedeceu o art. 43 citado e por tal fato responde por todas as consequências do seu ato;

16<sup>a</sup>

Entre as consequências do seu ato inclui-se evidentemente o pagamento de salários do empregado pelo tempo da demissão injusta, como tão bem resolveu o Ministro do Trabalho, e isto porque a consequência da reintegração não se limita à simples volta do empregado ao serviço, mas também à obrigação do pagamento dos salários atrasados, como está expresso na própria lei 5.109.

13

6440 }  
D. G. E. 6965 } de 1934

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

2<sup>a</sup> Secção

Recebido no dia 25 de Maio ultimo. Não possuindo esta Secretaria de Estado elementos suficientes para dar cumprimento ao despacho do Sr. Ministro, de fls. 1, fui pessoalmente, de ordem do Sr. Diretor desta Secção, ao Conselho Nacional do Trabalho consultar o processo n. 4364 - q33 relativo ao pedido de Otilon Cândido de Oliveira, o qual naquela data já havia sido restituído à Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, motivo por que apresento, pormenorizada, o projeto de aviso do Sr. Dr. Procurador-Geral da República, na conformidade do referido despacho ministerial de fls. 2.

E tendo baixado a esta Secção o ofício do Sr. Dr. Procurador-Geral, de 1 do mês corrente, com despacho do Sr. Ministro, de 2 deste mês, face juntada do mesmo do presente processo, desenhado da cópia a que se refere, os quais visto por mim endereçados de fls. 4 a 12 inclusive.

Em 4 de Junho de 1934  
Pedro Graym, 200f.

Vito. Em 4-6-34.

*José C. C.*

N.º 1.6.57

Sobre o aviso à assinatura  
do Sr. Ministro

Em 5 de junho de 34.

*Pires*



J. Campesino, observando en  
el punto no nro. 4º de la Sec.  
a 22.137, el 23 de enero  
de 1832.

Riv. 2 p.m. 932

<sup>N</sup>  
A' 1º Sessão para juntar ao processo.  
Rio de Janeiro, 21 de Junho de 1932  
~~Operação~~  
Intervenção  
P. - 1000000000

Rec'd on 1<sup>st</sup> JUN. 1934

As Suas Dias da Cunha para amar.

Em 14 de Junho de 1994

*Secondo de' Medici*

*Director da 1.ª Secção*

O processo nº 4.364/33, em que Odilon Cândido de Oliveira reclama contra o ônibus da Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, acha-se em poder do Auxiliar Agnaldo Bergamim de Abreu.

Assim, proponho o encaminhamento destes autos áquele

R. M

funcionario para que proceda a devida juntada.

Próxima Secção, 16 de Junho de 1934

*Franisco Góis da Silva Oliveira*

2º Oficial

EM TEMPO:

O processo de Odilon Cândido de Oliveira foi entregue ao Dr. Procurador Geral deste Conselho, em 28 de Maio ultimo, afim de ser junto a ação proposta na 2a. Vara Federal, pela Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, conforme recibo constante do livro de remessa desta Secção.

Nessa conformidade, passo estes autos ao Snr.

Diretor desta Secção para os devidos fins.

Em 18 de Junho de 1934

*Franisco Góis da Silva Oliveira*

2º Oficial

A' consideração de seu ilustríssimo e reverendo Sr.  
Odilon Cândido de Oliveira, oito de setembro instantaneo,  
conferiu a impenitenciada acima, na 1a. Sessão.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1934

Procurador de Estado do Brasil

Ministério P. P. C. P.

Rec. no get. em 23-6-34

A' consideração do Pro-  
curador Geral do Conselho  
oferece a Procurador  
Sra. Rio, 26/6/1934  
Ovaldo Soárez

\* Diga à Procuradoria que  
hoje, 28 junho 1934  
*Odilon*

O dispositivo a L. P. Presidente, o p. 73º,  
é que se fará a revisão com leis  
específicas penalidades em muitos pa-  
tentes e de importos e engajos, opinião  
de Juiz da Fazenda em termos do art. 12. 1º, da  
23 de Novembro de 1932, conforme o re-  
municado pelo S. E. o art. 4º:  
As leis penais e penalidades existem; e  
que devem ser decretadas o Exmo. Ministro  
considerando o C. Magistrado - que em  
um engajamento Odilon Cândido de Oliveira  
o qual não devia tempo em que se deve  
afastar o exercicio do cargo, em virtude  
e exigência, also o decretar que os pris-  
onamentos realizados em virtude de  
acordos entre o Exmo. Conselheiro.

Nessas considerações não considera-se opinião  
pessoal que é a interpretação  
total das leis nacionais para se proceder  
a revisões.

Requer, assim, se tiverem os Juízes  
necessários para se opinar - permane-  
cendo os solários respeitados e por tempo  
indeterminado.

Fls. 30/6/954  
J. Lemos apresentou fls.  
P. juiz. Rec. no gab. 3/7/54

estimado presidente -  
Fls. 6 de Julho de 1954  
Oscar de Oliveira  
Diretor da Secretaria

16/16

Solicita-se a autorização  
respectiva.

Em 6 de julho de 1935

J. Sato  
PRESIDENTE

Nº 1º Lais para fazer o expediente  
Vigia julho de 1935  
Ouvidor Geral  
Diretor da Secretaria  
Rue da 1ª Leção 11 - 1935.

No dia 1º de Julho para fazer o expediente

Em 25 de Julho de 1935

Theodore de Souza Velloz

Director da 1.ª Secção

Quinta - 1935  
J. Lais para fazer o expediente  
d. 1º

50

Julho

4

1-1.055

SNR. DIRETOR DA COMPANHIA MOGIANA DE ESTRADAS DE FERRO

RUA BOA VISTA N° 2

SÃO PAULO

De ordem do Snr. Presidente e de conformidade com o que requereu a Procuradoria Geral deste Conselho, nos autos de processo em que o Juiz Federal da 2a. Vara pede seja suscitada a execução do despacho ministerial que mandou essa Companhia pagar ao empregado Odilon Cândido de Oliveira os vencimentos que deixou de receber durante o tempo em que esteve afastado do exercício do cargo, em virtude de suspensão, até a data em que foi reintegrado de acordo com o acordão do Egregio Conselho, solicito-vos as necessárias providências no sentido de ser informado a esta Secretaria, com a possível urgência, qual a importância total dos salários devidos ao referido empregado e qual o tempo em que deixou de percebe-los.

Atenciosas saudações

---

OSWALDO SOARES  
DIRETOR DA SECRETARIA

COMPANHIA MOGIANA  
DE  
ESTRADAS DE FERRO  
ESCRITÓRIO CENTRAL  
CAIXA POSTAL N° 880  
S. PAULO

36/181 9-3  
- São Paulo, 25 de Agosto de 1934.

E.C.103/23

Ilmo. Sr.  
Director da Secretaria do  
Conselho Nacional do Trabalho,  
RIO DE JANEIRO.-

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

L. 1. 9255 v  
Agosto 24

Em resposta ao prezado officio de V.S., sob n. 1-1.035  
e data de 30 de Julho p. findo, vimos comunicar-lhe que o anr. Odilon Cândido de Oliveira foi destituído do seu cargo no dia 17 de Setembro de 1930 e reintegrado a 1º de Novembro de 1932, em obediencia ao accordão desse Conselho, de 26 de Maio de 1932.

Esteve, portanto, afastado dos serviços 25 meses e 14 dias, que, à razão de 330\$000 mensaes, perfazem o total de ..... 8:434\$000 (oitocentos e quatrocentos e trinta e quatro mil réis), a quanto montam os vencimentos que ora reclama e a Companhia entende que são indevidos.

No cálculo acima não foi computado o desconto de ..... 287\$100 (duzentos e oitenta e sete mil e cem réis), da percentagem com que teria de contribuir para a Caixa de Aposentadoria e Pensões, caso houvesse recebido os seus vencimentos.

Com relação ao assumpto, julgamos, ainda, opportuno lembrar que, estando o caso afecto ao poder judiciário, a este competirá dizer, em ultima instância, se o criterio adoptado pela Companhia, ao interpretar e applicar a lei vigente na época da demissão é o criterio exacto e jurídico, ou se deve prevalecer o criterio seguido pelo Conselho no seu ultimo accordão.

Attenciosas saudações.

3681 | 34  
*Affonso*  
Presidente da Directoria.

Car.-

*No dia 1º de Setembro de 1934  
na 5.ª Sessão da 1.ª Secção  
Mec. da Presidência  
Presidente da 1.ª Secção*

Rec. na 1.ª Secção

30 AGO 1934

M. 18

### INFORMAÇÃO

A Companhia Mogiana de Estradas de Ferro attendendo ao que requereu o Dr. Procurador Geral deste Conselho (fls. 14V), no officio de fls. 17, informa que Odilon Cândido de Oliveira foi destituído do seu cargo no dia 17 de Setembro de 1930 e reintegrado a 1º de Novembro de 1932, em cumprimento ao accordão proferido pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho em sessão de 25 de Maio de 1932.

Pelo que ficou exposto, verifica-se que Odilon Cândido de Oliveira esteve afastado do serviço daquella Companhia 26 meses e 14 dias, que, a razão de 330\$000 mensais, perfazem o total de 8.464.000, a quanto montam os vencimentos reclamados e que a Companhia entende que são indevidos.

Informa mais que na importância supra mencionada, não foi computado o desconto de 287\$100, da percetagem com que Odilon Cândido de Oliveira teria de concorrer para a Caixa de Aposentadoria e Pensões, caso houvesse recebido os seus vencimentos.

Primeira Secção, 8 de Setembro de 1934

*José Amílio Pinto da Cunha Filho*

2º Official

N consideração da sua decisão de aceitar com a  
informação supra.

Em 15 de Setembro de 1934

Lendário de Almeida Costa

Director da 1ª Secção

Ac. get 18/1/11

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 22 de Setembro de 1934

*Joaquim Soárez*

Director da Secretaria

Rec. na Procuradoria em 26/9/1934

## PARECER

Deixo de requerer a juntada do Proc. nº 4.364/33, referente ao caso de Odilon Cândido de Oliveira, porque, não tendo a secretaria do Conselho Nacional do Trabalho pessoal para tirar cópia dos autos, tive que juntar o processo original à contestação que apresentei na ação sumária, nos termos do ofício de fls. 5 e seguintes.

O caso em apreço sintetiza-se no seguinte: foi demitido do serviço da E. F. Mogiana, após ter mais de 10 anos de serviço e sem ter praticado falta grave, o empregado Odilon Cândido de Oliveira, demissão que se verificou a 13 de Outubro de 1930.

Interposto pelo interessado o recurso regular para o Conselho Nacional do Trabalho, descidiu este mandar reintegrar o empregado recorrente no seu serviço, por força do acórdão de 26 de Maio de 1932. Cumprido o acórdão pela Cia. E. F. Mogiana, apresentou o interessado Odilon Cândido de Oliveira um recurso para o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, solicitando o pagamento dos salários não percebidos e não indemnizados pela Mogiana, a contar do dia 14 de Setembro de 1930, data em que fôra suspenso do exercício do seu cargo até o momento em que foi efetivamente reposto na atividade, por força da autoridade do arresto do Egregio Conselho Nacional do Trabalho. O Exmo. Sr. Ministro, por despacho de 10 de Maio de 1933, reconheceu ao suplicante o direito a esses vencimentos atrasados e condenou a Cia. Mogiana a paga-los ao mesmo.

Daf se verifica dois casos distintos: a) a reintegração efetiva no cargo decorrente do acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, que a Cia. Mogiana cumpriu, sem qualquer protesto ou recurso; b) o pagamento dos salários de Odilon Cândido de Oliveira pelo tempo da suspensão, que a Cia. Mogiana recusava-se a realizar e, para invalidar o despacho ministerial, propôz perante o Juiz Federal da 2a. Vara desta Capital

a indicada ação sumária, de que trata a contestação de fls. 5.

Isto posto, fica evidente que a propositura da ação não tem como objeto a nulidade do ato do Conselho Nacional do Trabalho, mas sim e exclusivamente a do despacho ministerial.

Sem nenhum fundamento legal ou jurídico, porém, a Cia. Mogiana requereu que fosse "sustada a execução do despacho ministerial, de 10 de Maio de 1933, que mandou pagar a Odilon Cândido de Oliveira salários, despacho que foi comunicado àquela Cia., por ofício de 20 de Dezembro de 1933, desse Conselho (Proc. 4.364/33), até decisão final da ação sumária especial que foi proposta por aquela Cia., contra a União Federal e esse Conselho, para anulação do mencionado despacho", logrando no entanto, deferimento do Juízo da 2a. Vara que fez expedir o ofício de fls. 3.

Os despachos do Ministro do Trabalho não estão sujeitos a revisão dos Juízes federais, logo improcede por exorbitante o ofício de fls. 3.

O pedido da Cia. Mogiana é injustificável, porque si ela não julga jurídico o despacho ministerial que lhe mandou pagar os salários atrasados ao seu empregado Odilon Cândido de Oliveira, tanto que para ser o mesmo anulado, interpôs a competente ação sumária especial, para evitar que o pagamento fosse realmente feito ao interessado que, por insolvente não tenha garantias para a restituição do indebito, caso venha a ser anulado o despacho ministerial na sentença proferida na ação proposta, o caminho a trilhar não seria pretender que o Juiz federal suspendesse o efeito do despacho nem o de oficiar ao Conselho Nacional do Trabalho, como se vê a fls. 3, mandando sustar por simples despacho o cumprimento de uma ordem legal partida do Ministro.

Para evitar que se realizasse o pagamento a Odilon Cândido de Oliveira, o que a Cia. Mogiana poderia fazer era depositar em Juízo a respectiva importância para garantia da execução do despacho ministerial e exigir caução do interessado.

do para levanta-lo, mas nunca pretender ou requerer que o despacho ministerial fosse desrespeitado antes de ser proclamada a sua nulidade por meio de sentença regular.

Como pelos arts. 58 e 64 do Dec. 20.465, de 1º de Outubro de 1931 cabe ao Conselho Nacional do Trabalho tomar as providencias para a execução e respeito desse decreto e como pelo despacho ministerial a fls. 13v, fôra ordenado ao Conselho o cumprimento da decisão, cuja execução deu lugar a ação sumária especial e ao ofício de fls. 3, penso que cabe ao Egregio Conselho intimar a Cia. Mogiana a dar integral cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, indenizando incontinentes os salários atrasados a seu empregado, conforme a petição de fls. 17, sob pena de o não fazendo, após 24 horas, ser multada em 10:000\$ nos termos do art. 58, § 1º, letra a do Dec. 20.465, citado.

Só depois de imposta a multa e corrido o prazo de recurso, é que caberá a inscrição no livro próprio e a consequente execução nos termos dos dispositivos do Dec. 22.131, de 23 de Novembro de 1932.

Assim opino pela notificação à Cia. Mogiana para cumprir o despacho ministerial dentro do prazo que fôr marcado pelo Egregio Conselho.

Rio, 8 de Outubro de 1934.

J. Lemos Ribeiro  
Procurador Geral

Rec. gaf. 17/10/34

EB/ (Retardado por acumulo de serviço.)

2º considerando o Sr. Presidente  
Rio, 8 de Out. de 1934  
Guadalupe  
Diretor Geral da Secretaria.

A Casela

Em 3 de nov. de 1937

C. A. S.  
PRESIDENTE

Mandou do Sr. Presidente, transmittle o presente pro-  
cesso ao relator nomeado Sr. Dr. S. Scarpa

Rio, 11 de Dezembro de 1934

B. M. E. P. L.  
Secretario da Sessão

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Ministério do Trabalho,  
Indústria e Comércio

Ag/EB

Proc. 3.689/34

## ACCORDÃO

Nº \_\_\_\_\_

Seção

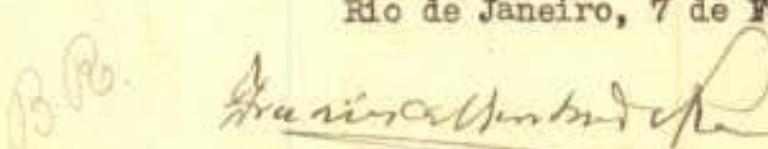
19 35

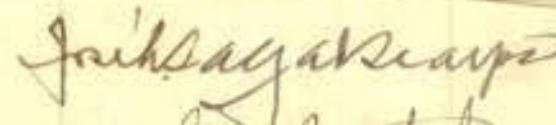
VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Dr. Juiz Federal da 2a. Vara do Distrito Federal solicita providências no sentido de ser sustada a execução do despacho ministerial, de 10 de Maio de 1933, que determinou à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro pagasse ao empregado Odilon Candido de Oliveira os vencimentos que deixou de perceber durante o tempo em que esteve afastado do exercício do cargo que ocupava na referida Companhia, em virtude de suspensão, até a data em que foi reintegrado por força do accordão proferido por este Conselho:

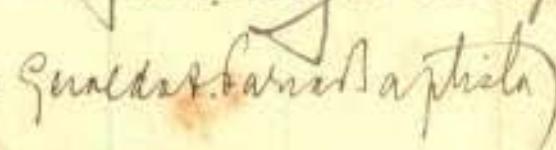
Considerando que a medida solicitada não tem assento em lei (art. 2 da lei 1.939, de 28 de agosto de 1908);

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, não attender ao pedido do Dr. Juiz Federal da 2a. Vara, e marcar o prazo de 10 dias para que a Empresa dê cumprimento ao referido despacho do Sr. Ministro do Trabalho, sob pena de incorrer na sancção prevista no art. 58 do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931.

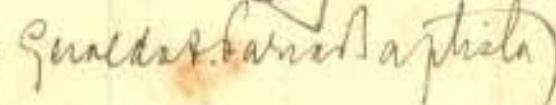
Rio de Janeiro, 7 de Fevereiro de 1935.


 Presidente


 Relator


 Procurador Geral  
em exercício

Fui presente



Publicado no "Diário Oficial" em 15 de Maio de 1935.

E' Secção respeitiva, na forma  
do regulamento em vigor.

Rio, 8 de Maio de 1935  
Washingtonville Lima  
Dir. aux. das Clos  
no imp. coo. Encarregado de Actos

I Auxiliar Encarregado das Instalações  
 e corredores Em 18 de Maio de 1935  
Heodoro de Almeida Vilela  
 Director da L<sup>a</sup> Secção

Comprido  
 Em 21/5/1935 -  
Encarregado de Administração  
Aux. do 1º fl.

*fb.23*

Proc. 3.689/34

EA/

21

Maio

6

1-694

Sr. Director da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro  
Rua Boa vista, 2 - S. Paulo

De ordem do Sr. Presidente e de conformidade com o que resolveu o Conselho Nacional do Trabalho reunido em sessão plena de 7 de Fevereiro ultimo, fica pelo presente notificada essa Empresa para, no prazo de 10 dias, contados desta data, dar cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, que determinou a essa Empresa pagasse ao empregado Odilon Cândido de Oliveira os vencimentos que deixou de perceber durante o tempo em que esteve afastado do exercício do cargo que ocupava nessa Companhia, em virtude de suspensão até a data em que foi reintegrado, sob pena de, em caso contrário, incorrer na sanção prevista no art. 58 do Decreto n° 20.465, de 1º de Outubro de 1931.

Atenciosas saudações

---

Oswaldo Soares  
Director Geral da Secretaria

verso, se observa un cuadro circunferencial de 100 mm.

Alonso, 26-11-1935

-Cabeza en la mandibula, con el maxilar al lado anterior y el dentario con el maxilar opuesto. Se observa una  
cavidad grande en el centro del maxilar, que es la  
cavidad dental, y entre el maxilar y el dentario se observa una  
cavidad grande en el centro del dentario.

fractada.

Ch' fls. 24 e siguientes  
de los cuales, junta hasta  
data, o documentos protocolados  
que se dan a continuación:

ob. n.º 649045

Rio de la Plata, 26 de febrero de 1935

Alvaro Bauche Depende  
encia de Ciencias, Oficina de Investigaciones  
y Estudios de la Universidad de la Plata

LUIS ARTHUR LOPES  
ADVOGADO



PROCESSO N° 3.689 / 34

PROTOCOLLO

RECURSO ODILON CANDIDO DE OLIVEIRA

A DECISÃO  
P. M. DO DIRETOR

EMBARGOS DA COMPANHIA MOGYANA DE ESTRADAS DE FERRO  
POR SEU PROCURADOR ( DOC. I )

DECISÃO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO DE 7 DE  
FEVEREIRO DE 1935.

I

P. Que a decisão proferida em 7-2-35, da qual a Companhia Mogiana foi intimada pelo officio n° 1.694-processo n° 3.689/34 de 21-5-35, recebido em São Paulo pela Companhia em 30 de Maio ultimo, determina que o Conselho não tome conhecimento de um officio do M. Dr. Juiz Federal da segunda Vara, desta Capital, a cujo juízo esta entregue o julgamento da ação sumária especial em que se discute a validade do acto de reintegração de ODILON CANDIDO DE OLIVEIRA;

II

P. Que essa decisão é data venia, não pode ser mantida, pois corresponde a não tomar conhecimento de uma comunicação oficial de órgão de um dos poderes políticos da federação justamente daquela Poder a quem está afecta a apreciação e julgamento da constitucionalidade ou inconstitucionalidade da legalidade ou irregularidade dos actos dos outros demais poderes e, assim, uma tal decisão, com ser desrespeitosa ao Poder Judiciário Federal, órgão da constituição, ficará sem cumprimento desde que, como fatal, esse mesmo poder também se recuse a tomar conhecimento da decisão que

Dr. E. J. da Mota  
Secretário da Mesa de Reuniões

desrespeitou uma sua determinação;

### III

P. Que havendo a Companhia Mogyana, com razões que julga decisivas entregue o julgamento do caso a Justiça Federal, a cuja intimação compareceu a União Federal e defendeu a validade do acto de reintegração, por procurador especial do próprio Conselho Nacional do Trabalho, mas também por um dos Procuradores da República, concomitantemente com o advogado de ODILON CANDIDO DE OLIVEIRA sem que nenhum delles reclamasse do Juiz Federal a expedição do ofício sustando a execução do despacho Ministerial de 1º de Maio de 1933 (doc. nº II) é claro, e evidente que temos que esperar que o Judiciário dê a sua sentença no litígio, e só então se a Companhia desacatar a sentença judicial, estará sujeita à aplicação de penas ou multas.

### IV

P. Que a instrução e julgamento da ação tem sido protelada, não por acto ou omissão da Companhia - autora - mas pela demora por parte dos procuradores attendendo-se ao acumulo de processos.

### V

P. Que o Conselho Nacional do Trabalho juridicamente, não pode deixar de tomar em consideração um ofício do Juiz Federal, a quem compete julgar da Constitucionalidade do acto que reintegrou ODILON CANDIDO DE OLIVEIRA; pois da sua sentença pode determinar a anulação do próprio acto, e assim a autoridade judicial devem respeito, em primeiro lugar, os próprios órgãos da administração federal e as partes que a esses órgãos estão subordinados.

NESTES TERMOS

### VI

P. Que esses embargos devem ser recebidos e julgados provados para o

*REC-11-26*  
LUIZ ARTHUR LOPES  
ADVOGADO

fim de ser a decisão de imposição de multa ou de ameaça de multa reformada, tornando-se sem efeito o ofício nº 1.694 de 21 de Maio ultimo, para se aguardar a decisão da ação proposta no Juízo Federal, como é de direito, como decorre de um preceito constitucional e como finalmente é de

*Com iudicamento.*

J U S T I C A

*Reo. 2º Juizho 1935*  
*Luis Arthur Lopes*

*Recibido na 1.ª Secção em 13/1/35*

*1* Ilmo. Sr. Ar. Escrivão da 2a. Vara Federal:

O advogado abaixo assignado, para fins de direito, precisa que V. S. lhe forneça por certidão, junto a esta, revendo os autos de acção summaria especial que a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro move parente este Juizo contra a União Federal, Conselho Nacional do Trabalho e Odilon Cândido de Oliveira, o inteiro teor da procuraçāo da A., constante de fls. 10.

*Ricardo Bacharel*  
Fls. 10  
Setembro 1935  
Cônsul

*Pedro de Id. Bacharel em  
Ciências Sociais e Jurídicas, pelo Fórum de  
Direito do Trabalho, Escrivão Vizinal da  
Juiz Federal da Segunda Vara do Distrito  
Federal.*

*Certifico*

Certifico em attenção ao pedido retro que revendo em meu poder a cartorio os autos de accão summaria especial em que é autora a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Réos a União Federal, o Conselho Nacional do Trabalho e Odilon Cândido de Oliveira, d'elles consta de folhas dez a procuração do teor seguinte:---Livro n. 377 fls. 170. Primeiro traslado. Estados Unidos do Brasil. Isento de selo em virtude do art. 15 n. 9 do Dec. n. 3564 de 22 de Janeiro de 1900. (Armas da Republica dos Estados Unidos do Brasil). Estado de São Paulo. Comarca da Capital. 11º Tabelião - Dr. A. Gabriel da Veiga. (Juiz de Direito em disponibilidade). Dr. Marcello Uchôa da Veiga. Cartorio Rua de S. Bento, 5 - A - Fones 2-009. Procuração bastante que faz a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro. Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e trinta e quatro, aos vinte e sete dias do mes de Fevereiro, do dito ano, nesta Cidade de São Paulo, em meu cartorio e perante mim Tabelião, compareceu como outorgante a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, sociedade anonima com séde nesta Capital, representada pelo presidente da sua Diretoria Dr. Amadeu Gomes de Souza, bacharel em direito, casado, domiciliado nesta Cidade, e, reconhecido pelo proprio de mim e das duas testemunhas ao diante assinadas, perante as quais por ela me foi dito, que, por este publico Instrumento e nos termos de direito, nomea e constitue seus bastantes procuradores,

169

procuradores, Mrs. Pelagio Alvares Lobo e Luiz Arthur Lopes, bachareis em direito, o primeiro residente nesta Cidade, com escriptorio á rua Benjamin Constant, nº 13, 6º andar e o ultimo residente no Rio de Janeiro, com escriptorio á rua Buenos Aires 27, 1º andar, para o fim especial de qualquer delles propor a ação sumaria especial do artº 13 e seus paragrafos da Lei nº 221, de 20 de Novembro de 1894 ou outra qualquer ação contra a União Federal para o fim de anular decisões ou despachos do Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, relativamente a recursos interpostos pelo empregado da outorgante Odilon Cândido de Oliveira, podendo para o referido fim, acompanhar em todos os seus termos as ações que propuzerem, requerendo e assinando o que for mister, promovendo quaisquer diligencias, interpondo apelações ou outros recursos, transigindo e praticando enfim, tudo mais que seja conducente ao completo desempenho deste mandato, que poderá ser substabelecido. Ao que disse ele outorgante concedia poderes para comparecer em qualquer Juizo ou Tribunal e aí defender o seu direito e justiça, propondo contra quem quer que seja ação sumaria, ordinaria ou executiva e defendendo nas que lhe forem propostas, oferecendo qualquer genero de prova, inquerindo, reinquerindo, reperguntando e contraditando testemunhas; oferecendo documentos, dando de suspeito a quem lho fôr requerendo qualquer diligencia ou medida assecutoria de seus direitos, raios como - arréstos, embargos, sequestros, vistorias e depositos, requerendo, promovendo e acompanhando todos os ter-

termos de partilhas amigaveis e inventarios judiciais, tanto no juizo do civil como no de orfãos, pondo termo a qualquer demanda por acordo amigavel, recebendo e dando o que em tais acordos se estipular. Poderá tambem requerer falencia e nestas votar para os cargos de depositarios e administradores pró ou contra concordatas. Concede mais poderes especiais e ilimitados para tratar de conciliações perante os juizes de Faz e aí transigir ou não, e tambem para fazer louvações, desistencias, transações, licitações, impugnações, para prestar qualquer licto juramento, faze-lo prestar a quem convier; executar sentenças e despachos, apelar, agravar, embargar, e manifestar o recurso de revista; fazer seguir taes recursos e arrazoar-los na superior instancia, oferecer artigos de preferencia, intervir em qualquer ação ou execução como interessado directo ou indirecto e ratificando processados. Finalmente concede poderes ainda especiais para substabelecer os poderes desta em quem convier e os substabelecidos em outros e regoga-los, seguindo estes e aquele suas cartas de ordens, que sendo preciso, serão consideradas como parte integrante deste instrumento. E tudo quanto assim fôr feito por seu dito procurador e substabelecidos, promete haver por firme e valioso e para si reserva toda nova citação. E de como assim o disse dou fé, e me pediu que lhe lavrasse este instrumento, o qual feito, lhe li, aceitou e assina com as testemunhas abaixo que ouviram ler este. Eu, Renzo Belletti, ajudante habilitado o escrevi. Eu, M. Uchôa da Veiga, Tabelião interino o subscrevo. (a.a.)

Pec  
Mallet

(a.a.) A. G. Souza. Hugo Ambrosio. José B. Mallet.  
Legalmente selada com dois mil reis e duzentos reis  
federais. Trasladada na data retro. Eu, M. Uchôa da  
Veiga, Tabelião interino o conferi, subscrevo e as-  
sino em publico e raso. Em testemunho (signal publi-  
co) da verdade - M. Uchôa da Veiga.--- Reconheço a  
firma e signal do Tabellão Marcelo Uchôa da Veiga.  
Rio de Janeiro, 2 de Abril de 1934. Em testemunho  
(signal publico da verdade) (assignatura illegivel).  
---Nada mais se continha em a mencionada procura-  
ção, para aqui bem e fielmente transcripta, do pro-  
prio original, á qual me reporto e dou fé. Rio de Ja-  
neiro, 1 de Junho de 1935. Eu, Lafenice  
Deco, escrevente juramentado, a dacty-  
lographei. E eu, Leônidas, Escri-  
vão, a subscrevi e assigno.



Rio de Janeiro 1 de Junho 1935  
Assinado por Leônidas

702 n.º 2  
Pedro M. 19

Ilmo. Sr. Dr. Escrivão da 2a. Vara Federal:

O advogado abaixo assignado, para fins de dí-  
reito, precisa que V. S. lhe forneça por certidão,  
junto a esta, revendo os autos de accção e summaria es-  
pecial em que é Autora a Companhia Mogyana de Estra-  
das de Ferro e Réos a União Federal, o Conselho Na-  
cional do Trabalho e Odilon Cândido de Oliveira, o  
seguinte:

- si foi oficializado ao Conselho Nacional do Trabalho sustando a execução do despacho ministerial de 1º de Maio 1933, que mandou pagar salários a Odilon Cândido de Oliveira, por parte da A.;
- o estado actual da causa.

Rm.  
Sua  
1935  
Opeo  
M.

Pedro de Sá, Engenheiro  
Sciencias Sociais e Jurídicas, pela Faculdade  
de Direito de Rio de Janeiro, Escrivão Oficial do  
Juiz Federal da Segunda Vara do Distrito  
Federal

Certifica

Certifico em attenção ao pedido retro que revendo em  
meu poder e cartorio os autos de acção sumaria es-  
pecial proposta pela Companhia Mogyana de Estradas  
de Ferro contra a União Federal, Conselho Nacional  
do Trabalho e Odilon Cândido de Oliveira, d'elles  
consta o seguinte:--- a) sim; foi officiado ao Con-  
selho Nacional do Trabalho solicitando fosse sus-  
ta da a execução do despacho ministerial de primeiro  
de Maio de mil novecentos e trinta e tres, que man-  
dou pagar salarios a Odilon Cândido de Oliveira,  
até decisão final da acção sumaria proposta; b) os  
autos se encontram actualmente com vista aberta ao  
Doutor Procurador da República, para a contestação.  
O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 7  
de Junho de 1935. Eu, *Levi Lamego*,  
escrevente juramentado, a dactylographei. E eu,  
, Escrivão, a subscrevi e  
assigno.



*Sido assinado*  
*Odilon Lamego*  
*7 junho 1935*

*M. 30*  
Recebido em 18/6/35.

1a. Secção.

A.L.R.

INFORMAÇÃO

Em data d. 30 de Maio proximo passado, a COMPANHIA MOGIANA DE ESTRADA DE FERRO recebeu o original do officio junta por copia á fls. 23, que lhe intimava a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, no accordão da fls. 21 do Conselho Conselho Nacional do Trabalho reunido em sessão plena.

Entretanto, não se conformando com tal decisão, aquella Companhia é mesmo interpõe os embargos de fls. 24 e seguintes, os quais, nesta data, juntei a estes autos.

E para os devidos fins os passo ás mãos s do Sr. Director da Secção, propondo a audiencia da doute Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 25 de Junho de 1935

*Alvarenga Peixoto*

Aux. de 1a. Cl.

A consideração do Sr. Director Geral  
de acordo com a informacão

Rio de Janeiro, 28 de Julho de 1935

*Theodore de Almeida Freyre*

Director da 1<sup>a</sup> Seção

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo.-Sr. Presidente.

Em 1º de Julho de 1935

*Guarabola*

Director da Secretaria

Rec. na Prc. em 2-7-935

Requeiro que o secretário  
informe em que data foi pu-  
blicado no Diário Oficial  
o acordo do 7 de Fevereiro de 1935,  
que se encontra à fl. 21.

Rio, 7 de Outubro de 1935  
J. Lemos Alves  
P. S. M.  
Rubro. 8/10.35

A 1.ª Seção para informar.

Rio, 9 de Outubro de 1935  
Macedo Soárez  
Secretário Geral

Recebido na 1.ª Secção em 10/10/35

Nº 1000 Sétia Recolhe traz informa-

Em 12 de Outubro de 1935

Moedas de S. Paulo Ltda'

Director da 1.ª Secção

### Informações

O acordo do 7 de Fevereiro de 1935,  
que se encontra a fl. 21, foi publi-  
cado no Diário Oficial, em 15 de  
Maio de 1935.

Ao Sua Director da Secção para os  
devidos fins.

Rio 17 de Outubro de 1935.

Sétia Sétia Recolher Fisco  
Aux de 2<sup>a</sup> classe.

*W.L.B.*  
A' consideração do Sr. Director Geral ~~entre os juizes~~  
tes assim com a justificação de encerrar o fls. 11.

Rio de Janeiro, 19 de Outubro de 1935.

*Maria da Flora de Sá*

Director da 1<sup>a</sup> Secção

11/10/35

VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 21 de Outubro de 1935

*Maria da Flora*

Director da Secretaria

PARECER

A Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, não se conformando com o acordão de 7 de Fevereiro deste ano, à fls. 21, que lhe foi comunicado pelo ofício de 21 de Maio de 1935, à fls. 23, interpõe o presente recurso de embargos à referida decisão.

Embóra de 7 de Fevereiro, o acordão só foi publicado em 15 de Maio deste ano, logo o recurso foi apresentado dentro do prazo legal.

Preliminarmente é da se não conhecer dos embargos:

a) proque o procurador da Companhia Mogiana não tem procuração para funcionar perante este Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

O instrumento de mandato, cuja certidão se encontra à fls. 25 v., não contém poderes senão para o ~~poder~~ em geral, juizos e tribunais judiciais e não para agir perante este Egregio Conselho;

b) o recurso de embargos é incabível na especie, pois que das decisões do Conselho pleno o recurso é para o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho.

... o recurso de embargos só pode ser tentado contra as decisões das casas para o Conselho pleno.  
De meritis.

O acordo a fls. 31 não desrespeitou uma decisão do M.M. Juiz Federal, nem este Conselho seria capaz de ter tal proceder.

Todas as vezes que o Conselho tem que decidir um assunto em que pôde ferir ou desrespeitar julgados os Poderes Judiciais, o pronunciamento têm sido sempre de maximo respeito às sentenças judiciais.

No caso em apreço não se trata de uma decisão do dito Juiz da 2a. Vara e sim de um ofício à fls. 3 por meio do qual se pretendia que o Conselho Nacional do Trabalho, órgão subordinado ao Ministro do Trabalho lhes despistasse um despacho. São palavras textuais de ofício: "providenciar no sentido de que seja subposta a execução do despacho ministerial, de 10 de Maio de 1933..."

Como departamento ou como repartição do Ministério do Trabalho, a cujo ministro está o Conselho subordinado, tanto que das decisões do conselho pleno cabe recurso para o Ministro (art. 5º do dec. 24784, de 14 de Julho de 1934), como seria possível a este Conselho suspender uma decisão ministerial, quando a que lhe compete é acata-la e fazê-la respeitada?

O M.M. Juiz pretendendo a suspensão do despacho ministerial só o Ministro do Trabalho podia se dirigir pedindo a providencia, porque das decisões do Ministro não cabe recurso para o Conselho.

Aliás não há lei que conceda autoridade aos juizes, por simples despachos, sustarem a execução das decisões ministeriais.

No entanto compete ficar acentuado que o Conselho Nacional do Trabalho não desrespeitou, nem procurou desrespeitar o ofício do honrado juiz.

11.11.35

Simplesmente tendo sido solicitada ao Conselho uma providencia que não pode tomar contra o despacho ministerial, bem como considerando que a medida solicitada não tenha apoio em lei, por que o Egregio Conselho proferiu o acordão à fls. 21.

Nos artigos de embargos à fls. 28 o embargante não fundamentou em lei o pedido para o Egregio Conselho suspender a execução do despacho do Sr. Ministro.

Reportando-me ao parecer de fls. 18 v., opino pela improcedência do recurso invocado e para que se oficie o N.E. Juiz no sentido de ser reconsiderado o seu despacho.

Rio de Novembro de 1935.

J. Luís Ruy  
Procurador Geral

#### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Exmo. Srs. Presidente.

Em 9 de Novembro de 1935

Querido Lamego

Director da Secretaria

Dia no Ofício aberto,  
Manuel Lamego  
Dia 13 - 11 - 1935

Grm/R

De ordem do Sr. Presidente, transmillo o presente pro-  
cesso ao relator sorteado Sr. Cons. Manoel Lúcio

Rio, 13 de Nov. de 1935

A.W. Favilla Lima  
S.º Secretario da Sessão

Va fôrma do requerido com res-  
pecto plena constatação das es-  
trelas e vista ao Dr. Consul-  
tor José Ferreira.

Rio, 27/11/35  
Dr. A.W. Favilla Lima

É Secção respectiva, na forma  
do regulamento em vigor.

Rio, 18 de Dez. de 1935

A.W. Favilla Lima  
S.º Encarregado de Actas

~~CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO~~  
~~CONSELHO PLENO~~

(1.ª SECÇÃO)

PROCESSO N.

3689

1934

RG

Conselho Nacional do Trabalho interessado  
lho.

Transmissão do ofício em que o  
Juiz Federal da 2<sup>a</sup> Vara deste Distrito  
solicita providências no sentido de ser  
sustada a execução do despacho ministerial  
que manda à Cia. Mogiana de E. e F. pagar  
os vencimentos que devem de receber

Odilon Bandido de Oliveira.  
depois RELATOR M. Túlio - 15/1/35

for S. Scarpa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

11/1/35

DATA E RESULTADO DO JULGAMENTO

Sessão 4.2.35. Decidido o mérito  
nos termos propostos pelo  
despacho ministerial. Faz  
se constado o encerramento  
do ofício, com fundo do seu  
arquivo.



## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 3.689/34.

## ACCORDÃO

Seccão

Ag/SSRF.

19 35.

fls. 34

Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro interpõe recurso de embargos à decisão proferida pelo Conselho Pleno em sessão de 7 de Fevereiro de 1935, nos presentes autos:

CONSIDERANDO que este Conselho, em sessão plena de 7 de Fevereiro de 1935 - accordão publicado no Diário Oficial de 15 de Maio seguinte - conhecendo do ofício em que o Snr. Juiz Federal da 2a. Vara do Distrito Federal solicitou providências no sentido de ser sustada a execução do despacho ministerial, de 10 de Maio de 1933, que determinou à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro pagasse ao empregado Odilon Cândido de Oliveira os vencimentos que deixou de perceber durante o tempo em que esteve afastado do exercício do cargo que ocupava na citada Empresa, em virtude de suspensão, até a data em que foi reintegrado por força do accordão proferido por este Conselho, resolveu não attender o referido pedido, e marcar o prazo de 10 dias para que aquella Empresa desse cumprimento ao despacho do Snr. Ministro do Trabalho;

CONSIDERANDO que a Empresa em questão, não se conformando com aquella decisão, interpõe o recurso de embargos de fls. 24;

CONSIDERANDO que, como perfeitamente demonstra a Procuradoria Geral, os embargos são improcedentes, pois o julgado deste Conselho não desrespeitou uma decisão do M.M. Juiz Federal, nem este Conselho seria capaz de tal proceder.

- 2 -  
M.36

Com effeito: no caso em apreço não se trata de uma decisão do digno Juiz da Sa. Vara e sim um officio, à fls. 3, por meio do qual se pretendia que este Conselho, orgão subordinado ao Sr. Ministro do Trabalho, lhes desrespeitasse um despacho;

CONSIDERANDO que, como departamento ou como repartição do Ministerio do Trabalho, a cujo titular está o Conselho subordinado - art. 5º do Dec. nº 24.734, de 14 de Julho de 1934 - não lhe seria possível suspender uma decisão ministerial, quando o que lhe compete é acatá-la e fazê-la respeitada;

CONSIDERANDO que o M.M. Juiz, pretendendo a suspensão do despacho ministerial só ao Ministro do Trabalho podia se dirigir pedindo a providencia, porque as decisões do Ministro não cabe recurso para este Conselho;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, julgar improcedente o recurso oferecido, e, bem assim, determinar que seja oficiado ao Sr. M.M. Juiz da Sa. Vara Federal, para que S.Excia. se digne reconsiderar o seu despacho.

Rio de Janeiro, 16 de Dezembro de 1935.

Presidente  
  
Relator  
Fui presente:-   
Procurador Geral.

Publicado no Diário Oficial em 8 de janeiro de 1936

1-832

AP/SSAF.

NOTIFICAÇÃO

Sr. Director da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro  
Rua Bôa Vista nº 2  
São Paulo

Para os devidos fins, levo ao vosso conhecimento que o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 16 de Dezembro do anno findo, julgou improcedente, pelos fundamentos constantes do incluso acórdão, por copia devidamente autenticada, o recurso de embargos interposto por essa Companhia à decisão do mesmo Conselho, de 7 de Fevereiro de 1935.

Consoante o resolvido, fica essa Companhia notificada para, dentro do prazo de 10 dias, promover o cumprimento do despacho do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho que determinou o pagamento dos salários devidos no ferroviário Odilon Camilo de Oliveira, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas sancções legais em vigor.

Atenciosas considerações

---

Oswaldo Soares  
Director Geral da Secretaria

30

Junho

6.

1-833

AG/SSB/P.

Exmo. Sr. Dr. Juiz

Cumprindo o determinado pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 16 de Dezembro do anno próximo findo, nos autos do processo em que a Companhia Moçambicana de Estradas de Ferro interpõe recurso de embargos à decisão deste mesmo Conselho de 7 de Fevereiro de 1935, tenho a honra de solicitar a V.Excia., consonante os fundamentos expostos no incluído acordão, se digne de reconsiderar as providências solicitadas em o seu ofício n° 367, de 7 de Abril de 1934, no sentido de ser instada a execução do despacho ministerial, de 10 de Maio de 1933, que mandou pagar ao ferroviário Dillon Cândido de Oliveira os salários que lhe são devidos pela citada Companhia Moçambicana de Estradas de Ferro.

Aproveito o ensejo para renovar a V.Excia. os protestos de estima e distinta consideração.

---

Presidente

ao Exmo. Sr. Dr. Victor Manoel de Freitas

M.D. Juiz Federal da 2a. Vara do Distrito Federal

ou Directorial offereu o que considerava o mais conveniente  
entregar essa espécie de carta **JUNTA D'AUTOR**, quando se achasse no

Nesta data, junto aos presentes autos o recurso interposto  
pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro contra a decisão  
deste Conselho, proferida no accordão de fls.33.

primeira sessão, 28 de Julho de 1926

Foreign Unit in Cuba

U.S. GOVERNMENT PRINTING OFFICE: 1937 1-1200

X100  
LUI<sup>S</sup> ARTHUR LOPES  
ADVOGADO

FICHADO  
ENTRADA

10538  
10/10/1934

Esm. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

Ao C. N. T.

em 19.7.1936

DIRETOR DO SABERTE

A COMPANHIA MOGIANA DE ESTRADAS DE FERRO recorre a V. Exa. na forma do art. 70 § unico do Dec. n. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, ainda vigente, da decisão proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho em grau de embargos no Proc. 3.689/1934, em que a Companhia contende com Odilon Cândido de Oliveira, para o unico efeito de ser sustada a decisão anterior de V. Exa., que mandou pagar ao referido empregado vencimentos atrasados e isso até que o Poder Judicíario decida, na ação sumária especial que perante ele se debate, se o ato ministerial, em face da legislação vigente e da Constituição Federal deve ser, ou não, mantido pelos seus fundamentos.

Como sabe V. Exa., e consta do processo, a Recorrente embargou a decisão do Conselho Nacional do Trabalho que determinara pagasse ela ao seu aludido empregado, os vencimentos contados durante o tempo em que esteve o mesmo demitido, isto é, desde a data em que se iniciou um processo administrativo para apurar faltas graves cometidas em despachos fraudulentos de café, até a da reintegração do mesmo ferroviário, reintegração essa que se fizera sem a condenação no pagamento de atrasados, e que, depois foi ampliada, não pelo acordão do Conselho que decidiu essa reintegração, mas por despacho des-

PROTÓCOLO GERAL	
Nº 8813	
DATA 21.2.1921	
<b>SECRETARIA DO ESTADO FEDERAL DO TRABALHO</b>	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRETOR GERAL
	PROCURADOR-GERAL
	1º DELEGADO
	2º DELEGADO
	3º DELEGADO
DELEGADOS	

83/3

M.39

LUIS ARTHUR LOPES  
ADVOGADO

-2-

se Ministerio, ante uma reclamação do reintegrado.

Julgando, data venia, ilegal a aludida decisão que mandára pagar esses vencimentos atrasados, e excedente dos termos do acordão do Conselho, assim como dissonante de outras decisões proferidas em casos idênticos (todos de embarque fraudulento de cafés paulistas, dados como mineiros) e, mais do que tudo isso, decisão proferida sem audiência da ora Recorrente e quando a decisão do Conselho Nacional do Trabalho, intimada à parte, já passara em julgado, há muito tempo - a Companhia entrou com uma ação sumária especial, perante o M.Juiz da Segunda Vara do Distrito Federal e, nela, expôz cumpridamente o seu direito, fazendo citar a Fazenda Federal e o Dr. Procurador do Conselho Nacional do Trabalho.

Nessa ação, e a requerimento da Recorrente, decidiu o M.Juiz solicitar as providências necessárias afim de ser sustada a execução do despacho ministerial que determinara esses pagamentos. Esse ofício foi endereçado ao mesmo Conselho e não sabemos se dele se deu conhecimento a esse Ministerio.

Como quer que seja, debatendo-se, na ação sumária especial, e precisamente, o fundamento legal dessa decisão, deveria a Companhia pedir o que pediu, isto é, que se sustasse o cumprimento da decisão que alegava lesiva aos seus direitos e contraria, data venia, aos preceitos legais vigentes na época em que foram cometidas as faltas graves e instaurado o inquérito administrativo.

E, como bem comprehende V. Exa., se a Companhia desse cumprimento imediato à decisão ministerial, pagando as importâncias relativas a esse prazo, ficaria impossibilitada de rehaver-las na hipótese de vir o Poder Judicário, em ultima instância, declarar nulo o ato administrativo que determinara

-3-

o pagamento. E', aliás, evidente que, tratando-se de questão em que é parte um empregado, antigo conferente da estação, sem posses, estaria este absolutamente impossibilitado de restituir o que recebesse, pois consumiria desde logo a quantia recebida - como o têm feito outros em identicas circunstâncias.

Ficaria, assim, a Companhia lesada e impossibilitada de restaurar a lesão, mesmo com decisão favorável do Poder Judiciário.

Decidindo o Conselho Nacional do Trabalho que a decisão de V. Exa. só por V. Exa. poderá ser alterada, cassada ou mantida - vem a Recorrente, com plena confiança nas luzes de autoridade do grande constitucionalista que é V.Exa. pedir um remedio para a sua situação.

Pede a Recorrente venia para chamar a atenção de V. Exa. para a situação que se evidencia dos autos desse processo - o egregio Conselho reconhece que não pode examinar as decisões desse Ministério, por ser subordinado ao Exm.Sr.Ministro, mas, ao mesmo tempo em que tal reconhece e proclama, decide julgar improcedentes os embargos da Companhia e oficiar ao M.Juiz da 2a. Vara Federal pedindo a reconsideração do seu ato.

Se o Conselho reconheceu a sua incompetência para examinar o ato de V. Exa., de quem é subordinado, com mais forte razão devêr-se eximir-se de volver ao M.Juiz Federal para pedir-lhe que reconsiderasse uma decisão que ao Conselho não afeta, mas afeta unicamente a decisão ministerial.

Passando a examinar, embora perfunctoriamente o mérito dessa questão, a Recorrente pede venia para chamar a

11.41

*LUIS ARTHUR LOPES*  
ADVOGADO

— 4 —

atenção de V. Exa. para o seguinte ponto: - Odilon Cândido de Oliveira tomou parte numa trama de despachos fraudulentos de cafés e, juntamente com os demais ferroviários envolvidos no plano, recebeu gorjetas em dinheiro. A decisão do egregio Conselho foi baseada na fraca prova testemunhal que, a juiz dos julgadores, não era convincente.

A Companhia, para deixar bem evidenciado que a culpa do ferroviário era grande e comprometedora, e que a sua demissão não foi determinada por motivo algum estranho ao próprio ato criminoso, juntou aos autos da ação judicial 15 documentos relativos aos despachos incriminados e todos eles rubricados, assinados ou escriturados pelo próprio Odilon, sendo que algumas o foram por esse conferente em nome das pessoas que figuravam nos despachos fazendo-o sem disfarce, com a sua própria rubrica "Oliveira", ou "Oliv.", tão certo estava da impossibilidade de ser descoberta a grande trama criminosa.

Esses conhecimentos estão juntos aos autos da ação e, não podendo a Companhia obter deles certidão, nem valendo ao caso, pois uma certidão não reproduziria, ao vivo, o aspecto de autenticidade que tem o documento original - limita-se a reproduzir, na presente, o que alegou nas suas razões finais, resumindo os debates e os elementos probatórios existentes naqueles autos: -

- a) - Que Odilon Cândido de Oliveira, embora não confessasse, estava mancomunado com o chefe da sua estação de Franca, Joaquim Pereira Junior e com o chefe de Jaguára, Trajano Rodrigues, todos a serviço de despachantes de café, para a emissão de conhecimentos em Jaguará e o carregamento do

11.43

café em Franca, isto é, entre estações que distam, uma da outra, 86 kilometros (Franca, kil. 422; Jaguára, kil. 508);

b) - que, sem esse conluio impossível era a prática da fraude, e isso se conclue das manobras e artis indispensaveis à sua consecução: a estação de Jaguára emitia os conhecimentos e o chefe respectivo, pelo telegrapho, informava-se da apresentação, na Franca, do café despachado, apés o que remetia os conhecimentos ao seu colega e este, apés o carregamento das sacas, entregava o conhecimento ao interessado mediante gorjetas avultadas;

c) - Com esses artis foram feitos em Jaguára despachos de 4.296 sacas de café, sendo embarcadas em Franca 3.424 sacas e 872 numa outra estação, situada entre Franca e Jaguára, isto é, a estação de Indaiá;

d) - Para justificar a parada dos vagões em Franca, afim de receber o café que ali ia ser embarcado, mas figurava como já embarcado em Jaguára, os comparsas simulavam despachos de farélo, milho, etc., entre as duas estações e, inutilizados os conhecimentos, faziam o carregamento do café;

e) - Nesta operação complementar da parada dos vagões, com os despachos simulados, tinha intervenção decisiva o conferente de Franca, ODILON CANDIDO DE OLIVEIRA, sem cuja colaboração era

M 45

LUIS ARTHUR LOPES  
ADVOCADO

—  
-6-

impossível essa manobra: e pelos documentos ora apresentados se evidencia, desfazendo as mentirosas declarações desse conferente, que ele teve parte direta no plano e, nos 5 despachos de farélo, efetuados a 27 e 28 de Agosto e 2 de Setembro de 1930, agiu pessoalmente, não só assinando os conhecimentos com sua rubrica - OLIVEIRA (ou OLIV.) como, até, assinando pelos consignatários ou apresentantes dos conhecimentos simulados, com os nomes destes fantásticos indivíduos;

- f) - Além de assinar os conhecimentos 57.588, - 57.592 e 57-596 - como CONFERENTE DESCARREGADOR E INTREGADOR DESSES DESPACHOS - ainda assinou os impressos de aviso de chegada de mercadorias, das faturas 65 e 69, EM LOGAR DO CONSIGNATÁRIO, MAS COM A SUA PRÓPRIA RUBRICA "OLIVEIRA" (Nos. 157.759 e 157.976) - o que torna evidente a cumplicidade no plano e o desembaraço com que agia, circunstância que passaria completamente ignorada se não fosse descoberta a trama fraudulenta e examinados os documentos dos despachos recolhidos à Contadoria;
- g) - Que fica, com essa documentação, destruída a evasiva de ODILON, em seu depoimento pessoal prestado perante o Juiz de Franca (fls.60-60v, da precatória ora apresentada), e no qual afirmou que "sabe como eram praticadas as fraudes", mas não tomou parte nelas: ODILON tomou

III. 44

parte nessas fraudes, colaborou no que lhe cumpria e auxiliou, diretamente, no armazém de que tinha a guarda, o embarque de 3.424 sacas de café, recebendo por essa colaboração, COMO NÃO PODIA DEIXAR DE RECEBER, uma gorgeta aproximada da que foi distribuída aos chefes de Franca e Jaguára, aliás confessada por eles (V. processo).

A demissão de ODILON CANDIDO DE OLIVEIRA, que depois se converteu em suspensão, em face da Lei 5-109, e, mais tarde, em prêmio pelo despacho ministerial de 10 de Maio de 1933 - foi uma demissão justa, baseada em prova do processo administrativo e nas próprias circunstâncias indispensáveis à sua prática.

A sua reintegração, pura e simples, já representava um favor, uma benevolência do Conselho, SEM A CONDENAÇÃO EM ORDENADOS VENCIDOS DURANTE O TEMPO DESSA DEMISSÃO; a modificação ulterior do despacho ministerial, modificação ilegal, arbitrária, iníqua, constituiu um prêmio à fraude do conferente de despachos, um perigoso incentivo à prática de fraudes idênticas.

A Companhia Mogiana nunca perseguiu funcionários do seu quadro, nunca consentiu que qualquer empregado seu fosse perseguido, quer por elementos da administração, quer, muito menos, por elementos estranhos e por injunções políticas, como sabe acontecer em empresas oficiais, em que as injunções políticas se fazem sentir, de maneira irresistível.

Aguarda, assim, a Recorrente que V. Exa., tomado conhecimento do recurso, se digne dar-lhe o esperado deferimento,

LUIS ARTHUR LOPEZ  
ADVOGADO

**ADVOGADO**

-8-

na forma ora exposta, como é de incontestável

J U S T I C A.

Com 2 documentos  
sendo 1 procuração.

Ms.  
A. 1.



1936

10

*L* *S.* *1140*  
Ilmo. Sr. Dr. Escrivão da 2a. Vara Federal:

O abaixo assignado, para fins de direito, precisa que V.-S. lhe forneça por certidão, junto a esta, revendo os autos de accão summaria especial proposta pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro contra a União Federal e outro, o inteiro teor da procuração de fls. 10.

*Rio, 9 Julho 1936*  
*Aluisio Alves Lopes*  
*Inscricao 712.*

*Pedro de Sá, Bacharel em  
Ciencias Sociais e Jurídicas, pela Faculdade  
de Direito do Recife. Exercício Vitalício de  
Juiz Federal da Segunda Vara do Distrito  
Federal.*

*Certífico*

Certifico em attenção as pedidas retro que revendo em meu poder e cartorio os autos de acção a umaria especial em que é Autora a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Réos a União Federal e outros, d'elles consta de folhas dez a procuração do teor seguinte:--- Livro n. 377, fls. 170. Primeiro traslado. Isento de sello em virtude do art. 15 n.º 9 do Dec. n. 3564 de 22 de Janeiro de 1900. Estados Unidos do Brasil (Armas da Republica) Estado de São Paulo - Comarca da Capital. 11º Tabellino - Dr. A. Gabriel da Veiga (Juiz de Direito em disponibilidade) Dr. Marcello Uchôa da Veiga - Cartorio Rua de S. Bento 5- A- Fones ... Procuração bastante que faz a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro. Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante vierem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e quatro, aos vinte e sete dias do mes de Fevereiro do dito anno, nesta Cidade de São Paulo, em meu cartorio e perante mim Tabellino, compareceu como outorgante a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, sociedade anonyma com séde nesta Capital, representada pelo Presidente da sua Directoria, Doutor Amadeu Gomes de Sousa, bacharel em direito, casado, domiciliado nesta cidade, e reconhecido pelo proprio de mim e das duas testemunhas ao diante assignadas, perante as quaes por ella me foi dito que, por este publico instrumento e nos termos de direito, nomea e constitue seus bastantes procuradores, Doutores Felagio Alvares Lobo e Luiz Arthur Lopes, bachareis em direito, o primeiro residente nesta Cidade, com es-

91  
M. M.

escriptorio á rua Benjamin Constant nº 13, 6º andar  
e o ultimo residente no Rio de Janeiro, com escriptorio  
á rua Buenos Ayres 27, 1º andar, para o fim es-  
pecial de qualquer d'elles propor a accão summaria  
especial do artº 13 e seus paragraphos da Lei nº  
221, de 20 de Novembro de 1894 ou outra qualquer ac-  
ção contra a União Federal para o fim de annullar  
decisões ou despachos do Sr. Ministro do Trabalho,  
Industria e Commercio, relativamente a recursos in-  
terpostos pelo empregado da outorgante, Odilon Candi-  
do de Oliveira, podendo para o referido fim, acom-  
panhar em todos os seus termos as acções que propu-  
zerem, requerendo e assignando o que for mister, pro-  
movendo quaisquer diligencias, requerendo e assignan-  
do, digo, diligencias, interpondo appellações ou ou-  
tros recursos, transigindo e praticando enfim, tudo  
mais que seja conducente ao completo desempenho des-  
te mandato, que poderá ser substabelecido (IMPRESSOS:)  
Ao qua disse el outorgante concedia poderes para  
comparecer em qualquer Juizo ou Tribunal e shi de-  
fender o seu direito e justiça, propondo contra quem  
quer que seja acção summaria, ordinaria ou executiva  
e defendendo nas que lhe forem propostas, offerecen-  
do qualquier genero de prova, inquirindo, reinquirin-  
do, reperguntando e contraditando testemunhas; offe-  
recendo documentos; dando de suspeito a quem lh'o  
fôr requerendo qualquier diligencia ou medida asse-  
curatoria de seus direitos, tais como arrestos, em-  
bargos, sequestros, vistorias e depositos, reque-  
rendo, promovendo e acompanhando todos os termos de  
partilhas amigaveis e inventarios judiciaes, tanto

tanto no juizo do civil como no de orphãos, pondo termo a qualquer demanda por acordo amigavel, recebendo e dando o que em tais accordos se estipular. Poderá tambem requerer fallencia e nestas votar para os cargos de depositarios e administradores pró ou contra concordatas, digo, contra concordatas. Concede mais poderes especiaes e illimitados para tratar de conciliações perante os Juizes de Paz e ahi transigir ou não, e tambem para fazer louvações, desistências, transações, licitações, impugnações, para prestar qualquer lícito juramento, fazel-o prestar a quem convier; executar sentenças e despachos, appellar, aggravar, embargar e manifestar o recurso de revisita; faz er seguir tais recursos e arrazoal-os na superior instancia; offerecer artigos de preferencia, intervir em qualquer accão ou execução como interessado directo ou indirecto e ratificando processados. Finalmente concede poderes ainda especiaes para substituir os poderes desta em quem convier e os substabelecer em outros e revogal-os, seguindo estes e aquelle suas cartas de ordens, que, sendo preciso, serão considerados como parte integrante deste instrumento. E tudo quanto assim for feito pelo seu dito procurador e substabelecidos, promette haver por firme e valioso e para si reserva toda nova citação. E de como assim o disse, dou fé e me pediu que lhe lavrasse este instrumento, o qual feito, lhe li, acceitou e assigna com as testemunhas abaixo, que ouviram ler este. Eu, Renzo Belletti, ajudante habilitado o escrevi. Eu, M. Uchôa da Veiga, Tabellião interino o subscrevo. (a.a.) A. G. Souza. Hugo Ambro-

L  
M. 48

Ambrosio. José B. Mallet. Legalmente sellada com  
dois mil e duzentos reis federaes. Trasladada na  
data retro. Eu, M. Uchôa da Veiga, Tabellião Interi-  
no, o sonferi, subscrevo e assigno em publico e raso.  
Em testemunho (signal publico) da verdade. M. Uchôa  
da Veiga.---- Reconheço a firma e sigbal do Tabellião  
Marcello Uchôa da Veiga. Rio de Janeiro, 2 de Abril  
de 1934. Em testemunho (signal publico) da verdade  
(assignatura illegivel).--- Era o que se continha em  
a mencionada procuraçao, para aqui bem e fielmente  
transcripta, do proprio original, ao qual me repor-  
to e dou fé. Rio de Janeiro, 10 de Julho de 1936.  
Eu, M. Uchôa da Veiga, escreven-  
te juramentado, a dactylographei. E eu, J. L.  
he J., Escrivão, o subscrivi e assigno.



Reconheço a firma do Escrivão  
Pedro da Lá

Rio de Janeiro 10 de Julho de 1936  
Em testemunho do de verdade  
M. Uchôa da Veiga

oja, com capital de  
terminado.

Firmas:

Gomes & Comp., Limitada, sociedade primária, comp., é admitido como Gomes dos Santos, limitada, retira-se o sócio dos Santos, recebendo a 2.000.000,

Urres & Comp., Limitada, sócio Antônio Silva Assado, importância de 60.000.000, os:

que Maxílio & Comp., sócio Diamantino Ferreira, reimportância de 2.303.800, é o ativo e passivo o sócio Alves da Cunha Magalhães, unia de 5.000.000.

Silveira & Ramalho, retira-se o sócio Ramalho, recebendo a importância de 1.000.000, ficando com o ativo e passivo o sócio Paulo da Silveira, importância de 2.000.000.

Pinho & Pinho, retira-se o sócio Antônio Pinheiro, recebendo a importância de 5.000.000, ficando com o ativo e passivo o sócio Manoel de Pinho na importância de 5.000.000.

Firmas individuais:

De J. J. Martins Segundo, para o comércio de alfaiataria, à Avenida Rio Branco n. 91, 2º andar, sala 10, com capital de 3.000.000.

De Francisco de Sales Bezerra, para o comércio de lenha e carvão, à rua Cardoso Benício n. 637, com capital de 5.000.000.

De João Marques Segundo, para o comércio de quitanda, à rua Santo Cristo n. 239, fundos, com capital de 2.000.000.

De Alberto Abrevanel, para o comércio de varejo de artigos de couro, etc., à praça Mauá n. 73, com capital de 5.000.000.

Albino Fonseca, para o comércio de sapata, etc., à Estrada Porto de São Paulo n. 319, com capital de réis 100.000.000.

J. Antônio Joaquim de Barros, para o comércio de botiqueira, à rua Visconde n. 9, com capital de 5.000.000.

De Demétrio Angeló, para o comércio de laqueação e beneficiamento de madeira, à rua Machado Coelho n. 57, com capital de 2.000.000.000.

De Isaac Lirman, para o comércio de chapéus de sol, etc., à Avenida Marechal Rondon n. 32, com capital de réis 10.000.000.

De João V. da Cruz, para o comércio de papel, etc., à rua da Conceição n. 20, com capital de 20.000.000.

De Leonardo Teixeira Pinho, para o comércio de líquidos, etc., à rua Milion n. 122, com capital de 5.000.000.

De Nalib Nader, para o comércio de fazendas, etc., à rua Marquez de Abrantes n. 290, com capital de réis 4.000.000.

De Victor Felizardo de São Anna, para o comércio de hotel, à rua Senador Euzebio n. 184, sobrado, com capital de 5.000.000.

De Joaquim de Souza Monteiro, para o comércio de gêneros alimentícios, à rua Barão de Mesquita n. 1.042, com capital de 10.000.000.

## Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

ESPELENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de maio de 1936

Ofícios expedidos:

Ao Sr. director geral da Despesa Pública, do Tesouro Nacional:

N. S. G. 406 — Remetendo a folha de pagamento do pessoal contratado deste Departamento, referente ao mês de maio deste ano.

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. S. G. 407 — Remetendo a folha de pagamento do pessoal contratado deste Departamento, do mês de maio.

Ao Sr. presidente do Conselho Actuarial:

N. S. G. 408 — Acusando recebimento do ofício n. 105, de 14 de outubro, sobre substituição do actuario-chefe.

Ao Sr. actuario-chefe do D. N. T.:

N. S. G. 409 — Acusando recebimento do ofício n. 63, de 6 de abril último, sobre o afastamento das funções de chefe do serviço actuarial, referente às operações de seguros de acidentes do trabalho, agradecendo os bons serviços prestados a esta repartição.

Dia 1 de junho de 1936

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. S. G. 410 — Solicitando providências para ser pago pelo Tesouro Nacional a folha especial de diárias do serviço de correio no mês de maio último, desta repartição, ao servente Jólio Loureiro de Moraes.

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. S. G. 411 — Solicitando o encaminhamento ao Tribunal de Contas do ofício n. S. G. 410 desta data.

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. S. G. 412 — Solicitando providências para ser pago pelo Tesouro Nacional a folha especial de diárias do serviço descrevendo a que tem direito o servente desta Departamento Sebastião M. Miguel, no mês de maio próximo passado.

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. S. G. 413 — Solicitando encaminhar ao Tribunal de Contas o ofício número S. G. 412, desta data.

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. S. G. 414 — Remetendo a 2ª via da folha de diárias do serviço de correio no mês de maio do servente desta repartição, Sebastião Moreira Miguel.

Ao mesmo:

N. S. G. 415 — Remetendo a 2ª via da folha de diárias do serviço de correio no mês de maio do servente desta repartição, João Loureiro de Moraes.

Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. S. G. 416 — Remetendo o mapa do recuado de ponto dos funcionários deste departamento e da Inspectoria de Seguros da 4ª Circunscrição.

Ao Sr. ministro da Fazenda, Indústria e Comércio:

N. S. G. 417 — Solicitando seja entregue no Tesouro Nacional o encaminhamento à bibliotecaria desta repartição Nélida de Oliveira Rizzo de 3.000.000, para cobrir as despesas de aquisição de livros e revistas técnicas nacionais e estrangeiras deste departamento.

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. S. G. 418 — Sobre o pagamento da folha de diferença de vencimentos ao 1º oficial da Secretaria Geral, Gabriel A. S. Santiago do mês de maio último por ter sucedido o efectivo que se achava em gara de licença prémio.

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. S. G. 419 — Encaminhamento ao Tribunal de Contas do ofício S. G. 418, desta data.

Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. S. G. 420 — Sobre o pagamento de diferença de vencimentos ao 1º oficial Gabriel A. S. Santiago que exerce o cargo de secretário geral interino no mês de maio último.

Dia 2 de junho

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. S. G. 421 — Acusando recebimento do ofício 463 de 27 de maio último referente ao levantamento do depósito na Caixa Económica do Centro dos Proprietários de Hoteis, Restaurantes e Classes Annexas do Rio de Janeiro.

Dia 4

Ao Sr. chefe da estação D. Pedro II:

N. S. G. 422 — Solicitando entrega do volume do despacho da encomenda 19 — 30.413, da Serie.

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Estatística e Publicidade:

N. S. G. 423 — Solicitando o fornecimento do material constante do ofício S. G. 237 de 28 de março p. passado.

ESPELENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de junho de 1936

Ao Sr. presidente do Sindicato dos Empregadores Industriais Catariense, Blumenau, Santa Catarina.

N. S. G. 424 — De ordem do Sr. director geral deste departamento, presa esclarecimentos para os sindicatos constituir cooperativas de seguros contra acidente do trabalho.

Ao Sr. Inspector de Seguros da 4ª Circunscrição — São Paulo.

N. S. G. 425 — De ordem do Sr. director remete o processo n. 105-936 para cumprimento de despacho.

*Requerimentos despachados*

Dia 27 de maio de 1936

Companhia Italo Brasileira de Seguros Gerais (Processo 254-936) — Sobre uniformização dos dizeres do cabeçalho de suas apólices de Seguros de Vida. — Diferido, atendendo ao exposto no parecer do Sr. inspector de Seguros.

Dia 30

Sul America Capitalização (Processo 233-S-931) — pedido providencias ao procedimento de Sociedades que usam o nome de "capitalização". — Na forma do parecer do Dr. Consultor Jurídico, indefiro o pedido.

Companhia Industrias Brasileiras Portella S. A. (Processo 83-936) — requerendo redução do adicional de 75 por cento em seguros de acidentes do trabalho. — Indefiro o pedido.

Dia 1º de junho de 1936

Prudencia Capitalização — (Processo 91-936) — sobre novo plano de títulos de 25 anos. — Approvo os modelos, devendo a requerente apresentar a aprovação modelos relativos às alterações de condições e dos valores de resgate consequentes à dispensa de pagamento de prémios.

A mesma — (Processo 40 — P — 936) — submettendo á aprovação novo plano de título de Capitalização — pagavel em 15 anos. — Approvo os modelos dos títulos do plano mixto de 15-20 anos.

Entregue-se por intermédio da Inspectoría de Seguros da 5ª Circunscrição.

A mesma — (Processo 40 — P — 935) — sobre nota técnica e condições gerais do título mixto de 18-25 anos. — Approvo os modelos de títulos para o plano mixto de 18-25 anos. Entregue-se um dos exemplares e da nota técnica á requerente, por intermédio da Inspectoría de Seguros da 5ª Circunscrição.

Em anexo vão também para publicação Portaria n. 14, que deixou de ser publicação no "D. O." de 1º de junho de 1936. — Portaria n. 16, de 4 de junho de 1936. — Circulars numeros C-16 e 17 de 4 e 5 de junho de 1936.

Portaria n. 14. — Rio de Janeiro, 18 de maio de 1936.

O director geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, usando das atribuições que confere a alínea a do artigo 13 do regulamento aprovado pelo decreto número 21.783, de 14 de julho de 1934; considerando que a taxa oficial de cambio é reservada unicamente às necessidades do Governo e às liquidações dos pagamentos commerciaes, conforme informação da Fiscalização Bancária, resolve determinar que os diversos órgãos deste Departamento sempre que fôr lhe devidar títulos ouro das sociedades de seguros, o façam á taxa do mercado livre de cambio.

Portaria n. 16. — Rio de Janeiro, 4 junho de 1936.

O director geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 13, alínea d, do Regulamento aprovado pelo decreto número 21.783, de 14 de julho de 1934, e Regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março desse anno, a

nos termos do artigo 44, parágrafo 3º, do ultimo regulamento acima citado e do artigo 2º, parágrafo único das Instruções que, para execução do artigo 40 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, foram aprovados por portaria do Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, de 11 de abril do anno proximo passado, resolve approve a proposta abaixo da Comissão Permanente de Tarifas, contendo alteração a ser introduzida na tabela das taxas de prémios de seguros contra riscos de acidentes do trabalho, com a criação de nova classe de risco, alteração que deverá vigorar a partir da 0 hora do dia 15 de junho proximo vindouro:

N. de classe — Taxa — Prémio mínimo 660 — A — Vidros. Fábrica de ampolas e tubos para remédios, sem fabricação de vidro. .... 2,0% 2000000 (Portaria, 25 de janeiro de 1936).

Circular n. C-16 — Rio de Janeiro, 4 de junho de 1936.

Sr. Inspector de Seguros.

Para os devidos fins, comunico-vos que, por portaria desta data sob o numero 16, resolví aprovar alteração nas Tarifas de prémios de seguros de acidentes do trabalho, em relação á criação da Classe — 660 — A —, alteração que deverá começar a vigorar a partir de 0 hora do dia 15 de junho proximo, pelo que vos envio exemplares da alludida portaria, recomendando-vos o fornecimento das mesmas ás sociedades que operam nos referidos seguros e têm sede nessa circunscrição.

Circular n. 17 — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1936.

Sr. Inspector de Seguros.

Comunico-vos, para os devidos fins que, de acordo com o parecer do Dr. Consultor Jurídico deste Departamento, exarado em processo oriundo de consulta da Inspectoría de Seguros da 5ª Circunscrição, deverá servir de base ao cálculo das indemnizações provenientes de acidentes do trabalho, a idade da vítima, na data do accidente.

## Conselho Nacional do Trabalho



Vistos e processado em que o Sr. Octávio de Souza Campos, The City of Santos, 18 de maio de 1936. — Diário Oficial — conhecendo da reclamação oferecida por Octávio de Souza Campos contra a sua demissão da citada Empresa, resolveu julgar a mesma improcedente, atendendo a que, além do supplicante não estar amparado pelo disposto no art. 53 do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931, havia aceito a demissão, à qual deu plena e geral quitação;

Considerando que a esse julgamento o supplicante os embargos de fls. 40 a 43, os quais, preliminarmente foram apresentados dentro do prazo regulamentar:

Considerando, de meritis, que o recurso é destituído de fundamento legal. Com efeito. O art. 53 do decreto número 20.465, citado, garante a eficácia dos empregados com mais de 10

anos de serviço; s. desse prazo as empresas podem dispensar qualquer formal administrativo, é verdade que não se justificaria a dispensa de completar o círculo legal;

Considerando, porém, q se dos autos o recorrente á reclamação, porque, es, aceitou uma gratificação (dez contos de réis) e seu quitação á embargada para reclamar;

Assim,

Considerando que, como o : corrente é legal, sendo elle de capacidade para resolver o como resolveu, a sua queixa reintegrado, após ter ficado 10.000 (dez contos de réis), e ação á empresa, é improcedente as leis sociais são feitas para a dos direitos dos proletários e não sacrificar os empregadores;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sua sessão plena, conhecer dos embargos para rejeitá-los, e, em consequência, confirmar a decisão da Primeira Câmara.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1936.  
— Francisco Barboza de Rezende, presidente. — Manoel Tibúrcio da Silva, relator.

Fui presente — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo n. 3.689/34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro interpõe recurso de embargos à decisão proferida pelo Conselho Pleno em sessão de 7 de fevereiro de 1935, nos presentes autos:

Considerando que este Conselho, em sessão plena de 7 de fevereiro de 1935 — accordão publicado no "Diário Oficial" de 15 de maio seguinte — conhecendo do ofício em que o Sr. Juiz Federal da 2ª Vara do Distrito Federal solicitou providências no sentido de se sustar a execução do despacho ministerial, de 10 de maio de 1935, que determinou á Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, pagasse ao empregado Odilon Cândido de Oliveira, os vencimentos que deixou de receber durante o tempo em que esteve afastado do exercício do cargo que ocupava na citada empresa, em virtude de suspensão até a data em que foi reintegrado, por força do accordão proferido por este Conselho, resolveu não atender o referido pedido, e marcar o prazo de 10 dias para que aquella empresa desse cumprimento ao despacho do Sr. ministro do Trabalho.

Considerando que a empresa em questão, não se conformando com aquela decisão, interpõe o recurso de embargos de fls. 21:

Considerando que, como perfeitamente demonstra a Procuradoria Geral, os embargos são improcedentes, pois o julgado deste Conselho não desrespeitou uma decisão do M. M. juiz federal, nem este Conselho seria capaz de tal proceder.

Com efeito: no caso em apreço não se trata de uma decisão do digno juiz da 2ª Vara e sim um ofício, à fls. 3, por meio do qual se pretendia que este Conselho, órgão subordinado ao Sr. ministro do Trabalho, lhes desrespeitasse um despacho;

*Continua*

Considerando que, como departamento ou como repartição do Ministério do Trabalho, a cuja titular está o Conselho subordinado — art. 3º do decreto número 24.784, de 14 de julho de 1934 — não lhe seria possível suspender nenhuma decisão ministerial, quando o que lhe compete é acatá-la e fazê-la respeitada;

Considerando que o M. M. Juiz, pretendendo a suspensão do despacho ministerial só ao ministro do Trabalho podia se dirigir pedindo a providência, porque as decisões do ministro não cabe recurso para este Conselho;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, julgar improcedente o recurso oferecido, e, bem assim, determinar que seja oficiado ao Sr. M. M. Juiz da 2ª Vara Federal, para que S. Ex. se dignie reconsiderar o seu despacho.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1935. — Francisco Barbosa Rezende, presidente. — Manoel Tibúrcio, relator.

Fui presente — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo n. 726/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande — Ribeira Viacão Parati-Santa Catarina — remeteu inquérito administrativo instaurado contra Antônio J. Correia:

Considerando que do processo instaurado ficou devidamente provado ter o acusado praticado falta grave que o torna inciso na penalidade de demissão;

Considerando, todavia, as conclusões a que chegou a comissão que procedeu ao inquérito administrativo, no sentido de atenuar a responsabilidade do acusado, de maneira a sujeitá-lo apenas a simples punição disciplinar;

Considerando que essas conclusões se inspiram em razões de equidade, dignas de aceitação;

Resolvem os membros da 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, faltando embora à empresa, a denúncia do acusado, recomendar como medida de equidade a adopção das referidas conclusões.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1936. — Américo Ludolf, presidente. Oscar Serrão, relator.

Fui presente — Nereira da Silveira, procurador geral.

Processo n. 6.498/31 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Olavo Lomba, como reclamante; e a Ribeira Mineira de Viacão, como reclamada:

Considerando as diversas petições do citado ferroviário solicitando providências a este Conselho para que a Ribeira Mineira de Viacão seja compelida a dar fiel cumprimento ao acordo de 31 de agosto de 1933, que determinou o pagamento dos vencimentos devidos ao reclamante, e, bem assim, a petição de folhas 288, em que o mesmo empregado reclama contra a suspensão que lhe foi imposta pela administração da Ribeira, como pena disciplinar;

Considerando que, relativamente ao primeiro pedido este Conselho já tomou as necessárias providências junto à Secretaria da Viação do Estado de Minas Gerais, por intermédio do Exmo. senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, e, sobre a queixa de fls. 288, em se tratando de assunto da administração interna da estrada, falece com-

petência a este Conselho para intervir em favor do reclamante;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, determinar sejam dadas as necessárias informações ao reclamante, de conformidade com o exposto.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1936. — Idelfonso d'Ávila Albano, presidente em exercício. — Walter José Ferreira, relator.

Fui presente — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo n. 6.063/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Luiz Manoel da Costa, como reclamante; e a Companhia Gantareira e Viacão Fluminense, como reclamada:

Considerando que a citada empresa não atendeu à intimação que lhe foi feita pela Secretaria deste Conselho, em 31 de dezembro do ano próximo findo, no sentido de dar cumprimento ao acordo deste Conselho, proferido em reunião de 6 de junho de 1935, que, confirmando a decisão de 12 de julho de 1931, determinou a reintegração de Luiz Manoel da Costa, no cargo que anteriormente ocupava;

Considerando que, assim, se tornou aquela empresa, passível das penalidades previstas no art. 58, § 1º, letra "d" do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1933, combinado com o art. 32, letra a, e art. 37 do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aplicar à Companhia Gantareira e Viacão Fluminense, a multa de 5.000,000 (cinco milhões de réis), e mais a de 500 (cinquenta mil réis), por dia, contados da data do vencimento do prazo fixado em a última notificação acima citada, até que se efective o cumprimento do acordo de 6 de junho de 1935.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1936. — Idelfonso d'Ávila Albano, presidente em exercício. — Luiz Augusto do Rego Monteiro, relator.

Fui presente — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo n. 4.232/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Carlos José Barboza, como reclamante; e a Estrada de Ferro Central do Brasil, como reclamada:

Considerando que este Conselho, em sessão de 6 de setembro de 1934 — acordo publicado no "Diário Oficial" de 29 de Janeiro de 1935 — negou provimento a reclamação oferecida por Carlos José Barboza contra a citada estrada, entendendo a que o interessado não provou que, quando foi demitido, contava mais de 10 anos de serviço, e que lhe garantiria a estabilidade funcional, nos termos do art. 4º da lei número 5.109, de 20 de dezembro de 1922, vigente à época da dispensa;

Considerando que, em petição protocolada em 9 de março do corrente ano, solicita o referido ferroviário revisão do processo, visto não lhe ter sido contado todo o tempo de serviço prestado à estrada;

Considerando que é improcedente o pedido de revisão, pois das decisões das Camaras o recurso cabível é o de embargos para o Conselho Pleno, nos termos do art. 4º, § 4º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, e, nesse caso, o recurso deveria ter sido apresentado dentro

do prazo de 10 dias, contados da data da publicação, ou acordo no "Diário Oficial" (§ 9º do art. 4º, citado);

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, não conhecer do pedido e determinar o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1936. — Idelfonso d'Ávila Albano, presidente em exercício. — Luiz Augusto do Rego Monteiro, relator.

Fui presente — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo n. 4.177/35 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Companhia Nacional de Navegação Costeira, como embargante; e Miguel Pereira, como embargado.

Considerando que a Terceira Câmara, em sessão de 23 de julho de 1935 — acordo publicado no "Diário Oficial" de 27 de agosto seguinte — deu provimento à reclamação oferecida por Miguel Pereira contra a referida empresa, para o fim de ser elle reintegrado, com todas as vantagens legais, atendendo a que se tratava de um empregado com mais de 10 anos de serviço e que não havia sido sua demissão precedida do competente inquérito administrativo;

Considerando que a esse julgado opõem a empresa os embargos de fls. 41/43, os quais, preliminarmente, foram offerecidos dentro do prazo regulamentar;

Considerando, de mérito, que as novas razões adduzidas pela embargante, em nada alteram o julgado da Terceira Câmara, que examinou e discutiu perfeitamente a matéria dos autos;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, conhecer dos embargos, para rejeitá-los, e, em consequência, manter a decisão embargada que determinou a reintegração de Miguel Pereira, com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1936. — Idelfonso d'Ávila Albano, presidente em exercício. — Luiz de Paula Lopes, relator.

Fui presente — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Proc. 3.200/34 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Nunció Soares da Silva e outros, como embargantes, e a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, como embargada:

Considerando que a Segunda Câmara, em sessão de 23 de julho de 1935 — acordo publicado no "Diário Oficial" de 24 de setembro do mesmo ano — julgou procedente o inquérito administrativo instaurado pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro contra os empregados Nunció Soares da Silva, Antônio Rua, Pedro Martins, Mario Costa Alves, Pedro Moreira José Martins Tercílio e João Quintana, acusados de haverem praticado actos de sabotagem, por ocasião da greve verificada na Empresa, na noite de 18 para 19 de janeiro de 1934;

Considerando que a esse julgado opõem os acusados os embargos de folhas 217/219, os quais foram apresentados dentro do prazo regulamentar;

Considerando, porém, que a procuração offerecida a fls. 220, foi outorgada apenas por Nunció Soares da Silva, e, assim, os embargos só restringem unicamente a esse empregado;

Considerando, de mérito, que os embargos são improcedentes, pois o documento novo offerecido não modifica o acordo embargado. Com effeito: a sen-

tenga de Sr. Juiz de São Paulo, aliás, reformada, na sua conclusão, pela Corte de Apelação do mesmo Estado, não declarou o embargante isento de culpa; embora anulando o processo, por questão meramente interpretativa da classificação do crime, o juiz reconheceu que contra o embargante eram checamentos os indícios de culpabilidade;

Considerando, assim, que, embora evidente que não existe relação de dependência entre o inquérito administrativo e o processo criminal, procedimentos distintos nos efeitos e na finalidade, e convenientemente salientar que as conclusões da sentença preferida no segundo redundaram a decisão deste Conselho, que julgou procedente o inquérito administrativo instaurado pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro;

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, conhecer dos embargos, para rejeitá-los, e, em consequência, manter a decisão da Segunda Câmara.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1936.— *Hélio Abreu Albano*, presidente em exercício.— *Luis Augusto do Rêgo Monteiro*, relator.— Fui presente: — *J. Leônidas de Resende Alvim*, procurador geral.

Proc. 532/936 — Vistos e relatados os autos do processo em que Antônio Armando reclama contra a sua demissão da Estrada de Ferro Sorocabana;

Considerando que dos autos constam provas de que o reclamante, quando foi admitido ao serviço, não tinha direito à estabilidade funcional assegurada pelo art. 43 da Lei n. 5.169, de 26 de dezembro de 1926, então vigente;

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1936.— *Americo Ludolf*, presidente.— *Luis Augusto do Rêgo Monteiro*, relator.— Fui presente: — *Natércia da Silveira*, 2ª adjunta do procurador geral.

Proc. 1.409/25 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: *Manuel Fernando Netto*, como reclamante, e a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, como reclamada;

Considerando que o reclamante provou que, quando foi desembargado, já contava mais de 10 anos de serviço e não havia, todavia, respondido a inquérito administrativo;

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação, para determinar a reintegração do suplicante nos serviços da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1936.— *Americo Ludolf*, presidente.— *Oscar Sáenz*, relator.— Fui presente: — *Natércia da Silveira*, 2ª adjunta do procurador geral.

Proc. 2.699/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Ribeirão Mineração de Navegação remeteu inquérito administrativo instaurado contra *Antônio Pousa Filho*, acusado de falta grave capitulada na letra f do art. 54 do decreto número 29.565, de 1 de outubro de 1931 — abandono de serviço, sem causa justificativa;

Considerando, preliminarmente, que o inquérito quando foi instaurado, ainda não vigoravam as instruções desta Cons-

selha, de 5 de junho de 1933, e, assim, pode ser considerado como regular;

Considerando que, quanto à falta grave arguida, não obstante as allegações apresentadas pelo acusado, ficou a mesma perfeitamente constatada, justificando-se, assim, a demissão pedida pela Empresa;

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquérito, para o fim de autorizar a demissão de *Antônio Pousa Filho* dos serviços da Ribeirão Mineração de Navegação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1936.— *Hélio Abreu Albano*, presidente.— *Gualter José Pereira*, relator.— Fui presente: — *Geraldo A. Faro Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Proc. 2.737/935 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: *The Royal Bank of Canada* — Filial de Recife — e o Juiz *Modesto de Miranda*:

Considerando que em sessão de 29 de outubro de 1935 — acórdão publicado no *Diário Oficial* de 29 de novembro seguinte esta Câmara, conhecendo do inquérito administrativo instaurado pelo estabelecimento contra o funcionário *José Modesto de Miranda*, resolveu não conhecer do mesmo processado, visto não terem sido observadas as normas processuais vigentes;

Considerando que em petição de fls. 47, devidamente assinada pelo representante legal do estabelecimento e pelo funcionário citado, o Banco solicita o encerramento do feito, em virtude do acordo firmado com o empregado, que resolveu deixar o emprego, recebendo seis meses de vencimentos;

Considerando que em face do disposto no art. 9º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934, é legal o pedido ora feito.

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho determinar o encerramento do processo.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1936.— *Hélio Abreu Albano*, presidente.— *Natércia da Silveira*, relator.— Fui presente: — *Geraldo A. Faro Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Proc. 19.193/934 — Vistos e relatados os autos do processo em que *Alberto Antônio Nogueira* reclama contra a Companhia Forga e Las Minas Sul:

Considerando a petição da fls. 3 em que o reclamante protesta contra a sua demissão da citada Empresa, não obstante contar mais de 10 anos de serviço e não haver respondido a inquérito administrativo;

Considerando que para provar seu tempo de serviço, processou o reclamante uma justificação judicial com citação da Empresa — fls. 37 a 46 — na qual, entretanto, não ficou de modo preciso, estabelecer esse tempo de serviço;

Considerando, entretanto, que a Companhia, por sua vez, pretendendo provar que o reclamante não contava 10 anos de serviço, processou igualmente uma justificação — fls. 64 a 80 — em que ficou fixado que trabalhou elle na reclamada de 1913 até 1922;

Considerando, ainda, que esta, nas informações prestadas a este Conselho, esclareceu que o reclamante havia também trabalhado em seus serviços no período de maio de 1929 a setembro de 1933;

Considerando, assim, que, de conformidade com a interpretação dada pelo Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Commercio, e adotada por este Conselho, no art. 53 do decreto n. 26.465, de 1 de outubro de 1931, o tempo de serviço a que se refere este dispositivo legal, para efeito de estabilidade, é computado integralmente, na mesma Empresa, embora não seja contínuo;

Considerando que, nessa conformidade, contava o reclamante mais de 10 anos de serviço, assistindo-lhe o direito, portanto, à estabilidade funcional;

Considerando, porém, que a Empresa não está obrigada ao pagamento dos salários correspondentes ao tempo de afastamento do reclamante, porque a demissão, no momento em que se verificou, era admitida pela interpretação e não dada à lei pela jurisprudência deste Conselho, revogada posteriormente pelo ministro do Trabalho;

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação, para o Juiz de *Alberto Augusto Nogueira*, desligado nos serviços da Companhia Forga e Las Minas Sul, sem direito, porém, aos salários não percebidos durante o seu afastamento.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1936.— *Americo Ludolf*, presidente.— *Arthur Bastos*, relator.— Fui presente: — *Natércia da Silveira*, 2ª adjunta do procurador geral.

Proc. 274/936 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Banco do Brasil remeteu inquérito administrativo instaurado contra o funcionário *Pedro Paulino de Fonseca*, acusado de falta grave capitulada na letra a do artigo 16 do decreto n. 21.613, de 9 de julho de 1934;

Considerando que é o referido funcionário acusado de haver emitido cheque sem ter em sua conta corrente fundos suficientes para atender ao seu resgate, falta em que é reincidente; com efeito,

Considerando que em outubro do ano próximo findo o citado estabelecimento, fez instaurar inquérito contra o mesmo para apurar falta grave identica a que lhe é atribuída nestes autos, havendo esta Câmara, em sessão de 10 de fevereiro de corrente mês, acórdão publicado no *Diário Oficial* de 5 de março transscrito — autorizado a demissão, visto ter ficado perfeitamente provada a falta grave imputada;

Considerando que embora esteja também caracterizada a imputação feita no inquérito constante deste processo, é, todavia, desnecessário autorizar nova demissão, em face da que ficou decidido no inquérito anterior; isto posto;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar prejudicado o presente julgado, à vista da decisão preferida em sessão de 10 de fevereiro de corrente anno.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1936.— *C. Torreiro Bastos*, no impedimento do presidente e como relator.

Fui presente: — *J. Leônidas de Resende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.977/934 — Vistos e relatados os autos do processo em que *Pedro Gentena* reclama contra a sua demissão da Jewish Colonization Association;

Considerando a petição de fls. 2, em que *Pedro Gentena* reclama contra a sua

Juiz Federal da 2.ª Vara do Distrito Federal

N.º 654

Rio de Janeiro, 20 de Julho de 1936.

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

b. 34  
3687/36

Em resposta ao officio de V. Ex., sob n. 1.833, de 30 de Junho de 1936, remetto copia do despacho que, a respeito do assumpto nesse tratado, proferi na accão sumaria especial que a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro move perante este Juizo contra a União Federal e outros, para o fim de annullar o acto do Ex. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio que mandou pagar a Odilon Cândido de Oliveira vencimentos atrasados.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração.

O Juiz Federal

*José de Castro Nunes.*

(José de Castro Nunes).



15/4  
X

Recebido na 1.ª Secção em 15/4/1936

LAM

M. Jd

CÓPIA:---Este Juizo não mandou, nem podia mandar suspender a execução da decisão administrativa a que se refere o ofício do Conselho Nacional do Trabalho, a fls. 360. Ainda que em vigor estivesse o preceito da Lei 221; alias derogado pela Lei 1939, o ofício enviado à autoridade administrativa jamais, nos termos daquela lei, digo, administrativa não teria jamais, nos termos daquela lei, qualquer efeito compulsório, senão uma representação no sentido de ser examinada a possibilidade de ser sobreposta a execução do acto administrativo, se a isso não se opussem razões de conveniência pública. Em tais termos deveria ter sido entendido o ofício que encaminhou a providência solicitada pela parte deferida pelo digno Juiz então em exercício, talvez inadvertidamente, porque incluída no fecho da inicial, despachada este, como é sabido, com um deferimento de abance meramente formal. Não houve, portanto, nenhum desrespeito à decisão deste Juizo no acto do Conselho recusando-se a sustar a execução do despacho, despacho que já hoje, aliás, como todo acto administrativo, só poderia ser sobreposto na sua execução pelo meio compulsório adequado, que seria mandado de segurança. Oficie-se ao Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, nos termos deste despacho, do qual se lhe enviará cópia. Rio, 10. 7. 36.  
Castro Nunes.

CONFIRE



JUIZ FEDERAL de Janeiro, 20 De Julho de 1936.

O Escrivão,

(Pedro de Sá)

M. 60

### INFORMAÇÃO

O Dr. Juiz Federal da 2a. Vara do Distrito Federal, no officio de fls. 3, solicitou a este Conselho providencias no sentido de ser sustada a execução do despacho ministerial de 10 de Maio de 1933, que determinou à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro pagassem ao empregado Odilon Cândido de Oliveira os vencimentos que deixou de perceber durante o tempo em que esteve afastado do exercício do cargo que ocupava na referida Companhia, em virtude de suspensão, até a data em que foi reintegrado por força do accordão proferido por este Conselho.

Apreciando esse pedido, o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 7 de Fevereiro de 1935, resolveu não attender ao mesmo, e marcar o prazo de 10 dias para que a Empresa desse cumprimento ao referido despacho do Snr. Ministro do Trabalho, sob pena de incorrer na sancção prevista no art. 58 do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931.

A Companhia Mogiana de Estradas de Ferro não se conformando com tal decisão opôz à mesma os embargos de fls. 34/25, dentro do prazo regulamentar.

Em sessão plena de 16 de Dezembro de 1935 (accordão de fls. 34/35, publicado no "Diário Oficial" de 8 de Junho do corrente anno), resolveu o Conselho Nacional do Trabalho "julgar improcedentes os citados embargos e, bem assim, determinar seja oficiado ao Snr. M.M.Juiz da 2a. Vara Federal, para que S. Excia. se digne reconsiderar o seu despacho".

No documento ora appensado ao presente processo, encaminhado de ordem do Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, pretende a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro recorrer para S. Excia. da supra citada decisão deste Conselho, oferecendo, para isso, as razões de fls. 38/46, bem como os documentos de fls. 46 e seguintes.

A respeito cumpre-me informar que as decisões do Conselho Nacional do Trabalho, quando proferidas em grau de embargos,

são de ultima e definitiva instância, ex-vi o disposto no § 5º do art. 4º do Regulamento que acompanha o Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Se é admissível recurso para o Snr. Ministro do Trabalho, quando se tratar de decisões de exclusiva competência do Conselho Pleno, assim mesmo, nas hipóteses previstas nas alíneas a e b do art. 5º do mencionado Regulamento, o que não acontece no presente caso.

A decisão do Conselho Nacional do Trabalho é em grau de embargos e dela não cabe mais recurso algum.

Todavia, existe no acordão deste Conselho um considerando assim redigido: "Considerando que, como departamento ou repartição do Ministério do Trabalho, a cujo titular está o Conselho subordinado - art. 5º do Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934 - não lhe seria possível suspender uma decisão ministerial, quando o que lhe compete é acatá-la e fazê-la respeitada".

Pelo exame do recurso em apreço se evidencia que a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro pretende, aliás, baseada no considerando acima transcripto, pedir ao Snr. Ministro do Trabalho seja sustada a execução do despacho pelo qual ficou aquela Companhia obrigada a pagar a Odilon Cândido de Oliveira os vencimentos correspondentes ao período em que esteve afastado dos serviços, até o final pronunciamento do Poder Judiciário.

Formula esse pedido sob a allegação de que pagando a Companhia a importância relativa ao período de afastamento do alludido empregado, ficaria impossibilitada de rehaver-lhe na hipótese de vir o Poder Judiciário, em ultima instância, declarar nulo o acto ministerial.

Mesmo assim, não parece a esta Seção procedente tal pedido.

Cumpria a Companhia Mogiana, caso não estivesse patente o seu intuito protelatório, e para evitar o que allega, pro-

M. 97

ceder o deposito da respectiva importancia em Juizo para a garantia da execucao do despacho ministerial e exigir caugao do interessado para levantalo, na hypothese de ter ganho de causa, mas nunca pretender a sustacao da execucao do mesmo despacho, sem qualquer apoio legal, e mais sujeita a ver confirmada, em ultima instancia, a resolucao do Snr. Ministro do Trabalho.

Insistindo a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro no não cumprimento do respeitavel despacho ministerial, incorreu na sancção prevista no art. 58 do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, conforme accordão de fls. 21 e notificações cujas as copias se encontram as fls. 23 e 36.

O Exmo. Snr. Juiz Federal da 2a, Vara, com o officio appensado a fls. 51, remette uma copia do despacho que, a respeito do assumpto tratado no officio desta Secretaria, junto a fls. 37, por copia, proferiu na accão summaria especial que a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro move contra a União Federal.

Resalta o referido despacho que aquelle Juizo não mandou, nem podia mandar suspender a execucao da decisão administrativa de que trata o officio deste Conselho, não tendo havido, portanto, desrespeito á decisão daquelle Juizo no acto deste Conselho recusando-se a sustar a execucao da mesma decisão.

Dest'arte, proponho que, ouvida a Douta Procuradoria Geral, sejam os presentes autos encaminhados à elevada consideração do Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, a quem cabe se pronunciar sobre o pedido ora informado.

Primeira Secção, 30 de Julho de 1936

*Manuel Dias*

1º Oficial

Rec. em 8-8-36

A consideração do Snr. Director Geral

de acordo com a informação acima

Rio de Janeiro, 4 Agosto de 1936

Manuel Dias

Director da 1ª Secção

5830

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 5 de Agosto de 1936

Ouvidor Geral  
Director da Secretaria

Rec. na Prol. em 11-8-36.

Rec. em 24/8/1936

SF/

P A R E C E R

Odilon Candido de Oliveira era e é empregado da Cia. Mogiana de Estrada de Ferro e foi demitido sob a alegação de que praticára falta grave.

Examinado o recurso competente por este Egregio Conselho foi mandado reintegrar o mesmo empregado, porque contra ele não foi apurada a pratica da falta grave.

A Cia. Mogiana conformou-se com o julgado e readmitiu o empregado. Posteriormente o mesmo Odilon Candido de Oliveira pleiteou perante o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, o pagamento de seus vencimentos durante o tempo em que mediou da data da demissão até o dia da reintegração no serviço, tendo sido atendido na sua pretenção e a Cia. Mogiana condenada pelo Sr. Ministro a indemnizar o empregado reclamante.

Não se conformou a Mogiana com a decisão e para esse fim moveu uma ação sumaria especial perante o Juiz da 2a. Vara Federal do Distrito Federal para conseguir a reforma da decisão ministerial, ação essa que foi oportunamente contestada por esta procuradoria geral, como se vê da contestação à fls. 5.

Acontece porém, que justamente com a propositura da ação sumaria a Cia. Mogiana solicitou do Juiz que oficiasse ao Conselho Nacional do Trabalho para que tomasse "as necessarias providencias

6

no sentido de que seja sustada a execução do despacho ministerial, de 10 de Maio de 1933, que mандou pagar á Odilon Cândido de Oliveira salarios" ... como se vê á fls. 3 e o Juiz federal suplente assim oficiou ao Conselho Nacional do Trabalho.

Sendo essa uma providencia impossível de ser cumprida, primeiro por não ser legal e segundo porque o Conselho Nacional do Trabalho não pode rever, reformar ou sustar execução dos átos do Ministro do Trabalho, como esta procuradoria geral demonstrou á fls. 18 v., o Conselho Nacional do Trabalho proferiu o acordão de fls. 21 para não atender ao pedido do juiz da 2a. Vara.

A Cia. Mogiana, embóra incompetente para envolver-se diretamente no caso perante o Conselho, pois que o assunto se prendia a um áto entre o juiz da 2a. Vara e este Egregio Conselho, julgou a Cia. Mogiana que lhe assistia direito de embargar a decisão de fls. 21 e assim apresentou o recurso de fls. 24.

Resolveu o Conselho julgar improcedente o recurso e mandar oficiar o juiz da 2a. Vara solicitando reconsideração do despacho já referido, conforme alvitrou esta procuradoria no parecer de fls. 31 e consta do acordão de fls. 34.

---

A ação sumaria especial já chegou nos seus ultimos termos, já tendo esta procuradoria geral apresentado as razões finais, conforme copia que vae em anexo.

---

Pois bem, apesar de já ter a ação chegado aos ulteriores termos, a Cia. Mogiana sentindo a insegurança do resultado, porque nada provou do fáte ou do direito que justificasse a sua pretenção, interpoz o recurso á fls. 38.

Improcede o pedido porque das decisões do Conselho pleno só cabe recurso para o Ministro do Trabalho, Industria e Comercio quando haja empate na decisão recorrida, ou quando o Conselho Nacional do Trabalho não tenha aplicado uma lei ou modificado sua jurisprudencia - art. 5, letra a e b do regulamento apro-

vado pelo dec. 24.784, de 16 de julho de 1934.

A recorrente nada provou nesse sentido.

É tambem o recurso inaceitavel porque a Cia. Mogiana não tem interesse para recorrer de um áto que se entende entre o Conselho Nacional do Trabalho e o juiz da 2a. Vara.

Se o não cumprimento do despacho do juiz prejudica a Cia. Mogiana ela deve reclamar providencia ao proprio juiz e nunca ao Conselho, porque a Cia. Mogiana não tem fundamento em nenhuma lei para si tornar fiscalizadora das execuções dos despachos do juiz.

Logo a intervenção da Cia. Mogiana é indebita neste recurso, como já o foi no anterior.

Mas a Cia. Mogiana interpondo o recurso pretende que o Snr. Ministro conheça do mesmo para mandar cumprir o despacho do juiz da 2a. Vara, o que equivale a modificar o despacho ministerial que mandou pagar os salarios de Odilon Cândido de Oliveira.

Assim:

1º - a ação sumaria especial será por força julgada improcedente por falta de fundamento jurídico, de maneira que se o Sr. Ministro do Trabalho, mandasse prestigiar o pedido do juiz, anularia o seu proprio despacho. Para esse fim e para impressionar melhor a Cia. Mogiana entrou a discutir no recurso o merito do caso já passado em julgado, isto é, entrou a discutir a falta grave praticada por Odilon Cândido de Oliveira, quando ela já o readmitiu no serviço sem mais reclamações;

2º - o ilustrado e grande juiz que é o Exmo. Snr. Dr. José de Castro Nunes, recebendo o acordão de fls. 34 verificou a procedencia do pedido do Conselho e declarou que nenhum desrespeito este fizéra ao juizo recusando-se a sustar cum-

primento do despacho do Sr. Ministro do Trabalho, justamente porque o nobre juiz reconheceu que o despacho ministerial, como todo ato administrativo, só pode ser sobreestado na sua execução pelo meio compulsório adequado que é o mandado de segurança, como tudo consta do ofício á fls. 51 e 52.

Ora, a Mogiana que devia saber do despacho do juiz da 2a. Vara, que é de 10 de julho ultimo, no mesmo dia interpoz o recurso á fls. 38 para o Sr. Ministro, no sentido de manter o despacho do juiz, quando este é o proprio a considerá-lo de nenhum efeito.

Opino se julgue improcedente o recurso e seja o processo encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, a quem cabe resolver sobre o mesmo.

Rio, 25 de Agosto de 1936.

J. Lins de Souza Leij  
Procurador Geral

SF/

af 15

Copia

ao termo da jornada judiciaria a que atinge este processo, não logrou a L. justificar a sua pretensão.

Tendo havido fraude nos despachos de cafés nas estações da Cia. Mogiana, fraude que resultou da simulação de conhecimentos de cafés paulistas como de procedência mineira e falta que, prejudicando a estrada, também prejudicava os interesses do fisco do Estado de S. Paulo, além das consequências danosas de desorganização para o serviço, resolveu a administração da aliudida ferrovia demitir os empregados que ela sabia serem culpados no deslize e em cujo numero incluiu o conferente da Estação de Franca, Odilon Cândido de Oliveira o qual, suspenso do serviço em 14 de Setembro de 1930, foi definitivamente demitido em 13 de Outubro do mesmo ano, fls. 48 e fls. 94 do Inquerito Administrativo, oferecido à fls. 83.

O inquerito administrativo que a Cia. Mogiana enviou por cópia autêntica, é o que se encontra de fls. 92 em diante e em cujo corpo consta o relatório da respectiva comissão, opinando pela responsabilidade de todos os empregados suspeitos, dando assim lugar a demissão de Odilon Cândido de Oliveira em 13 de Outubro de 1930, posteriormente, portanto, a convicção da culpa pela comissão do inquerito, cujo relatório é de 4 de Outubro de 1930 (fls. 100) e pela Cia. Mogiana, que reconheceu a falta grave e dispensou o empregado Odilon, 11 dias após, firmando justamente a sua comissão no fecho do relatório que, à fls. 99, assim se ex-

P. A.

presa: "Apuradas as responsabilidades dos empregados envolvidos nos graves factos de que resultou o presente inquerito, a Comissão aponta como principaes culpados Trajano Rodrigues, chefe interino de Jaquara, João Fernandes, chefe effectivo de Indayá e Joaquim Pereira Junior, chefe interino de Franca; e como conniventes João Mantedioca, telegraphista em Jaquara; Odilon Cândido de Oliveira e Alfredo José Diniz, respectivamente, conferente e escripturário em Franca e Justino de Oliveira, ajustador em Indayá". Com esta transcrição fica saliente o equívoco da ..., pelo seu nobre advogado, nas suas razões à fls. 331, quando atribuindo-se equívocos propositos, informa que a Cia. Mogiana não admitiu Odilon Cândido de Oliveira no trabalho átivo porque fosse julgada injusta a sua demissão, ou porque se apanhasse o procedimento correto desse empregado, a sua inocência, mas, unicamente, pela circunstância de ter ele culpa, porém, culpa leve ou menos grave do que os seus comparsas.

Custa crer que a Cia. Mogiana se orientasse pela sensibilidade injustificável de tolerar um empregado culpado de falta grave em assuntos de mais alta relevância para a normalidade de seu serviço, tais como os que dizem respeito diretamente à honestidade funcional, envolvendo-se num conluio para fraudar a estrada e o proprio Estado de S. Paulo.

Qualquer ato de deshonradez é principalmente na proporção e na intensidade do escândalo que o fato apontado produziu, não justificaria o espírito de equidade da Cia. Mogiana para qualquer empregado connivente no delito.

A conclusão de inquerito, cujo relatório está à fls. 97 e seguintes não tem essa classificação de faltas menos gravosas do Odilon, nem do processo consta outro documento que ampare e corrobore tal conclusão.

Para a Mogiana o empregado Odilon foi culpado em igualdade de condições aos demais e sofreu, como os outros, os

fls. 59

rigores do castigo, justamente porque, segundo se apura do inquérito administrativo, foi realmente demitido 11 dias após a apresentação do mesmo inquerito.

Dar-se-ia o estranho fato de ter a Cia. Mogiana se convencido da falta menos grave de Odilon e justamente por isso te-lo demitido em 13 de Outubro de 1930?

O que se não comprehende, porém, é que convicta de que esse empregado apenas cometesse uma falta menos grave, de cuja responsabilidade a administração iria relevá-lo a culpa e chama-lo à atividade do serviço, mas que demorou tanto o seu ato de clemencia, ao ponto de esperar que o Conselho Nacional do Trabalho reconhecesse a Odilon não a falta menos grave, mas nenhuma falta e determinasse a sua reintegração, em acordão de 26 de Maio de 1932 (fls. 196), de cuja ciencia a Cia. Mogiana foi inteirada pelo ofício de fls. 116 e da publicação do acordão no Diário Oficial de 22 de Julho de 1932.

A benevolencia só cercaria o ato da A. em relação ao seu empregado, si fosse espontânea, mas não, ela esperou os resultados do inquerito administrativo e só surgiu após a decisão do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, portanto tardiamente, em 1 de Novembro de 1932, como faz certo o ofício de fls. 216.

A readmissão ao serviço, portanto, do empregado Odilon deriva unica e exclusivamente do acordão do Conselho Nacional do Trabalho e para se convencer dessa indiscutivel verdade não ha mister de nenhum outro esforço além da leitura do ofício à fls. 216.

De maneira mais eloquente confirma a nona acréscão a Cia. Mogiana quando na copia da ré de ofício de fls. 46 diz: "Readmittido em 5 de Novembro de 1932, em obediencia ao acordão do Conselho Nacional do Trabalho ..." Logo é a A. quem se incumbe de provar que a readmissão de Odilon não partiu de ato de benevolencia de sua parte.

gr. 60

Parece-me que está desfeito o equívoco que a A. atribuiu a esta Procuradoria Geral.

A certeza do nenhum êxito da sua pretensão levou a A., nesta ação, a perder a serenidade, quando afirma à fls. 332 v. "Com a decisão proferida no recurso de Odilon Cândido de Oliveira converteu-se o Ministério do Trabalho em manto protector de todos os falsificadores de conhecimentos. Sendo difícil a prova da fraude em processos tais ( e o M.M. Juiz sabe que o crime de estelionato é o de mais difícil caracterização) já sabem os ferroviários que podem quasi impunemente cometer falsificações idênticas, mas não deverão confessá-las; sofrerão, com o processo, simples suspensão sem prejuízo quanto ao recebimento dos ordenados, e, no cabo, verão reconhecida e proclamada a sua inocência, quando não pelo Conselho Nacional do Trabalho, já notoriamente benigno em sua manifestação, pelo Ministério do Trabalho, em grande recurso".

Primou a A. no desacerto desta alegação por um argumento perfeitamente ilógico.

Se no inquérito administrativo, que deu origem a esta ação, eram 6 os indigitados falsificadores de conhecimento de despachos, a saber Trajano Rodrigues, João Fernandes, Joaquim Pereira Junior, João Mantedioce, Odilon Cândido de Oliveira e Alfredo José Diniz (fls. 43 a fls. 100; si desses empregados considerados infieis o Conselho Nacional do Trabalho à fls. 198, concluiu confirmar os átos de demissões de João Fernandes, Joaquim Pereira Junior, Trajano Rodrigues e Alfredo José Diniz; se o Odilon Cândido de Oliveira foi reintegrado na atividade do serviço como informa a A. por ato espontâneo seu que, apesar de lhe reconhecer essa falta menos grave todavia resolveu aceita-lo de novo no trabalho, onde teria o raciocínio levado a A. a concluir que o Conselho Nacional do Trabalho e o Ministro do Trabalho, pela sua benevolência injustificáveis, converteram-se "em manto protector de todas as falsificadores de conhecimentos"..... para que saibam "os ferroviários que podem quasi impunemente cometer falsificações idênticas".....!

96

Nas páginas deste processo a realidade das provas conduz a uma verdade inversa. Os fraudadores foram demitidos e reintegrados só Odilon, não tendo a A. recorrido do acordão, antes pelo seu ilustre patrono afirmar que readmitiu-o no serviço por espirito de benevolencia e tolerancia.

De resto o M. N. julgador ha de convencer-se da improcedencia da ação ajuizada.

Ao tempo em que foi Odilon dispensado do serviço (13 de Outubro de 1930) era vigente a lei 5.109, de 20 de Desembro de 1926, em cujo art. 43 se proibia a demissão de ferroviário com mais de 10 anos de serviço na mesma empresa, salvo o caso de ter o mesmo praticado falta grave, apurada em inquerito administrativo.

A A. procedeu o inquerito necessário, logrando provar a falta grave de alguns de seus empregados, mas ficando evidente a nenhuma responsabilidade de Odilon Cândido de Oliveira, que, tendo sido julgado sem culpa e determinada a sua reintegração por acordão do Conselho Nacional do Trabalho, de 26 de Maio de 1932 (fls. 196), a A. não recorreu contra este julgamento, antes o achou acertado e justo e por efeito do mesmo reintegrou o empregado demitido Odilon na plenitude de suas funções de conferente na estação de Franca, com os mesmos vencimentos de 3300000 que percebia quando dispensado (documentos à fls. 46 e 216).

Tendo assim a A. reparado o ato violento feito ao direito de seu empregado, reintegrando-lhe nas funções do mesmo cargo e na mesma estação onde ele trabalhava no tempo da demissão, é óbvio que a propria A. convenceu-se de que esse empregado não cometera a falta grave.

Aliás este assunto já é matéria encerrada e não mais sujeita a apreciação, justamente porque o empregado já foi reposto na sua primitiva situação.

O objetivo da presente ação não é a demonstração da

91/62

falta grave do empregado Odilon Cândido de Oliveira, mas simplesmente a parte relativa ao pagamento dos salários atrasados, decorrentes do afastamento desse empregado desde a data da suspensão (14 de Setembro de 1930), até o dia da reintegração (1 de Novembro de 1932, fls. 216), cuja indenização decorre do despacho do Ministro do Trabalho à fls. 233.

A presente ação foi promovida para anular esse despacho em seus efeitos e não para justificar uma demissão que já não existe, porque a A. reintegrou seu empregado no serviço.

A A., no entanto, despreocupou-se do exame deste ponto e volta a pretenção de provar a falta grave do empregado para alegar que o reintegrou no serviço porque considerou a sua faltas grave do que a dos outros responsáveis.

Para esse fim a A. produziu quatro testemunhas, cujos depoimentos se encontram à fls. 294, 295, 295 v. e 296 v. e que são respectivamente: Reybaldo Laubenstein, Octacílio de Camargo, Paul Augusto da Silva e Durval Valente.

Dessas mesmas testemunhas três foram os membros componentes da comissão do inquérito administrativo à fls. 43 e fls. 100, a saber: Reybaldo Laubenstein, Paul Augusto da Silva e Octacílio de Camargo.

Desse modo em Setembro e Outubro de 1930 essas testemunhas eram os verdadeiros julgadores de Odilon Cândido de Oliveira tanto que opinaram pela sua demissão e não hoje as testemunhas contra o mesmo empregado.

Já demonstrada está a saciedade que a reintegração de Odilon Cândido de Oliveira decorreu da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, e que a A. cumpriu porque não tinha elementos de prova para ataca-la, como dela não recorreu e reintegrou o empregado ao tempo em que não mais podia recorrer do acordão.

Logo a A. não praticou um ato de favor para seu empregado, mas sim cumpriu um julgado que ela teria de obedecer, por-

63

que não mais podia atacá-lo.

Nis o motivo porque nem de leve a A. em suas razões toca no objetivo desta ação foge inteiramente a discutir a matéria da indenização do empregado, que é a única finalidade da propositura da ação, a desligação do despacho ministerial, contra o qual a Autorom no final da sua inicial à fls. 3 pede a suspensão da sua execução até o mesmo ser julgado nulo neste processo.

Nas razões a A. nem de leve se refere ao despacho do Ministro do Trabalho, por cuja anulação propos esta ação, no sentido de não ser compelida a indenizar o seu empregado dos salários que lhe não foram pagos durante o período de demissão.

Assim é a própria A. que se incumbe de demonstrar a improcedência da sua pretensão.

Permanece intangível, portanto, o despacho ministerial, e ao empregado Odilon cabe receber os salários atrasados, consequência lógica da reintegração no cargo a que foi levado por autoridade do Conselho Nacional do Trabalho, como é de

Justiça e Direito.

Rio 15 de Maio de 1936

(a) J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

37/

1º consideração do  
Lur. Presidente

Rs. 51.8.936

Considerando assai a  
Ministro

DR. 1-9-936

Grand National de Ro

Recebido na 1.ª Secção em

A Consultor Jurídico, com urgencia.-RIO-25-9-936

roja. Forma  
la dels següents  
dels Dr. Pro-  
metre que es  
veu farrer a  
P. vulgaris  
absolutament  
provenir de  
rautes. No  
més aviat re-  
bre.

Dec 28/9/586

On the -

Mfo de de nos termos de  
Januário, 2-10-96 fpmo. del

De: ... para: ... de ...

De: ... para: ... de ...

21. ...

8. ...

Em: 5 out. 1936.

Secretario

Received (0-10-36)

Preparei o extracto do assunto, seguido de  
despacho, para inserção no Diário Oficial.

21. 10. 1936 P. Peixoto  
Assessor.

Int. Em 8 out. 1936.  
No impedimento da Presid. da Fazenda,  
Cuiabá, 1936.

Publicado no "DIARIO OFICIAL"

de 15 de out. de 1936

D.G.E.

6.440

de 1936

Baldwin

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

2<sup>a</sup> SECÇÃO

Junto projeto de expediente para  
implemento do despacho de fls. 64  
v.

Em 20/10/936.

Bayma Belchior

3º off.

Not. Em 20 out 936.

No impedimento da Diretora da Fazenda,

Assinado, 15/11/1936.

Assinei a carta.

Em 20/10/936.

No impedimento da Diretora Fazal

José Cunha  
Diretora da Fazenda

8.440-906  
10.534-936

em 2/de outubro de 1936.

Sr. Presidente da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

Cumprindo despacho do Sr. Ministro, exarado no processo em que se encontra o recurso interposto, por essa empresa, da decisão do Conselho Nacional do Trabalho (sessão plena), que julgou improcedente o de embargos da que, não atendendo a pedido formulado pelo Juiz Federal da 2a. Vara do Distrito Federal, marcará o prazo de dez dias para que essa empresa dêssse cumprimento ao despacho ministerial que havia determinado pagasse ella ao empregado Odilon Cândido de Oliveira os vencimentos correspondentes ao tempo em que, por motivo de suspensão, esteve afastado do exercício do respectivo cargo, até à data da sua reintegração por força de acordo do mesmo Conselho, comunico-vos que das decisões do Conselho Pleno cabe recurso para o ministro, sómente, quando haja empate na decisão recorrida, ou quando o Conselho tenha deixado de aplicar uma lei ou modificado sua jurisprudência, além de que fallece a essa empresa interesse para recorrer de um acto que se entende entre o Juiz da 2a. Vara e o alludido Conselho, o que tudo consta do parecer, em cópia, inclusa.

Saudações.

No impedimento do Director Geral,

(Assinado) José Castano de Oliveira

Director de Secção.

D.G.E.

S 6440 de 1936  
10.534 - 936DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE  
(ou C.R. 3.689-936)

2a SEÇÃO

Recebido portaria.

Pela Sr. Oficial encarregada  
do expediente, o mencionado, na data  
de portaria, acompanhado de cópia da  
portaria, a Portaria n.º 25.8894, do que  
junto cobre (fl. anterior) ao Sr. Presidente  
da Companhia Marítima de Estradas  
de Águas.

Em 25-10-936

A Guiné-Gaibon  
S. Off.

Não houve em condições de ser restituído  
ao Amelio o presente processo.

Em 22 out 936.

No impedimento do Diretor da Fazenda,  
Cuiabá, 1936.

## AS DIF. ENT. DO TRABALHO

Em 22 / 10 / 1936

No impedimento da Diretora Fazenda

Foi Entregue  
Diretora da Fazenda

Cumprir-se a decisão do  
Ministro, faltos nenhuns  
ficando.

Em 25-10-936  
Brasília

Nº

1<sup>a</sup> Secção para pro-  
videnciaria

09/11/1936

Walter Long

D. General

Recebido na 1<sup>a</sup> Secção em 11/11/1936

No 10º Anexo que vai ficar

Em 10 de Novembro de 1936

Hector de Almeida Soárez

Director da 1<sup>a</sup> Secção

Apresentei projecto de expediente nesta data.

Primária Secção 11 de Novembro de 1936

Original Riel da 1<sup>a</sup> Secção

1<sup>a</sup> Official

fls 68

CN/SSBP.

14

Novembro

6

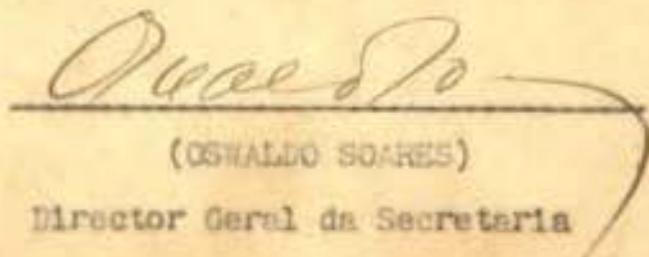
1-1.549/36-3.689/34..

NOTIFICAÇÃO

Sr. Director da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro  
Rua Bôa Vista nº 2  
São Paulo.

Having o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por despacho de 2 de Outubro findo, deixando de tomar conhecimento do recurso que interpu-  
zestes contra a decisão deste Conselho que determinou,  
na forma do despacho ministerial, que essa Empresa pa-  
gassem ao empregado Odilon Cândido de Oliveira os ven-  
cimentos correspondentes no período que esteve afasta-  
do do exercício do cargo que ocupava nessa Companhia,  
fica pelo presente notificada para, no prazo de 10 diá-  
sos, contados do recebimento deste, dar cumprimento à  
alludida resolução, sob pena de, decorrido o referido  
prazo, ficar sujeita às penalidades previstas nos arts.  
32 letra n<sup>a</sup> e 37 do Regulamento aprovado pelo Decreto  
nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Atenciosas saudações

  
(OSWALDO SOARES)  
Director Geral da Secretaria

fls 68

fls 69  
JAH

CN/CS

29

Outubro

7

1-1.742/37 - 3.689/34

Sr. Director da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro  
Rua Boa Vista,  
SÃO PAULO

Pelo presente solicito-vos, as necessárias provisões no sentido de serem prestados a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, esclarecimentos a respeito do cumprimento dado à resolução deste Conselho que, na forma do despacho ministerial, determinou que essa Empresa pagasse ao empregado Odilon Cândido de Oliveira os vencimentos correspondentes ao período que esteve afastado do cargo que ocupava nessa Empresa.

Atenciosas saudações

Oswaldo Soares

(Oswaldo Soares)

Director da Secretaria.



fls. 9º  
JOH

Ao Escriturário José Corrêa da Costa, para verificar e informar o numero de registro e a respectiva data que recebeu na Agencia dos Correios e Telegrafos o ofício constante, por copia, a fls. retro e, bem assim, se o mesmo mereceu resposta.

Primeira Seção, 14 de Outubro de 1938

~~Emmanuel Diaz~~

S. c. Diretor da 1ª Seção.

Compreendo informar, em face do despatche supra, que o ofício nr. 1-1942, de 22 de Outubro de 1937, dirigido ao Sr. Diretor da Companhia Angloyanca de Estradas de Ferro, não consta que tenha sido registrado pela Agencia dos Correios e Telegrafos, conforme constatado das listas exemplares da Polana dada constulho.

Preciso ainda, reportar que com as presentes antas submetidas à liberação do Sr. Diretor desta Seção, para as providências que julgar convenientes.

16 fechado, 19-10-38

José Corrêa da Costa  
Exemplarário S.

A consideração do Snr. Diretor Geral, para as providências que julgar necessárias.

RIO de Janeiro, 20 de Outubro de 1938

~~Emmanuel Diaz~~  
S. c. Diretor da 1ª Seção

22.X

Oferece ao interessado que um  
informe se por comprida pela pessoa  
a deusos.

115 Lame. Ad. 26/10/1938.

Alvaro  
Assist.

Recabido na 1<sup>a</sup> Secção em 28-10-38

ao oficial Maria Alcina Miranda para cumprir.

rio de Janeiro, 29 de Outubro de 1938.

Eduardo Dill W.

s. c. Diretor da 1<sup>a</sup> Secção

Cumprido. Reg. 11/11/1938

Maria Alcina M. dda Miranda  
Of. Adm - Classe "F".

fl. 71  
JOT

MA/MP.

1-1.942/38-3.689/34.

7 de Novembro de 1.938.

Sr. Odilon Cândido de Oliveira.

A/C. da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Mogiana.

Rua Visconde do Rio Branco, 445.

Campinas - Estado de São Paulo.

Em vista dos autos do processo em que reclamais contra a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, solicito vossas providências no sentido de ser informado a esta Secretaria, dentro do prazo de 15 dias, se foi dado pela aludida Companhia integral cumprimento à resolução do Conselho Nacional do Trabalho, confirmada pelo Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que determinou a vossa reintegração nos serviços, com direito à percepção dos vencimentos atrasados.

Atenciosas Saudações



( J. B. de Martins Castilho )

Diretor da Secretaria, Interino.

frontada

Nesta data, pindi aos parentis  
autô, o officio de Odilon Cândido  
de Oliveira, polóco clado rob.

nº 1.760.38

1<sup>a</sup> Lecção, 28-11-938

Fri. Correia da Fonk  
Escripturário F.

nos os matemáticos e os que se aplicam  
especialmente à agricultura e outras situações  
extensas da natureza, entre outras, que  
nos oblige a considerar como a  
matemática aplica-se a cada dia, de modo que  
não só nos servem de auxílio para o estudo das  
matemáticas, mas também a agricultura, que  
nos serve de auxílio para o estudo das  
matemáticas, que é a agricultura, que  
nos serve de auxílio para o estudo das  
matemáticas, que é a agricultura, que

é o estudo das matemáticas.

Assinado na data de 28-11-938

Em nome do autor, o Dr. J. A. P. G.

Ms. 92  
J.A.

Exmo Sr. J. B. de Martins Castilho

D.D. Director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro

Ref. 1-1.942/38.

Tenho a grata satisfação de accusar o recebimento de vosso presado officio datado de 7 do corrente, em resposta ao qual cumpre-me vos informar o seguinte:-

Desde Novembro de 1932 que me acho reintegrado nos serviços da Cia Mogyana de E. Ferro, entretanto, não obstante os meus esforços, nada tenho conseguido com relação aos vencimentos atrasados que não me foram pagos, achando-se sem solução por parte da Directoria da Estrada até o presente momento.

Sendo o que me cumpria para o momento, agradecendo as vossas providencias, valho-me desta oportunidade para hypothecar-vos os meus protestos e elevada estima e mais alto apreço.

Attenciosas saudações

Odilon Candido de Oliveira.

Odilon Candido Oliveira. Estação de Franca.

Conferente.

Franca, 18 de Novembro de 1938.



o fizeram anteriormente, e que o

mesmo se encontra em conformidade com o

estatuto da Fazenda

Assinado em Lisboa

✓  
29/11

que é devidamente assinado e datado

em Lisboa no dia 7 de outubro de mil e oitenta e nove de mil

centos e setenta e nove por este seu procurador especial

assentado nesse dia 29/11 de mil e oitenta e nove

o Dr. Almeida, ab procurador da Fazenda das províncias que  
constituem o Reino Português, e que o mesmo é devidamente assinado e datado

em Lisboa no dia 7 de outubro de mil e oitenta e nove por este seu procurador especial

Assinado em Lisboa



No. 73  
J.A.

Odilon Cândido de Oliveira, comunica, em resposta ao ofício n° 1.1942-38, que já foi reintegrado na Companhia Mogiana de E. de Ferro; não tendo, entretanto, recebido até agora, os vencimentos do tempo em que esteve afastado dos serviços.

Propomho, por face da comunição, seja citado o ofício cuja cópia se vê a fls. 69, que trata da prisão reclamada.

1<sup>a</sup> Leitura, 28-11-938

Jr. Conselho do Brt  
Exemplificação F.

Atendido o despacho de fls. 70 verso, restituo os presentes autos ao Snr. Diretor Geral, para as providências que julgar de direito.

Rio de Janeiro, 29 de Novembro de 1938

S. c. Diretor da 1a. Secção

29.11

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 1º de Setembro de 1938

J. M. Andrade

Director da Secretaria

Fls. 5-12-38, int.

Pelo Sr. D. J. Guisebini.

Rio de Janeiro,

7 de Setembro de 1938

- Luis

Parecer

Considerando que o Sr. Ministro do Trabalho deve manter o seu ofício (fls 64 v.), pelo qual a Cia. Mogiana de Estradas de Ferro foi compelida a pagar as atrasados relativos à indemnização do empregado reintegrado;

Considerando que em 14 de novembro de 1936, foi notificada que incorreia nas penalidades previstas nos art<sup>s</sup> 32 letra "F" e 37, do Regulamento aprovado pelo Decreto 24.784, de 14 de julho de 1934 ri, no prazo de 10 dias, não cumprisse o desafredo ministerial (fls 68);

Considerando que a referida decisão não foi cumprida pela Companhia, que infringiu, consequentemente, os artigos supra citados;

Opino que o C.º  
geogic Comrelho Pte.

fl 14  
fl 15

nos aplique a multa  
nêles prevista, como  
ele faculta o art. 34 do  
Regulamento aprovado  
pelo Decreto 24.784,  
de 1934.

Rio, 14/12/38.

Amílcar Dizzeckine  
A. R. na Proe.

15.XII

CONCLUSÃO

Não fui feito autor e velho ao  
Exmo. Sr. Presidente.

Em 16 de dezembro de 1938  
Maurício, assinado  
Diretor da Secretaria, assinado

Designo relator o Sr. Conselheiro

Ribeiro Coutinho

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1938

PRESIDENTE

Encubido na 1.ª Secção em 14-III-39

A. A. Mário Lúcio 16 III 39

Alcino Góes  
Antônio Lacerda

**CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO**

( SECÇÃO )

PROCESSO N. 3689

1934

## ASSUNTO

Juiz Federal da 2<sup>a</sup> Vara do Dist. Federal atendendo  
 providências afim de se sustentar execução do despacho  
 do sr. Ministro, de 10 de Maio de 1933, que determinou  
 a da Moçambique de C.T. pagasse a Odilon Gondim de  
 Oliveira os valores <sup>RELATOR</sup> que ficou de receber

R. Monteiro

## DATA DA DISTRIBUIÇÃO

27-12-38

## DATA DA SESSÃO

29-12-1938

## RESULTADO DO JULGAMENTO

Resolveu re nro - multa  
 de 5.000 Reais - e os prece  
 de acordo com o parecer



## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SAAJ Secção

Proc. 3689/31.

AG/EM

## ACORDÃO

1938

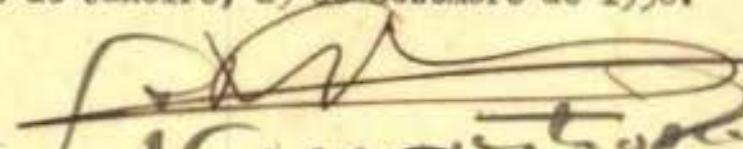
VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo referente ao litígio entre o ferroviário Odilon Cândido de Oliveira e a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro:

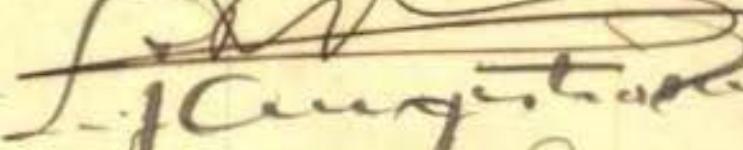
CONSIDERANDO que está perfeitamente positivado que a referida Empresa se nega a dar fiel cumprimento às diversas decisões prolatadas por este Conselho, e confirmadas pelo Sr. Ministro do Trabalho, dando ganho de causa ao ferroviário Odilon Cândido de Oliveira, no sentido de ser ele reintegrado no exercício das funções que exercia na mesma Empresa, com a indenização dos vencimentos atrasados, pois, embora já tenha sido efetuada a readmissão do empregado, todavia não foram pagos os vencimentos atrasados, conforme foi notificada a Empresa, em 14 de novembro de 1936;

CONSIDERANDO, nessas condições, que a Companhia Mogiana incorreu nas penalidades previstas nos arts. 32, letra g., e 37, do Dec. 24.784, de 1934;

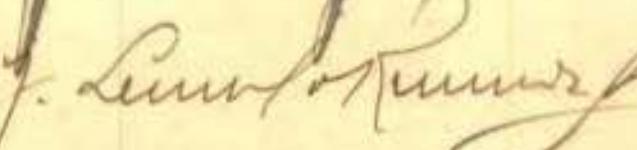
RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, impôr a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro a multa de R\$... 5:000\$000 (cinco contos de réis), e mais a de 50\$000 (cinquenta mil réis) por dia, até que se efetiva a indenização.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1938.


 Presidente


 Relator

Fui presente -


 Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 1/19/39.

fla 14  
fla 15

CN/MSC.

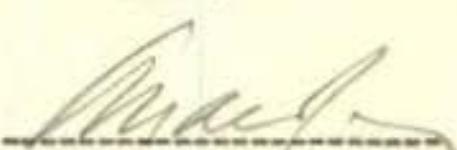
1-559/3.689/34

8 de Abril de 1939.

Sr. Odilon Cândido de Oliveira  
A/C da Caixa de Aposentadoria  
e Pensões da Companhia Mogiana  
Rua Visconde do Rio Branco nº 445  
Campinas - São-Paulo

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Conselho Nacional do Trabalho em sessão plena de 29 de Dezembro do ano p. passado, apreciando o processo referente ao litígio entre vós. e a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, resolveu pelas razões consubstanciadas no Acordão publicado no "Diário Oficial" de 13 de Março p. findo, impôr à aludida Companhia a multa de 5:000\$000 (cinco contos de réis) e mais a de 50\$000 (cinquenta mil réis) por dia, até que se efetive a indenização determinada pelo mesmo Conselho.

Atenciosas saudações

  
(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

48  
H. M. S.

CN/NSC.

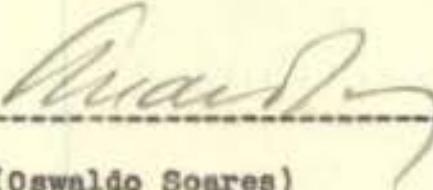
1-560/3.689/34

8 de Abril de 1939.

Sr. Diretor Gerente da  
Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.  
São-Paulo

Remeto-vos, para os devidos fins, cópia devidamente autenticada, do Acordão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 29 de Dezembro do ano p. passado, no processo referente ao litígio entre o ferroviário Odilon Cândido de Oliveira e essa Companhia.

Atenciosas saudações

  
-----

(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

Ma 49  
W.M.

Ilmo Sr. Dr. Oswaldo Soares  
D.D. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho  
RIO DE JANEIRO

*Guardado de*

Penhoradamente venho agradecer-vos a comunicação feita em vosso presado officio l-559/3.659/34 de 8 do corrente, cumprindo-me levar ao vosso conhecimento que no dia 5 do corrente mês, no escriptorio da Cia Mogiana de Estradas de Ferro, em Campinas, recebi a importancia de Rs. 8:111\$600, (Oito contos cento e onze mil e seiscentos reis), correspondente ao tempo que estive afastado do serviço d'quelle companhia.

Aproveito a oportunidade para solicitar-vos a fineza de fornecer-me dados sobre os serviços prestados pelo advogado Dr. A.F. Cesarino Jr, junto a esse Conselho com relação a causa que ora se finda.

Sinceramente grato, tenho a honra de apresentar-vos as minhas

Respeitosas saudações

RECETTA A DD -  
N° 6569  
DATA 25/4/91  
PESO KG 0,00  
PREZZO L 0,00  
- CAO  
- CAO  
- CAO

-5-4-

90

COMPANHIA MOGIANA  
S. DE  
ESTRADAS DE FERRO

EDIFÍCIO CENTRAL.  
CAIXA POSTAL N° 810  
S. PAULO

Por embargos so achrado de 29.III.1938,  
intimados à Embargante em 15.IV.1939, dia a  
Companhia Mogiana de Estradas de Ferro,  
entre:

Miller Cândido da Oliveira,

e seguinte que,

B. G.,

MOTIVAÇÃO:

1) - Que, com base na Pres. 3.629/28, o Conselho Nacional de Trabalho impôs à Embargante uma multa de 5.000\$000, sob o fundamento de haver-se-á ali negado a dar cumprimento a diversos desídos desse orgão Conselho, a favor da readmendação do ferroviário Odilon Cândido de Oliveira e ao pagamento dos vencimentos correspondentes ao tempo em que durou o seu afastamento do cargo, sendo a multa acrescida de uma outra, de 500\$000 por dia, até ser efetuada a indenização. Entretanto,

2) - Que essa decisão, data vaga, foi injusta e deve ser reformada, determinando o mesmo organismo Conselho o cancelamento da multa - não só por já haver a Embargante reintegrado o Embargado em cargo equivalente ao que ocupava, como por não haver desatenção - pelo simples espirito de rebeldia - da determinação desse Conselho, referentes ao pagamento aludido. Motivo:

3) - Que, como fiz certo pale duplicita de folha 48 JU, quando ora exhibida, na qual veio exposta a desistência do embargado, já efetuou a Embargante o pagamento, de 6.404\$000, correspondente ao tempo em que esteve o mesmo afastado do emprego, sendo descontadas todas quantias as parcelas devidas é cairia de Aprovação e Pessoas da Companhia Mogiana, pagamento esse realizado a 5 deste mês, antes, portanto da intimação do referido embargado. Por outro lado,

4) - Que, tendo a Embargante iniciado contra a União Federal, no Juiz da 2a. Vara Federal de Distrito Federal, voto constado desse processo, uma ação cívelária, na qual pediu a anulação do ato do S.M. Ministro que determinaria o pagamento desses vencimentos, e havendo o Juiz respetivo, em ofício, denominando a suspensão dos efeitos do ato ministerial, de conformidade com a Lei Federal n. 221 - a descrever nessas pagamentos não poderia ser feita à conta de rebeldia, injustificada da Embargante, mas conforme nos preceitos de uma lei vigente, até que a mesma Justiça Federal decisões sobre a procedência ou improcedência desse ação.

5) - Que, não tendo o Juiz da causa determinado qualquer decisão em contrário ao primitivo pedido de suspensão das execuções do ato ministerial, tinha a Embargante justa e fundada razão para considerar esse suspenso em istoira viável, um que, desse convicção, se podes inferir que pretendia ela desfazer o efeito da condulta em que suas aplicações. Assim,

fls. 91  
fls. 92

5) - Que, sendo a imposição da multa o meio criado pela Lei como punição para os empregadores faltosos ou desobedientes, e não estando nessas circunstâncias à Embargante - que retardou o pagamento autorizada por uma deliberação judicial - e não havendo mais logar para debate sobre a justiça, ou injustiça da decisão judicial, por já estar pago o Embargado - deve, como consequência, ser cancelada a multa, para o que o egrégio Conselho, como se pede e espera, deverá receber estes embargos e dar-lhes o necessário provimento. Nestes termos,

**E. deferimento.**

S. Paulo, 25 de outubro de 1931.  
Pela Companhia Moicana de Estradas de Ferro

*A. Moura*  
PRESIDENTE.

PL/Car.-



274-39

**COMPANHIA MOGYANA DE ESTRADAS DE FERRO**

SAM

**FOLHA DE PAGAMENTO**

Folha

*Verba*

**Repartição do TRABALHO - ESTADÔES** no mês de MARÇO de 1939.

Casa Livro Azul — Campinas.

NOMES	OCCUPAÇÕES	DIAS	RAZÃO	Importe	TOTAL	A. SALLS OLIVEIRA		CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES					Diversos	Total dos descontos	Liquido a receber	ASSIGNATURA	
						PHARMACIA	MENSALIDADE	31.12.66	JOIA	Prom.	Cart. Empr.	MULTAS					
						= FRANCA =											
						ESTA POLÍIA SUPPLEMENTAR CORRESPONDE AO PERÍODO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1950 A 31 DE OUTUBRO DE 1952, ORGANISADA EM VIRTUDE DA DELIBERAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, PROPONENTE PELO ACORDO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1956, NO PROCESSO N° 3.609/54, E DE ACORDO COM A CARTA E.C. 122/80, DE 28/3/59 DO ESCRIPTÓRIO CENTRAL.											
Ilton Sandoval Oliveira	Conf. Rep. 2a 764	35000		8.140,90				29204						29204	8.111,96	D. Ilton Sandoval Oliveira	
				8.140,90				29204						29204	8.111,96		

A presente folha importa em OTTO CONTOS, QUATROCIENTOS E QUATRO MIL REIS.

6 Schriftstellerin  
6 Veira —

-1 ABR 1959  
Instituto Geral da C. M.

Chão do tráfego / 4/49 RECONHECO VERDADEIRA a fumaça pupa  
de Odilon Canolido de Oliveira.  
22 de Abril de 1939  
Franca,

*Alô, da verdade*

Em testemunho do da verdade

Em testemunho da verdade

*Me: da verdade*

Em testemunho da verdade



**COMPAÑIA MOLINERA DE ESTIADAS DE FERRO**

Wesleyan Ga.

Folja svarzementar, ovanstående

no período de 37 de setembro de

1989 e 51 de outubro de 1993.

que se aplica en virtud de la

Introducción al desarrollo sostenible

trabalho, proferida pelo accordo

de 29 de dezembro de 1958, no pr

caso no 3.699/31, e da seguinte:

Scanned by S. S. Jha (RBI) on 28/7/2013

卷之三十一

**CONFIDENTIAL**

Linha: RIO GRANDE II CALDAS

Mes de março de 1959

9-1-81

18 • GRADE 10

# COMPANHIA MOGYANA DE ESTRADAS DE FERRO

Folha BH

## Verba

SAW

## FOLHA DE PAGAMENTO

*R*epartição d o TRABALHO - ESTAGIÓES no mes de MARÇO de 1939

Estab. Gráfica «Casa Livro Azul» — Campinas



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls 83  
V/1937

Este notório e - INFORMAÇÃO - fazendo uso da obediência  
causa de informações nos atos ou alegações e alegado o ab-  
sento da secretaria, por ofício n° 1-1.549, de 14 de  
Novembro de 1936, notificou a Companhia Mogiana de Estradas de  
Ferro para, dentro do prazo de 10 dias, contados do recebimen-  
to do aludido ofício, dar cumprimento ao despacho do Sr. Minis-  
tro do Trabalho, Indústria e Comércio, que, confirmando a reso-  
lução do Conselho Nacional do Trabalho, determinou fôssem pagos  
a Odilon Cândido de Oliveira os vencimentos atrasados a que o  
mesmo tinha direito.

Não tendo a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro,  
dentro do prazo determinado, dado cumprimento àquela decisão  
o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 29 de De-  
zembro do ano p.fundo, resolvem impôr à referida Empresa a mul-  
ta de Rs. 5:000\$000 e mais a de 50\$000 por dia, até que se tor-  
nasse efetiva a indenização devida ao ferroviário em causa -  
acórdão de fls. 76, publicado no Diário Oficial de 13 de Março  
último,

Dessa resolução tiveram conhecimento o interessado  
e a Companhia Mogiana, por ofícios Nos. 1-559 e 1-560, de 8 de  
Abril p.passado, respectivamente.

No requerimento de fls. 79, Odilon Cândido de Oli-  
veira comunica a este Conselho que, em data de 5 de Abril últi-  
mo, recebeu da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, a impor-  
tância de Rs. 8:111\$600, correspondente aos seus vencimentos du-  
rante o período em que esteve afastado dos serviços da mesma  
Estrada.

Solicita, outrossim, lhe sejam fornecidos dados so-  
bre os serviços prestados, perante este Conselho, pelo advoga-  
do, Dr. A. F. Cesarino Junior.

A Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, em ofício

dirigido a Este Instituto, informa que já pagou a Odilon Cândido de Oliveira, a importância relativa aos vencimentos ao mesmo devidos, conforme se poderá verificar do documento de fls. 82.

Requer, assim, a Estrada em questão, seja cancelada a multa de Rs. 5:000\$000, mais a de 50\$000 por dia, que lhe foi imposta por este Conselho, oferecendo, para isso, os argumentos de fls. 80/81.

Informando, cabe-me esclarecer que não é possível a esta Secretaria atender o pedido de Odilon Cândido de Oliveira, relativamente aos serviços prestados, no caso de sua reclamação, pelo advogado, Dr. A. F. Cesarino Junior.

E isto por que o Proc. 2.332/31, referente à reclamação formulada por Odilon Cândido de Oliveira contra a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro se encontra em Juizo, em virtude de haver a referida Estrada proposto uma ação sumária contra a União Federal, para anulação do despacho ministerial, de 10 de Maio de 1933, que determinou o pagamento a Odilon Cândido de Oliveira, dos vencimentos que deixou de perceber durante o tempo em que esteve afastado dos serviços.

Com referência à pretensão da Companhia, sobre redução da multa, proponho que, ouvida a dota Procuradoria Geral, sejam os presentes autos submetidos à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho, a quem cabe decidir sobre o assunto.

Ao Sr. Diretor desta Secção, para os devidos fins.  
Retardado, por acúmulo de serviço a meu cargo.

Rio de Janeiro, 18 de Maio de 1939  
Maria Almeida H. de la Mura Andrade

Of. Adm. - Classe "T".

O Sr. Ministro já autorizou a realização de reuniões com o compromisso, dos deliberados, desse Conselho.

Em outro processo, envirto ao

Sug.  
H.P.

parcer ações de resgate idênticas mostrou que os resultados, numa vez impeditos pelo Comitê, pararam a fazer parte do patrimônio das caixas e institutos se apontava a necessidade a que pertencessem os reclamados, trazendo disposto no art. 38, §. 3º, do Regimento deste Conselho.

Em face dum dispositivo da lei, permanecendo impeditida a medida solicitada pela empregada, mantida exatamente por não maior comprovação dos descontos de suas parcelas.

Com estas considerações, submeto o assunto à consideração do doutor Coordenador.

Alvarenga  
Quinton

Proc. 3.689/34 - Juizo Federal da 2a. Vara do Distrito Federal solicita providencias no sentido de ser sustada a execução do despacho do Sr. Ministro do Trabalho, de 10 de Maio de 1933, que determinou a Cia. Mogiana de E. de F. pagasse ao empregado Odilon C. de Oliveira os vencimentos que deixou de receber durante o tempo em que esteve afastado do cargo que ocupava na referida Cia.

### PARECER

Data de 7 anos o processo que o Conselho Nacional do Trabalho determinou a Cia. Mogiana que reintegrasse no serviço o seu empregado Odilon Cândido de Oliveira, dispensado injustamente.

A Cia. Mogiana acabou reintegrando o empregado, mas não lhe pagou os vencimentos atrasados, pelo que houve recurso para o Sr. Ministro que condenou a Cia. a esse pagamento.

A Cia. não cumpriu a decisão ministerial e promoveu uma ação em juízo para anular a decisão, ação essa que eu defendi o despacho do Sr. Ministro do Trabalho, como se vê da contestação (cópia de fls. 5), apresentei razões finais (cópia à fls. 37) a sentença foi favorável à manutenção do despacho ministerial.

A Cia. usou ainda do expediente de que dá notícia o ofício de fls. 3.

Como o E. Conselho já tem resolvido em casos concretos, não obstante a parte tirar carta de sentença para executar a decisão do Conselho, não fica isenta a Empresa da imposição da multa, porque esta então é aplicável pelo fato do desacato ao Conselho no cumprimento de uma decisão sua, determina a notificação à Cia para cumprir a decisão do Sr. Ministro, como se vê à fls. 64v. e a Cia. Mogiana não cumpriu e não deu a devida consideração à intimação, razão porque o E. Conselho lhe aplicou a multa que consta do acordão à fls. 76.

Agora a Cia. Mogiana apresenta à fls. 80 embargos

9/1/36  
soc

ao acordão que lhe multou.

Não cabe recurso de embargos contra a decisão do Conselho Pleno para o proprio Conselho, nem o E. Conselho, conforme já tem decidido, poderá alterar uma decisão que impõe multa, porque o recurso no caso é para o Sr. Ministro do Trabalho, lei nº 39, de 1937 combinado com o dec. 22.121, de 1932.

Logo ao E. Conselho não cabe conhecer do recurso invocado.

Devo informar que a ação que a Cia. Mogiana interpôz no Juizo Federal para anular a decisão do Sr. Ministro e que eu defendi na 1a. instância, foi julgada improcedente e por isso a Cia. Mogiana pagou ao empregado Odilon Candido de Oliveira os atrasados, conforme documento de fls. 79 e 82.

Assim, pois, opino não se conheça do recurso de fls. 80.

Rio de Janeiro, 6 de Julho de 1939.

fls. 7/8/39

J. Lamego Ribeiro  
Procurador Geral



Hab

57

A consideração do Sr. Re-  
sidente.

Rio 11.7.939,  
Manoel  
Silva

Jo Celleiro Pinto,  
sorprendido como Relator  
o Exmo Sr. Celleiro Dr.  
cival Edney Alba

Rio 21/7/39  
Jo Celleiro Pinto  
Presidente

~~Al-ho. de Salmont Mijntado - No VIII-11.319~~

*N. Braga* 89  
C. N. T. 18  
**CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO**

(... SECÇÃO)

PROCESSO N.

193

*3.689*

*4*

ASSUNTO

*Piuro Federal do 2º Sagu de D. Federal  
Solicita providencias no sentido de ser justificado a  
exigencia do depoimento do S. A. do Traballo, de 10 de Mai  
de 1933 que determinou a Cis. Bocanaz E. Ferro a pagar  
ao empregado Odilon Caudillo de Oliveira o vencimento  
que depois receber durante o tempo em que esteve afastado  
do cargo que ocupava seu emprego. Cig.*

RELATOR

*J. Podoif*

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

*27.7.33*

DATA DA SESSÃO

*7-8-1933*

RESULTADO DO JULGAMENTO

*1004*

*Revolver-se remeter  
o processo ao Dr. Ministro  
do Faz. da União*



(CP-100/39)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHOACÓRDÃO

Proc. 3689/34.

UV/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos dos embargos opostos pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro à decisão deste Conselho que lhe impôz a multa de Rs. 5:000\$000, cinco contos de reis, e mais a de Rs. 50\$000, cinquenta mil reis, por dia, até que dê fiel cumprimento às decisões deste Conselho, confirmadas por despacho ministerial, mandando reintegrar, inclusive com a indenização dos vencimentos atrasados, o ferroviário Odilon Cândido de Oliveira:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não cabe recurso de embargos à decisão do Conselho Pleno para o próprio Conselho, nem este, conforme já tem decidido, poderá alterar uma decisão sua, que impôz multa, porque o recurso no caso é para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, nos termos do dec.-lei n. 39, de 3 de dezembro de 1937, combinado com o dec. n. 22.131, de 23 de novembro de 1932;

CONSIDERANDO, "de meritis", que a embargante acabou readmitindo o empregado, mas não lhe pagou os vencimentos atrasados, pelo que houve recurso para a autoridade superior, não tendo a mesma cumprido o despacho ministerial;

CONSIDERANDO que a empresa, em seguida, promoveu em juízo uma ação para anular a decisão, ação essa cuja sentença foi plenamente favorável à manutenção do despacho ministerial, por ter sido julgada improcedente, tendo a referida empresa, somente nessa ocasião, pago os atrasados do seu empregado, meses depois da decisão que lhe impuzera a multa;

CONSIDERANDO que este Conselho tem resolvido em

9.0

M. T. I. C.—CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

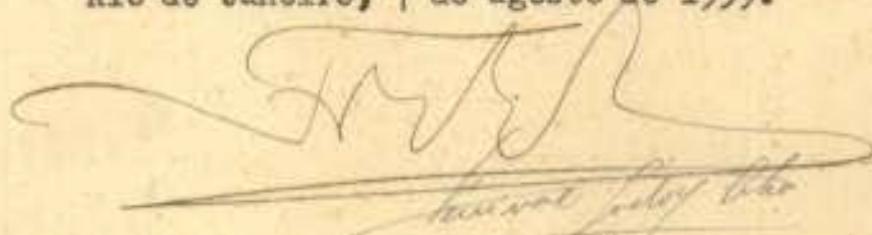
casos concretos que, não obstante o interessado requerer carta de sentença para executar a decisão, não fica a empresa isenta da imposição da multa, porque esta então é aplicável pelo fato do desacato ao Conselho no cumprimento de uma determinação sua;

CONSIDERANDO que, na especie, a Companhia Mogiana intimada a cumprir a decisão ministerial, que confirmara a deste Conselho, não a cumpriu e não deu a devida consideração à intimação, razão por que lhe foi aplicada a multa que consta do acórdão embargado;

CONSIDERANDO que somente depois de perder a ação intentada em juizo, depois de sete anos de protelações, quando este Conselho já impuzera a multa pelo não cumprimento das decisões relativas ao feito, é que a empresa se dispôz a acatar as sentenças condenatórias contra ela proferidas pretendendo agora apresentar esse ato tardio de reparação de uma injustiça, como prova de boa vontade e acatamento à autoridade;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer dos embargos e submeter o processo à consideração da autoridade superior.

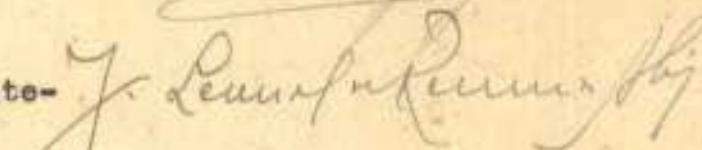
Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1939.



Presidente

Relator

Fui presente-



Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial em 26/ 8 / 39



Tendo em vista a decisão constante do acordão da fls.  
89, encaminho o presente processo ao Sr. Diretor Geral da Secretaria, para que seja o mesmo submetido à elevada consideração do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 1939.

fls. 89/8/39

ENCARREGADO DO SERVIÇO DE ATAS ACORDADAS  
JURISPRUDÊNCIA

*G. Alvaro*

A considerar o h. Presidente

Rio, 4/9/39

*Presidente*

o jnl.

9/9/39

Na conformidade  
do acordo relv. do  
Peecho Pleno, subscrito  
o auto ao Cavado  
Conhecimento de S. Excia.  
o Sr. Ministro; para que  
se fiova de resolver sobre  
o pedido de fls. 80.

Rio, 19.9.1939

*Presidente*

Preliminarmente: dei  
to de conhecimento petib.  
cis que o ofício de fls.  
79 não foi dirigido a  
titular de pasta, nem pôde  
caber as mesmas a seu

Departamento (fols 80-81)

9.10.39.

(intend)

M. T. I. C.  
Serviço de Comunicações

OUT - 3 1939

GABINETE DO DIRETOR

A. Socia. Em 10/03.  
vengos.  
Assist.

Assunto — MTC 6440-934

Preparado e extrato da assinatura, seguido de

despacho, para inserção no Diário Oficial.

Edu 6.10.9 His Rhenning Pauos  
aux. 3º

Ind. Em 6 out. 1939.  
Cinth.  
Dep. o. Sinal.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 7 de 10

de 1939, page 3774

O presente processo pode agora ser restituído ao Conselho Nacional do Trabalho, visto estar feita a publicação no Diário Oficial.  
Em 9/10/39.

His Rhenning Pauos  
aux 3º

De acord.

Em 9 out 1939. Cinth/  
Dep. o. Sinal.

Rash

ph 92



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

NYC 6440-934

Despacho ao Conselho  
Nacional de Trabalho  
En 10.10.1931 guia 1000

A vista do despacho  
do Exmo Sr. Ministro (p. 91 verso),  
notifique-se a empresa e  
possiga-se uso de direito  
para cobrança da multa in-  
posta pelo acordô de p. 76

Do, 28.6.1939

Getúlio Vargas

Presidente

Cumpria - u.  
1ºº Secção.

Acto, 30-10-39 -

Getúlio  
Vargas  
(M. Geral.)

Recebido na 1.ª Secção em 3-11-39

Sete dias de tempo.

2-XI-39

Getúlio Vargas

5.2.1939

Visto,  
7-XI-39  
Getúlio Vargas  
Presidente

93  
M. D. 20/12

A. 2343/29 P. 3.689/34

4 de Dezembro de 1939.

Snr. Diretor da Companhia Mogiana

de Estradas de Ferro.

Caixa Postal nº 620 - "São Paulo"

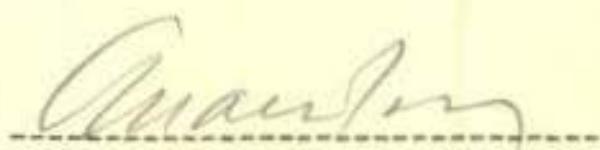
De ordem do Snr. Presidente, levo ao vosso conhecimento que o Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, tendo em vista o processo em que essa Companhia opõe embargos à resolução do Conselho Nacional do Trabalho que lhe impõe a multa de rs. 5:000\$000 e mais a de rs: 50\$000 por dia, até o fiel cumprimento das decisões dêste Conselho, confirmadas por despacho ministerial, mandando reintegrar, com a indenização dos vencimentos atrasados, o ferroviário Odilon Cândido de Oliveira, em 30 de Setembro p. passado, exarou o seguinte despacho: "Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido, eis que o ofício de fls. 79, não foi dirigido ao titular da pasta, nem pode caber ao mesmo decisão de embargos (fls. 80/81)

Nessa conformidade, fica pelo presente notificada essa Empresa a, no prazo de 10 dias, contados do recebimento dêste, recolher à Delegacia Fiscal nesse Estado, nos termos do art.3º do Decreto nº 22.131, de 23 de Novembro de 1932, a importância

fla 94  
ppk

das multas, mediante "guia" que será fornecida por esta Secretaria, sob pena de cobrança executiva.

Atenciosas saudações



Oswaldo Soares

Diretor Geral da Secretaria



fl 95  
fl 96

Se. Diretor da 1<sup>a</sup> Seccão.

Atendendo à solicitação verbal da parte interessada, passo os presentes autos de nossas mãos, propondo sejam os mesmos encaminhados à Contadoria, afim de ser expedida a respectiva guia para cobrança da multa.

Rio, 13 de Dezembro de 1939  
Maria Alcina M. da Miranda  
of Adm - J.

A Montanha  
Em 13/12/39  
Maria Alcina M. da Miranda  
Contadoria

fr. Contador,

Extrainda a competente  
Guia de recolhimento de multa, que  
montou a R\$ 6.100,000, sendo R\$ 5.000,000  
da multa aplicada e mais R\$ 500,000 diá-  
rios do período de 15/3/39 a 4/4/39, -  
proposto sejam os presentes autos enca-  
minhados a Súcia originária.

Rio, 18 de Dezembro de 1939

Laura Simões Pires.

Encaminhu-se à 1<sup>a</sup> Seccão

Rio, 18/12/39

Czar Nunes  
Contador

Recebido na 1<sup>a</sup> Seccão em 19-12-39

D. Maria Alema

21/12/39

Maria Alema

~~Justificada~~

Rec em 21/12/39

Dr. Diretor da 1<sup>a</sup> Secção

Sendo este distribuído ao funcionário  
Carlos de Macedo Losta o reuresso apresentado  
pela Cia. Mariana de Estradas de Ferro an o  
Ministre do Trabalho (doc. n° 23.065 / 39)  
passo os presentes autores as nossas mais, bri-  
zondes felizes e respeitosas distribuindo àquile  
funcionário para os fins de direito.

26 de Dezembro de 1939  
Maria Alema M. de la Miranda  
El Adro

Act. N.º 107 para fin  
data de doc. 28/12/39  
~~Justificada~~  
~~Justificada~~

COMPANHIA MOGYANA  
LTD DE QD.  
ESTRADAS DE FERRO  
ESCRITÓRIO CENTRAL  
CAIXA POSTAL N° 620  
S. PAULO

-São Paulo, 12 de Dezembro de 1939.-

EC.125/618-

96  
ccce

Ilmo. Sr.  
Dr. Oswaldo Soares  
MD. Diretor Geral da Secretaria do  
Conselho Nacional do Trabalho  
RIO DE JANEIRO. -

Acusando recebido o prezado ofício de V.S., sob n.  
1-2.343/39 P.3.689/34 e data de 4 de Dezembro corrente, vimos soli-  
citar-lhe a fineza de encaminhar ao exmo. sr. Ministro do Trabalho,  
Industria e Comércio, o recurso incluso em que esta Companhia, fazen-  
do o depósito de que trata o § único do art. 2º do Dec. 22.131, de  
23 de Novembro de 1932, mediante "guia" fornecida por essa Secreta-  
ria, pleitea a anulação da multa imposta.

Antecipando os nossos agradecimentos, subscrevemo-nos  
com elevado apreço e consideração.

Atenciosas saudações

Joaquim Leitão Filho,  
Presidente da Diretoria 23.066  
em exercício

H/

Procedido na 1.ª Secção em 20-12-39

1<sup>a</sup>

V

PROTÓCOLO GERAL
Nº 23.066
20/12/39
1 <sup>a</sup>
REGISTRAÇÃO
ESTATÍSTICA
ARCHIVO

20/12/39

COMPANHIA MOGIANA  
ESTRADAS DE FERRO  
ESCRITÓRIO CENTRAL  
CAIXA POSTAL N° 620  
S. PAULO

-São Paulo, 12 de Dezembro de 1939.-

97  
ccm  
EC. 1261608

Exmo. Sr.  
Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio  
RIO DE JANEIRO.

Em referência ao processo n° 3.689/34, do Conselho Nacional do Trabalho, relativo à reclamação apresentada pelo ferroviário ODILON CANDIDO DE ARAUJO, a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, apoiando-se no art. 1º, alínea a) do Decreto 22.131, de 23 de Novembro de 1932, e observado o disposto no § único do art. 2º do mesmo Decreto, isto é, feito o depósito da importância da multa, pede venia para vir à presença de V.Excia., afim de expôr e solicitar o seguinte:

Condenada pelo referido Conselho ao pagamento da multa de 5.000\$000 e mais a de 50\$000 por dia até o cumprimento da respeitável decisão desse órgão, ou seja, o pagamento dos vencimentos correspondentes ao período de afastamento do referido empregado, esta Companhia iniciou no Juízo da 2ª Vara Federal, do Distrito Federal, conforme consta do processo respectivo, uma ação sumária, tendente a anular o ato que determinaria tal encargo à Companhia, tendo o MM. Juiz dessa Vara oficiado ao Conselho Nacional do Trabalho, (doc.fl. 3), no sentido de serem suspensos os efeitos desse ato, de conformidade com a Lei Federal n. 221, de 20 de Novembro de 1894.

Acresce, ainda, exmo. sr. Ministro, que a decisão do Conselho Nacional do Trabalho, impondo a multa acima aludida, sómente foi transmitida à Empresa em 8 de Abril do corrente ano (doc.fl. 78), quando esta, em data de 5 do mesmo mês, e, portanto, anteriormente, já havia dado integral cumprimento à resolução que determinaria o pagamento dos citados vencimentos ao empregado reclamante, como faz certo o doc. de fls. 82 e a declaração do próprio interessado.

Não pode e não deve, portanto, esta Companhia ser acusada de rebeldia ou proposital retardamento na execução da referida resolução do Conselho Nacional do Trabalho, a cujas decisões tributou sempre o máximo de respeito e acatamento, eis que o seu procedimento foi tansómente baseado nos preceitos de uma lei vigente, e até que a Justiça Federal se pronunciasse sobre a procedência ou não da ação proposta.

Além disso, o próprio Conselho Nacional do Trabalho, fornecendo ao interessado "carta de sentença" para execução, na justiça comum, do julgado desse mesmo Conselho, paralisará a instância administrativa, atribuindo à Justiça a competência de pronunciar a respeito do caso em debate.

Estas, exmo. sr. Ministro, as razões e esclarecimentos que a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, confiante no alto espírito de justiça de V.Excia. e superior critério administrativo, julga dever trazer ao seu conhecimento, solicitando sejam recebidas em grau de recurso, afim de que seja reformada a decisão do Conselho com a consequente anulação da multa imposta, como é da Justiça.

Pelo Companhia Mogiana de Estradas de Ferro  
*Joaquim Libânius Lobo Neves*  
Presidente da Diretoria  
em exercício

**MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA  
G:1007000  
9563 SECRETARIA**

## **CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO**

## **GUIA DE RECOHIMENTO DE MULTA**

2. VIA

#### **Directorio da Secretaria**

Nº de orden

*N.º de ordem* M

*Em conformidade com o disposto no § 1.º do art. 3.º do Dec. n.º 22.131, de 23 de Novembro de 1932, que dispõe sobre o processo das multas impostas por infração das leis reguladoras do trabalho e sobre a respectiva cobrança, a empresa Companhia Mogiana de Estradas e Ferro — — —*

com sede à rua Gonçalves n° 2, Capital de São Paulo, nesta Capital, vai recolher aos cofres da Recebedoria do Distrito Federal, dentro do prazo de cinco dias, a partir da data da presente guia, a importância ~~de~~<sup>opção de fato</sup> ~~seis contos e cem mil reis, ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~~~ ~~Rs. 6.100.000,~~ relativa à multa que lhe foi imposta pelo CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, por ~~acordão de 29 de Dezembro de 1938~~, publicado no Diário Oficial de ~~13 de Março de 1939~~, nos termos do art. 58, § 1.º, letra a, do Decreto n.º 20.465, de 1.º de Outubro de 1931, em virtude de não haver cumprido o julgado do mesmo Conselho, ~~e~~ ratificado pelo despacho ministerial de 10/5/33, que mandou à Companhia Moograna de Estradas de Ferro pagasse ao empregado Dalton Bandeira de Oliveira os vencimentos correspondentes ao tempo em que estiver afastado do exercício do cargo, processo nº 3689/34, - sendo ~~Rs.~~ cinco contos de réis de multa e mais cinquenta mil reais dia-mo no período de 13 de Março de 1939 a 4 de Abril de 1939.

A segunda via desta guia deverá ser devolvida a esta Repartição pela empresa infractora, até o dia 31 de Dezembro de 1939, para a devida averbação no processo, ~~ex-est~~ do disposto no § 2.º do art. 3.º do citado Dec. n.º 22.131, sob pena de ser promovida a cobrança judicial da respectiva multa, nos termos dos arts. 4.º, 5.º e 6.º do mesmo decreto.

Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, em 18 de Dezembro de 1939

### **CONFERENCE**

*Dear Mr. Cullen*

## Dinner at the Seaside

mesmo decreto.  
alho, em 18 de Setembro de 1939  
  
Laurindo Góes  
Oficial

99  
out

A Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, acusando o recebimento do ofício cuja cópia se vê ás fls. 93/4, do presente processo, solicita á esta Diretoria Geral, o encaminhamento, ao Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Comércio, do recurso, constante de fls. 97.

Em cumprimento á notificação, desta Secretaria, junta, por cópia, á fls. 93/4 dos presentes autos, a aludida Companhia, fez recolher aos cofres da Delegacia Fiscal, de São Paulo, a importancia total de RS:6:100\$000, relativa á multa impósta por infração das leis reguladoras do trabalho, "ex-vi" do disposto no § Iº., do artº. 3º., de Decreto nº. 22.131, de 23 de Novembro de 1932, conforme "Guia" expedida, por esta Secretaria, cuja 2a. via consta das fls. 98 do presente processo.

Satisfeta, a exigência acima referida, a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, apoiando-se no artº. Iº., alínea e), do Decreto nº. 22.131, de 23 de Novembro de 1932 e embargando o disposto no § único do artº. 2º, do mesmo decreto, interpõe recurso para o Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Comércio, no prazo legal apresentando os documentos constantes das fls. 96/98, afim de serem presentes aquela Autoridade, conforme preestabelece o decreto acima mencionado.

Como razão de contestação á condenação impósta, pelo Egregio Conselho Pleno, em sessão de 7 de Agosto do corrente ano e publicado no Diário Oficial de 26 do referido mês, diz a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro que, antes de condenada, por este Conselho, ao pagamento da multa de RS:5:000\$000 e mais a de 50\$000 por dia até o cumprimento do respeitável acordão acima mencionado, já havia pago ao reclamante a importancia de RS:8:111\$800 conforme se verifica do recibo pelo mesmo passado á fls. 82.

Recolhida à Recebedoria, a multa imposta por este Conselho, a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro procura, com as razões de fls. 97, juntificar-se da acusação de rebeldia ou proposital retardamento na execução da referida resolução.

Assim é que, em sua defesa aléga a acusada, haver iniciado no Juízo da 2a. Vara Federal, do Distrito Federal, uma ação sumária, tendente à anular o ato que determinaria a reintegração de Odilon Cândido de Oliveira, com indenização dos vencimentos atrasados, nos serviços da referida Estrada.

Essa ação foi proposta de acordo com a Lei Federal nº. 221, de 20 de Novembro de 1894.

Nessas condições passando nos presentes autos às mãos do Shr. Diretor da Seção, proponho sejam os mesmos encaminhados à Douta Procuradoria Geral, para, depois de devidamente apreciados serem submetidos à deliberação de S. Excia. o Shr. Ministro, em grau de última instância. S. M. J.

Ia. Seção, em 2 de Janeiro de 1940

Assinado - Ercy

A multa foi imposta pelo Conselho por decisão de 29 de dezembro de 1938 publicado no Diário Oficial no 13 de maio de 1939 (fls 76), mas a Companhia só teve conhecimento das faturas de pagamento em 8 de abril de 1939, segundo se vê do ofício e fls 78.

Entretanto pelo documento, de fls 82, consta havia o pagamento feito de 17 salários atrasados em 4 de abril de 1938, anis fui do, isto é, antes da Companhia receber os ofícios do Conselho dando-lhe ciência da multa, com a consequente cópia do



100

horários de fl 76.

Assim, permanece, salvo melhor juizo, que é o do Ministro em final de que a prisão da Companhia por cumprir a decisão de fomeiros, parte da data em que tive ciência daquele da semana, isto é, em 8 de abril de 1939, fôde a medida um velho adiacionamento por haver a Companhia recorrente cumprido a decisão de fomeiros e despachos ministeriais.

Só, permanecendo a ciência partir de data da publicação da decisão no "Diário Oficial" isto é, em 13 de março de 1939, merece como a relevante da medida não produzir 'lugar' de lugar.

A consideração da Luta da comarca Guif - 6/140.

~~Ministério  
do Trabalho~~

14-11-40

109

Proc. 3.689/34 - Juizo Federal da 2a. Vara do D. Federal solicita providências no sentido de ser suscitada a execução do despacho do Sr. Ministro do Trab. de 10 de Maio de 1933, que determinou a Cia. Mogiana da E.F. pagasse ao Empregado Odilon Cândido de Oliveira os vencimentos que deixou de perceber durante o tempo em que esteve afastado do cargo que ocupava na referida Cx.

#### PARECER

O Conselho Nacional do Trabalho, pelo acórdão de fls. 76, que é datado de 29 de dezembro de 1938, resolveu multar a Cia. Mogiana em 5:000\$000 e mais 50\$000 por dia até que desse integral cumprimento as decisões que mandaram reintegrar Odilon Cândido de Oliveira e pagar-lhe os atrasados.

O caso está bem esclarecido neste processo e no resume no fato de ter sido demitido injustamente do serviço da Cia. Mogiana o referido empregado.

O Conselho determinou a reintegração do empregado e a Cia. cumpriu o acórdão em 1932.

Tempo depois Odilon Cândido de Oliveira pleiteou perante o Sr. Ministro do Trabalho o pagamento dos atrasados e sua excelência atendeu o pedido.

A Cia. Mogiana promoveu uma ação sumária especial para anular o ato ministerial, na qual eu defendi o despacho do Sr. Ministro e a ação foi julgada improcedente.

Acontece, porém, que o Conselho Nacional do Trabalho pelo acórdão de fls. 21 mandou que a Cia. Mogiana cumprisse dentro de 10 dias o despacho do Sr. Ministro que mandou pagar os atrasados a Odilon Cândido de Oliveira, tendo havido recurso que o Sr. Ministro desprezou pelo despacho de fls. 64 v.

A procedência do recurso parece-me de Justiça:

#### I

Tendo o Sr. Ministro expedido o despacho de fls. 64v. em data de 20/10/1936, foi do mesmo notificada a Cia. Mogiana em 14 de

novembro de 1936 (fls. 68).

Em outubro de 1937, um ano depois, sem qualquer reclamação a Secretaria expediu o ofício de fls. 69.

Passado mais um ano, ou seja em 7 de novembro de 1938 a Secretaria expediu o ofício de fls. 71 a Odilon Cândido de Oliveira perguntando se ele estava reintegrado e pago dos atrasados, ao que o mesmo respondeu pelo ofício de fls. 72.

A vista do que, sem que a Cia. Mogiana fosse ouvida regularmente, foi multada pelo acórdão de fls. 76.

Ora, do processo não está provado que a Cia. Mogiana tivesse recebido as notificações de 1936 e 1937, logo em 1938 não podia ter sido ela multada sem ser ouvida.

## II

Em segundo lugar proferido o acórdão de fls. 76, foi a Cia. Mogiana notificada em abril de 1939 (fls. 78), mas em março já ela tinha pago os atrasados a Odilon Cândido de Oliveira (fls. 82).

Opino, pois, pela procedência do recurso.

Rio de Janeiro, 7 de Fevereiro de 1940.

J. Leal Rêgo Filho  
Procurador Geral

12-2-40

Rec 12.2.40



103  
109

Sua consideração do Dr. Pre-  
sidente.

Rio 13.2.940

Micalsoan

qual

16/2/40

Na forma do  
parecer de P. 101-102,  
de Procuradoria, subiu  
o auto à elevada  
deliberação de S. Exa.  
o Dr. Ministro, em face  
do recurso de P. 917.

Rio 19.2.40

Dr. Presidente

C.N.T. 3689/34

fls. 104

Atendendo a que a reclamada não tendo cumprido a decisão do C.N.T., confirmada pelo titular da pasta, foi pelo referido Conselho multada em cinco contos de réis e mais cincuenta mil réis diários até efetivar a reintegração do reclamante;

Atendendo a que, longe de cumprir a decisão da Justiça Trabalhista, intentou a reclamada perante o Juízo Federal da 2a. Vara uma ação sumária especial para anular o ato que determinara a reintegração;

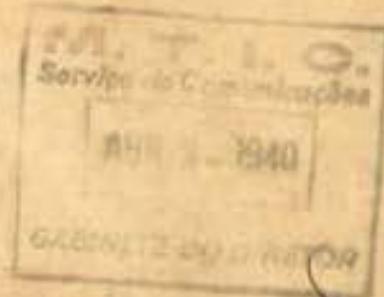
Atendendo a que a relevação pleiteada pela reclamada, com a justificativa de já ter cumprido integralmente a decisão ministerial - após ter usado de todos os meios protelatórios, - não deve ser atendida;

Resolvo manter a decisão recorrida.

Em 30 de março de 1940.

*W. Inacio*

HM.



*D. Seo  
Em 3/X/X  
Encarregado  
Abrevid*

M. T. M. S.  
Recebido: Hoje

Prepared to receive the document.

despacho, para inserção no:

Nº 4 - H - 40. Maria R. Bonfim  
Bec. f.Int. da 5 abr. des.C. M.  
Rep. de Sen.

Publicado no "DIARIO OFICIAL"

de 5 de 4 de 1940, pag  
58460

Deve o presente processo ser restituído ao Conselho Nacional do Trabalho,  
por já ter sido publicado no Diário Oficial  
o despacho.

Dom 6 de abril de 1940.

Maria R. BonfimBec. f.Sant.Em 8 alienígena.C. M.  
Rep. de Sen.

Despachos ao Conselho  
Nacional do Trabalho  
Em 8/4/1940.

José Góes  
dn:



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

*comissão*  
Cumpra-se o despacho do Sr.  
Ministro, de fls. 104.

*N.º 105*  
A Rio 27/4/40

*Agom. Geral da Fazenda*  
Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

*A 1.ª Secção*

*Rio 27.4.40*

*Anoan*

*Recebido na 1.ª Secção em 3-5-40*

*VISTO. Rio. 7. Logio*

*Director da 1.ª Secção*

fl 106  
106

CONSELHO

ON/SF.

CNT/3.659-34/1-908/40

10 de Maio de 1940

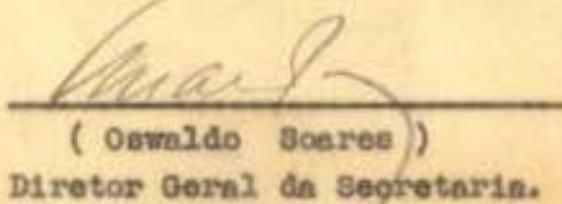
Sr. Presidente da Companhia Mogiana  
de Estradas de Ferro.

Caixa Postal nº 620 - São Paulo

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Sr. Presidente, que o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, apreciando o recurso que interpusseste à resolução do Conselho Nacional do Trabalho, publicada no "Diário Oficial" de 15 de Março do ano passado, proferida no processo em que são partes Odilon Cândido de Oliveira e essa Empresa em 30 de Março último resolveu manter a decisão recorrida, pelas razões consubstanciadas no despacho que ora vos encaminho, por cópia, devidamente autenticada.

Nessas condições, fica pelo presente notificada essa Companhia a, no prazo de 10 dias, contados do recebimento deste, recolher aos cofres do Tesouro Nacional as importâncias das multas que lhe foram impostas por este Conselho, sob pena de cobrança executiva, nos termos do decreto nº 22.181, de 23 de Novembro de 1939.

Atenciosas saudações

  
\_\_\_\_\_  
( Oswaldo Soares )  
Diretor Geral da Secretaria.

DATA DE RECEÇÃO DA FOLHA

DATA DE EMISSÃO DA FOLHA

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

REGISTRO DE DOCUMENTOS

EXCEPCIONAL - NÚMERO DE LAUDO MÉDICO

Assento que os efeitos da certidão de óbito da pessoa

de falecida é provável, não existir o resultado das suas

exames ou necropsia, é necessário

### FÓRUM DE JUSTIÇA

Até a data, pronta a fls. 107/8  
destes autos, o documento protocolado sob o n.º 7.116/40.

Rio, 15/5/40

Maria Alemaia Sylva de Miranda  
of. Adm. - "y"

PROVIMENTO FISCAL

161  
COMPANHIA MOGIANA  
DE O. DE C.  
ESTRADAS DE FERRO  
ESCRITÓRIO CENTRAL  
CAIXA POSTAL N° 620  
S. PAULO

161  
N 691891

N 9167

ENTRADA 22/4/1940

Ministro  
Conselheiro  
Expediente  
Contabilidade

EXMO. SNR. MINISTRO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(Proc. MTIC. 6.440-939).

ao C.N.T.  
24.4.40

A COMPANHIA MOGLANA DE ESTRADAS DE FERRO, empresa anônima, com sede em São Paulo, pelo Presidente de sua Diretoria, abaixo assinado, vem respeitosamente requerer a V.Excia. reconsideração do seu respeitável despacho proferido a 30 de Março p.passado, pelo qual foi imposta á Requerente uma multa de R\$ 5:000\$000 e mais 50\$000 por dia, até a data do pagamento dos vencimentos atrasados do ferroviário ODILON CANDIDO DE OLIVEIRA, pelos motivos que passa a expôr.

A Requerente pede a atenção de V.Excia. para esta circunstância: o ferroviário em questão, cuja demissão se déra em consequência de um processo administrativo instaurado para apurar a prática de emissões e embarques fraudulentos de café em várias estações da Requerente - foi reintegrado em cargo correspondente ao que ocupava após a decisão final do recurso interposto pela Companhia, isto é, a 12 de Novembro de 1932, tendo-lhe sido pagos os vencimentos correspondentes ao tempo da sua demissão a 5 de Abril de 1939.

Quando o Conselho Nacional do Trabalho impôs á Companhia a aludida multa, sob o fundamento de não haver ela dado cumprimento ao acordado primitivo, já havia sido iniciada a ação sumária especial para anulação dessa decisão. Não foi, pois, uma ação judicial intentada para retardar esse pagamento. E a Requerente acredita que não poderá ser interpretado, por um alto órgão do Governo da República, como ato de rebeldia á decisão de um tribunal administrativo, e de uma empresa particular que pede ao Poder Judiciário o exame de uma questão que lhe parece controvertida, sujeitando-se a todos os encargos da sua ampla discussão.

Ha ainda a observar uma outra circunstância: o próprio Conselho Nacional do Trabalho, quando a ação sumária especial corria seus trâmites, no Supremo Tribunal Federal, forneceu ao interessado uma "carta de sentença" para execução do seu julgado, perante a Justiça comum, o que significa que aquele próprio ilustre colégio administrativo entendia que a essa Justiça é que competia dirimir, em última instância, as dúvidas que se levantavam contra a procedência da sua decisão. Com essa remessa da "carta de sentença" ficou paralisada ou, melhor, perempta a instância administrativa, no entender dos seus próprios órgãos.

Não se poderia, portanto, em sua justiça, atribuir á Suplicante o propósito de desacatar as decisões da Justiça do Trabalho quando os órgãos dessa Justiça atribuiam á Justiça comum o encargo de dirimir, em instância definitiva, a pendência até então dirigida administrativamente.

Pareceu á Suplicante, e ainda parece que, do fato de haver o Juiz Federal (que tomára conhecimento da ação especial) determinado

-segue-

III, 103

determinado a suspensão dos efeitos do julgado administrativo, não se poderia concluir que a Suplicante menosprezava esse julgado: antes, ao contrário, só se poderia concluir que ela o aceitava, mas solicitava que, até decisão judicial, ficasse essa questão em suspenso, sem nenhuma solução administrativa danosa aos legítimos interesses que a Suplicante estava defendendo.

Não se pode, por outro lado, acusar a Suplicante de proposta demora nessa solução: a demora no debate judicial decorreu de diversos fatores, entre os quais a própria lentidão no andamento judicial, devido ao acúmulo de processos de várias espécies que ainda correm os cartórios e as turmas de julgadores para sua final solução.

Com quer que seja, o que a Suplicante deseja deixar bem claro é que não desacatou nenhuma determinação definitiva da Justiça do Trabalho, mas apenas pediu que o caso dela pendente fosse examinado e decidido com mais amplos elementos de instrução, de conformidade com a legislação até agora vigente - e desse seu pedido não se poderia colher a conclusão de que constituísse uma demonstração de desobediência ou afronta a quem quer que fosse.

Acresce ainda - e para este fôto o Suplicante invoca, especialmente, a atençâo de V.Excia. - que a decisão do Conselho Nacional do Trabalho que impôs a multa referida, somente foi comunicada á Companhia no dia 8 de Abril de 1939 ( e isso consta de documento já oferecido), ao passo que a Companhia, antes dessa intimação, já havia dado integral cumprimento áquela resolução, pagando ao empregado a quantia correspondente aos vencimentos e reintegrando-o em cargo de vencimentos correspondentes aos que anteriormente percebia.

Por tudo isso, a Companhia pede e espera que V.Excia., animado por um sentimento de estrita justiça, examinando o caso constante do processo, se digne reformar a decisão anterior, exonerando a Suplicante desse novo encargo que é uma pena e que, como pena, só deve ser imposta aos infratores das leis do trabalho e aos transgressores maliciosos dos seus preceitos.

É o que a Companhia requer a V.Excia.

*Pela Comarca de São Paulo*

PL/H  
17.5.40



Rec. em 13/5/940.

- INFORMAÇÃO -

O Conselho Nacional do Trabalho, tendo em vista os embargos opostos pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro à decisão do mesmo Conselho, que lhe impôz a multa de 5:000\$000 e mais a de 50\$000 por dia, até que fôsse integralmente cumprida a resolução confirmada pelo Sr. Ministro do Trabalho, que deu ganho de causa a Odilon Cândido de Oliveira, resolveu, em sessão plena de 7 de Agosto de 1939, não conhecer dos aludidos embargos, e submeter o processo à consideração da autoridade superior (acórdão de fls. 89/90, publicado no "Diário Oficial" do mesmo mês e ano).

Por ofício nº 1-2.343, de 4 de Dezembro de 1939 (junto, por cópia, a fls. 93), foi dado conhecimento à Companhia do despacho do Sr. Ministro do Trabalho, que, em 30 de Setembro do ano p.findo, resolveu manter a decisão recorrida (fls. 104).

Foi, outrossim, a referida Estrada notificada a recolher à Delegacia Fiscal de São Paulo, mediante guia, nos termos do art. 3º do Decreto nº 22.131, de 23 de Novembro de 1932, a importância das multas que lhe haviam sido impostas por este Conselho.

Com essa decisão não se conformou a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, que recorreu para o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, oferecendo as razões de fls. 97, acompanhadas da guia de recolhimento da multa (fls. 98).

O Sr. Ministro do Trabalho, por despacho de 30 de Março último, houve por bem manter a decisão recorrida, tendo sido a Empresa notificada a recolher aos cofres do Tesouro Nacional, dentro do prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do ofício junto, por cópia, a fls. , a importância das multas, sob pena de cobrança executiva.

Não se conformando, ainda, com essa decisão ministerial, a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro ve, no ofício ora junto aos autos, pedir reconsideração do aludido despacho, oferecendo os argumentos de fls. 107/108.

A respeito do assunto, cumpre-me informar que o Sr. Ministro do Trabalho, no processo nº 8.545/32, referente à reclamação de Manoel Fernandes Gomes, contra a Companhia Cantareira e Viação Fluminense, negou provimento ao recurso da referida Empresa, no sentido de serem relevadas as multas que lhe foram impostas pelo Conselho Nacional do Trabalho, em face do que dispõe o art. 38, § 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 1934.

Assim, parece-me que não procede o pedido de reconsideração ora formulada pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro. Contudo, cabendo ao Sr. Ministro do Trabalho se pronunciar, em definitivo, sobre o assunto em apreço, passo estes autos às mãos do Sr. Diretor desta Secção, afim de que, ouvida a dotta Procuradoria Geral, sejam os mesmos encaminhados à elevada consideração de S.Excia.

Rio de Janeiro, 16 de Maio de 1940

Maria Alema Al de la Murianda

Of. Adm. - Classe "J".

Segundo o despacho do exmo Sr. Ministro no processo 8.545/32 v. Ex. alegaria para o dito idêntico que faz do que dispõe o art. 31, § 3º, do Dec. nº 24.784, de 1934, isto é, que as qz multas acauteladas em causa qns o presente pertencem ao patrimônio das Caixas de Previdência e Poupança.

Mesmo, não procede o



118

Estado dispensar o que não  
lhe pertence, maximamente re-  
tirando de uma empregada  
que tinha fez para mim con-  
fuir uma decisão do C.M.T.,  
pessoal que se pediu e —  
em cuja defensiva.

Agradecimento do Sr. Encarregado  
Lisboa 21.5.40.

Otimizado

Porto de Lisboa

Proc. 3.689/34 - Juizo Federal da 2a. Vara do D. Federal solicita providências afim de ser sustentada a execução do despacho do Sr. Ministro Trabalho que determinou à Cia. Mogiana de Estradas de Ferro a pagar ao empregado Odilon Cândido de Oliveira os vencimentos atrasados.

/DE.

P A R E C E R

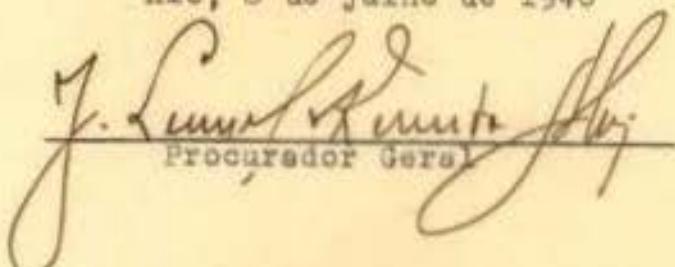
Pelo requerimento de fls. 107 a Cia. Mogiana pede reconsideração do despacho ministerial de fls. 104, que manteve a multa aplicada pelo Conselho Nacional do Trabalho.

O recurso tem fundamento no Decreto nº 24.848, de 31 de dezembro de 1931.

Quanto ao mérito já me pronunciei à fls. 102 e ao mesmo parecer me reporto.

Nessas condições cabe se enviar o processo a alta deliberação do Exmo Sr. Ministro do Trabalho.

Rio, 8 de julho de 1940

  
J. Luís Kunz Høy  
Procurador Geral



1129  
ATH

10.7.840  
A consideração do Sr.  
Presidente.

10.7.840  
Marsal  
Operal 10.7.840

Feito a juntada  
do pedido de fls. 107, e  
na conformidade das  
informações e pareceres  
reforçados submeto nova-  
mente os autos à  
elevara deliberação  
de S. Excia. a Dr. Ministro.

Fls. 107.840  
Franz J. Dorn  
Presidente

Nada ha mais a recom-  
endar, em face da  
informações do C.M.D.  
Manteremos os des-  
pachos da fls. 104.

Fls. 25.7.840.  
W. Dorn

SOMOS DE CADA DIA MELHORES	
JULY 26 1940	
SACARNO - FONTE LIMA	RECEIVED

Fls. 26.7.840.  
RECEIVED  
President

MTC 6440-934

30-4

Protocolo e extrato da reunião realizada

despachos para a inscrição no Diário Oficial

J. M. Alvarina R. Coutinho  
J. S. E.

Ex. 18/940.

Re. Oliveira  
Chefe de Sec.

Publicado no "DIARIO OFICIAL"

de 2 de 8

de 1940, pag 14911

Desta em condições de ser restituídos os Conselhos Nacionais do Trabalho o presente processo, visto já ter sido publicado o despacho no Diário Oficial.

Em 6 de agosto de 1940.

J. M. Alvarina R. Coutinho

J. S. E.

De acordo.

Ex. 6/5/940.

Re. Oliveira

Chefe de Sec.

Despacho ao Conselho  
Nacional do Trabalho  
On 7.8.1940 Ass. Cunha  
Dir:

Rev. 10/8/1940

Compro - se, noli -  
ficada a empresa recente  
mente.

Ass. 16/8/1940  
Ass. 16/8/1940

Presidente



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1º M.C.

2º Secção.

io. 1940  
Maio

Recebido na 1.ª Secção em 22-8-40

5.000

VISTO, Rio, 27 de Maio de 1940.

Director da 1.ª Seção

Redacted area

11/11  
M.C.

DM/AT

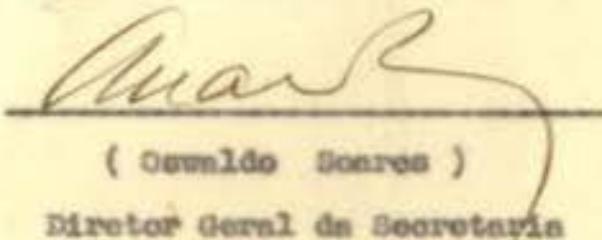
GTE/3.600-54/1- 1190/6

28 de Agosto de 1940

Sr. Diretor

Comunico-vos, de ordem do Sr. Presidente, para os devidos fins, que o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, tendo em vista o pedido de reconsideração de despacho formulado por essa Cia no processo de Odilon Cândido de Oliveira, em 25 de Julho do corrente ano, exarou o seguinte despacho: "Nada faça mais a reconsiderar, em face da informação do Conselho Nacional do Trabalho. Mantenha o despacho de fls. 104".

Atenciosas saudações

  
( Oswaldinho Soares )  
Diretor Geral da Secretaria

Ilmo. Sr. Diretor da Companhia Hidráulica de Estredas de Ferro.

*Fórum de juntada.*

Desta data, junta a fls 115/116  
destes autos, o documento protocolado  
sob o n<sup>o</sup> 16094/40.

*Em 13-9-940.  
Maria da ~~Carina~~ ~~Carina~~ ~~Miranda~~*

COMPANHIA MOGIANA  
LTD DE OS.  
ESTRADAS DE FERRO  
ESCRITÓRIO CENTRAL  
CAIXA POSTAL N° 620  
S. PAULO

-São Paulo, 2 de Setembro de 1940.

HC.170/426

fl. M5  
fl. B.C.

Ilmo. Sr.  
Dr. Oswaldo Soares  
MIL. Diretor Geral da Secretaria do  
Conselho Nacional do Trabalho  
RIO DE JANEIRO.

Acusando recebido o prezado ofício de V.S., sob  
n. CNT/3.629-38/1-1.190/40 e data de 26 de Agosto p.findo, vi-  
mos informar-lhe que ficamos ciênte da comunicação, com o mesmo  
feita, relativamente ao despacho proferido pelo exmo.sr. Minis-  
tro do Trabalho, Indústria e Comércio no pedido de reconsidera-  
ção formulado por este Companhia no processo de Odilon Cândido  
de Oliveira, despacho aquele negando provimento ao pedido em a-  
prego.

Atenciosas saudações

*Afonsu*  
Presidente da Diretoria

H/

Assentado na 1.ª Seccão em 6-9-40.

MC.

PROTÓCOLO GERAL	
Nº 16099	
DATA 31/9/1940	
- SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRETOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATÍSTICA
S. E. R. O.	
S. Q. P.	



1160  
AP

Recebido em 10-9-940

## Informação

A Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, no documento de fls 115, acusa o recebimento de ofício desta Secretaria, sob o n.º 1-1190 de 28 de agosto último, relativo ao despacho exarado pelo Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, no pedido de reconsideração formulado por aquela Companhia, no presente processo.

Estando definitivamente solucionado o assunto dos presentes autos, parece-me pôde ser determinado o arquivamento dos mesmos.

A' consideração superior.

Em 13-9-940

Manoel Carvalho Mijanda

Ass. escrit

N'contabilidade para que  
é dirigida a informação

Em 17-9-40.

Mijanda

Pela fija de recolhimento da multa, fl 98, verifica-se que foi aplicada a importância de R\$ 6.100.000, relativa a multa fixa de R\$ 5.000.000 e mais R\$ 50.000 diários até 1 de Abril de 1987.

De 4 de Abril de 1989, acto

a porante d'ata, umas veras q<sup>ue</sup> eram testes  
rido sem te prendo e ferialiis Cratilus  
Condicio q<sup>ue</sup> Oliveri, estoi a falar parabéis  
Magiana de Extremadura em falso suposto  
é grande desconfiança das 50.000.

Parece-me que deve a Compesa  
abrir ouvir as opiniões e propor  
medidas de salvaguarda nos festejos  
vítalmente, mostrando que não há ma-  
ticipação alguma para o seu des-  
envolvimento. A. M. S. D. S. S. T.  
Ric. 14.7840

Adm. da Companhia de águas  
Festividades

Companhia - O seu fundado se  
chama José Joaquim da Cunha, que  
foi suinteado em 5 de Maio de 1839, e que  
a multa a que se refere no  
do. n.º 98 corresponde ao  
período decorrente, de sete da  
meia-noite de Sábado a dia  
seguinte.

Tudo o q<sup>ue</sup> houve nesse dia  
correspondendo a um desfacho au-  
terior, mantendo, portanto, a mul-  
ta imposta, passou este a trans-  
portar-se de baixa a Afr. e  
lavrado das festejas da Magiana,  
no dia 24.784, de 1934.

Assim, parece, deve ser essa  
da a Lixa assim suposta.



para os devidos fins e as Fazendas  
Estadual (Alambraria do Distrito Te-  
droal) para que converta o  
depósito da metade em pagamento  
definitivo, de acordo com o des-  
pacho ministerial que lhe devem  
ser transmitidos.

A consideração se faça.

Rio 4. 10. 40.

Mário Lins

A consideração do  
Presidente

Rio, 10/10/40

Powered by  
Subsecretário

10/10/40

Diga a Procu-  
radora e volte.

Rio, 31.10.1940

J. Ruy Braga  
Presidente

8-11-40

De acordo com  
informações da  
Sociedade Rural.

Rio, 14-11-40  
J. Ruy Braga M.  
W. prof.

2. Considerações do Sr. Frei  
deute.

Q10 5 XII 94 D

Quadrilaterals

*Original*

~~20/12/40~~

Faca-se o expediente, na forma  
proposta. Rio, 28.1.41

310, p 281/41

President.

La Meuse

10/10, 28.1541

Miss Soay

VISTO. *Ricardo M. Fernández*

*F. M. S.*  
Director da 1<sup>a</sup> Seção

M.T.C.—CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CH/SP

CNT/P.3.689-34/l-367/41

Em 14 de Março de 1941

Snr. Presidente

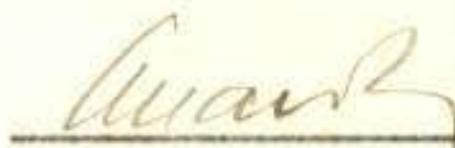
Comunico-vos, que o Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, apreciando o recurso interposto pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro à resolução do Conselho Nacional do Trabalho, que impõe à referida Empresa a multa de — 5:000\$000 e mais a de 50\$000 diários até o cumprimento da decisão que determinou a reintegração o empregado Odilon Cândido de Oliveira, em 30 de Março do ano passado, resolveu manter a decisão recorrida.

Nessa conformidade, cumpre a essa Caixa providenciar no sentido de ser transferido para a mesma o total de 6:100\$000 das citadas multas, nos termos do artº 38, § 3º do Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Snr. Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana.

Para maior esclarecimento, declaro-vos que a importância da multa em apreço foi recolhida à Recebedoria do Distrito Federal, em 20 de Dezembro de 1939, conforme conhecimento daquela Repartição nº 9.563.

Atenciosas saudações

  
\_\_\_\_\_  

---

( Oswaldo Soares )

Diretor Geral da Secretaria

CH/SP

l- 369/41

3.689/34

Em 14 de Março de 1941.

Snr. Diretor

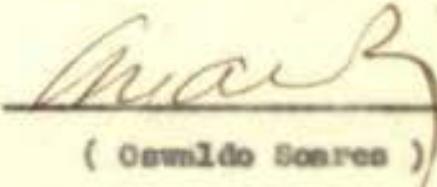
Havendo o Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por despacho de 30 de Março do ano passado, mantido a decisão do Conselho Nacional do Trabalho que impõe à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro a multa de 5:000\$000 e mais 50\$000 diárias até o cumprimento da resolução que determinou a reintegração do empregado Odilon Cândido de Oliveira, encarregó, de ordem do Snr. Presidente, vossas providências no sentido de ser convertido em pagamento das citadas multas o depósito feito nessa Recebedoria, conforme conhecimento nº 9.563, expedido em 20 de Dezembro de 1939, no total de 6:100\$000.

Cabe-me ainda esclarecer-vos que, na conformidade do disposto no § 3º do artº 38, do regulamento aprovado pelo Dec. 24.784, de 14 de Julho de 1934, a importância da multa em apreço reverterá em benefício da Caixa de Aposentadoria e Pen-

121

asões dos Ferroviários da Nogueira, a qual, nesta data se dá co-  
nhecimento com o ofício nº 1-368/4.A

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos  
estenciosas saudações

  
( Oswaldo Soares )

Diretor Geral da Secretaria

Ilmo. Srr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal  
Tesouro Nacional  
Rio de Janeiro

DC/SCP, em 21 de junho de 1945

Proc. 3 689/34

Snr. Diretor da Divisão de Contabilidade

1 - Pelo ofício juntado a fls. 142 a CAP de Serviços Públicos da Zona da Mogiana, em Campinas informa já ter sido solucionada a matéria de que trata o presente processo.

2 - Deste modo sugiro seja o presente arquivado.

---

Judith Leal Netto  
Chefe da SCP.

---

Marilia M. Teixeira Leite  
G. Livros "E" - Int.

DC - em 21-6-45

Arquive-se



S.D.J-3689-3A.

Em diligência ao ofício 868-41 de 14-3-44,  
na coluna - Peçaria desse Bureau, fui que  
meia conveniente se solicitar do Dr. Presidente  
da S.D.P. dos Territórios da Faz. Moçambique provi-  
dências no sentido de que seja informado a esta  
Divisão se já foi revogada aí a regra daquele Bureau,  
a importânciam daquelle Instrução à Faz. Moçambique  
de Entrada de Faz. na conformidade do ofício  
acima citado.

Rebentando melhor saberá a autoridade superior

Em 31-7-44

Minist. de Trabalho, Indústria  
G. Sec. G.

\*  
De acordo Em 31.7.44  
Enviado para  
Div. da S.D.I

Encaminhado a C.S.P.  
Os fornecimentos de Moçambique  
é a fiscalização do D.S.S.  
pouco convém que da dísc.  
conhecimento do seu de  
ficio e R. 118 pm copia as enver-  
de proceder com o seu a  
informações supr.

Em 31.7.44  
Márcia Soares  
Dir.

Para o Dr. P. S., para que se despe de conhecimento  
de que os ofícios de fls 118 e seguintes, relativos  
especialmente a presente figuraem a este departamento.

Bernardo José Benito Carneiro  
Bureto 4.8.

DPS, em 12/1964

DF, para informes

Melodrama Cr  
— Ruentes

Maior  
1941  
C.R.T. 5/138DF 10/123  
016

Campinas, 24 de julho de 1941.

CODIGO 15/04

Res. Sr. Dr. Moseir Velez Cardoso da Oliveira

M.D. Diretor do Departamento de Previdência Social do  
Conselho Nacional de Trabalho

RIO-DE-JANEIRO

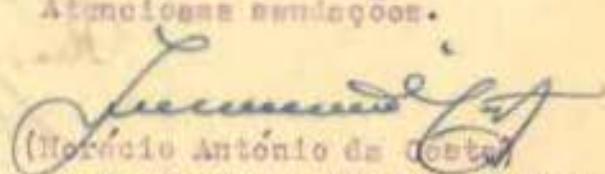
Ofício C.R.T./P.3.680-34/1-368/41, de 14-3-1941, do ex-Diretor  
Geral da Secretaria desse Conselho:

Tendo a Recebedoria do Distrito Federal exigido, entre ou-  
tros documentos, uma prova de que pelo órgão competente haja sido solu-  
cionada definitivamente o caso referente à multa de 6.100.000 aplicada  
por esse Conselho à Companhia Mogiana da S. de Ferro, conforme processo  
em que foi determinada a reintegração do ferroviário Odilon Gondim de  
Oliveira, vimos solicitar de V.S. a certidão de previdência naja ofi-  
cina à referida Recebedoria, comunicando que foi julgado definitivamen-  
te o processo, e que a quantia nôta deve ser transferida para este Caixa,  
por intermédio do Banco do Brasil, nos termos do § 3º do art. 38, do  
decreto 24.794, de 14-7-1934.

Para seu governo, remetendo-lhe cópia do requerimento que  
necessito de encaminhar à Recebedoria em segredo.

Agradecendo a bondade da sua previdência e seu respeito,  
presentando-me na noite de 21/7/41

Atenciosas minhas.



(Norberto Antônio da Costa  
Presidente da Junta Administrativa.

CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DA INDEPENDÊNCIA  
PROTÓCOLO GERAL

N. D.S.P. 13422

Entrada 194

CJT	PCNT	CPS
DJT	PJT	DPS
DP	PPS	DA
DCJ	SA	DC
SDI	SC	DF
SDG	SPM	DI
SAJ	JTD	JCR

Recebido  
em 5/8/41

A.D.P.

Em 5/8/41  
Bernardo & Bernardo Carneiro

Doreto

Realiz em 6.8.41

G. S. P. S.

Ru, 6.8.41

Mario

Dipinto

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES  
— DOS —  
FERROVIÁRIOS DA COMPANHIA MOGIANA

COPIA

Exmo. Sr. Dr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal

A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Cia. Mogiana, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, constituída por empregados da Cia. Mogiana de Estradas de Ferro e devidamente registrada no Conselho Nacional do Trabalho, onde possue o Código 15/04, vem expor e em seguida requerer a V.Excia. o seguinte :

1º) que de acordo com os arts. 36, 37 e 38 do Decreto Federal nº 24.784, de 14 de julho de 1934 - Regulamento do Conselho Nacional do Trabalho - as multas impostas em virtude desse Regulamento serão recolhidas ao Tesouro Nacional ou às Delegacias Fiscais nos Estados (art.38), sendo obrigatório o depósito prévio dessas multas, para seguimento de qualquer recurso interposto da sua aplicação ou imposição; assim,

2º) foi a Cia. Mogiana de Estradas de Ferro - que infringira dispositivos desse Regulamento - condenada ao pagamento de 5:000\$000 de multa e mais 50\$000 diárias, até o cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Nacional do Trabalho, na qual este superior órgão da justiça especial havia ordenado a reintegração do empregado Odilon Cândido de Oliveira. Dessa decisão recorreu à Cia. Mogiana para o Sr. Ministro do Trabalho

depositando previamente, pelo conhecimento nº 9.563,  
dessa Recebedoria, a quantia de rs. 6:100\$000.

Outrossim,

3º) em face do que dispõe o § 3º do art.38 do mencionado Decreto 24784, uma vez pago amigavel (como no caso em exame) ou judicialmente as multas impostas, o seu produto reverterá em benefício das Caixas ou Institutos de Aposentadoria e Pensões constituidos por empregados das empresas infratoras - no caso o instituto legal é a Caixa requerente -.

Finalmente,

4º) em face do ofício do Egrégio Conselho Nacional do Trabalho - que se junta por cópia autêntica -, constata-se que a Cia. Mogiana - infirmaria e depositante da quantia de 6:100\$000 -, perdeu em derradeira e última instância os recursos interpostos no Processo CNT/P.3.689-34/1-368/41, em virtude do qual fora feito o depósito em apreço.

Diante do exposto, conclui-se :

a) as normas fiscais não se aplicam ao caso, porque não se trata de depósito proveniente de processo fiscal e sim de processo especial da alçada do Conselho Nacional do Trabalho;

b) o Decr. 24.784 não determina seja requerido o levantamento e sim que a transferência do depósito se fará mediante simples comunicação. "Ubi lex non distinguit, nemo negare potest", afirma o brocado latino irretoqueável.

A-pesar disso, entretanto, tendo em vista a delicada comunicação dessa Recebedoria e para facilitar tanto quanto possível o recolhimento do depósito em apreço aos cofres desta instituição, informa a Caixa requerente :

1º não pode a Caixa apresentar o conhecimento do depósito, porque este documento pertence à Cia. Mogiana de Estradas de Ferro. Tem ele, entretanto, o nº 9.563 e o depósito foi feito em 20 de Dezembro de 1939.

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES  
 ——  
 dos  
 FERROVIÁRIOS DA COMPANHIA MOGIANA

como se constata pelo ofício do Conselho N. do Trabalho, junto por cópia;

2º) como prova de ser a Caixa requerente, formada pelos empregados da Cia. Mogiana, junta-se um atestado do digno e ilustre sr. Inspetor de Previdência do C.N.T. e se refere ao número de seu Código no C.N.T. : 15/04;

3º finalmente, é o pedido de transferência do depósito indicado para a conta da requerente no Banco do Brasil, fundamentado pelo § 3º do art.38, do Decr. 24.784, que diz :

"Uma vez pagas amigavel ou judicialmente as multas impostas, "reverterá o seu produto em benefício das Caixas e Institutos "de Aposentadoria e Pensões constituídos por empregados das "empresas infratoras."

O ofício do Egrégio Conselho Nacional do Trabalho, pois, junto por cópia - porque o original deverá ficar nos arquivos da requerente - é prova final de que o feito, no qual se fez o depósito ora reclamado, foi julgado definitivamente.

Dessa forma, a Caixa requer se digne V.Excia. determinar seja a quantia de 6:100\$000 (seis contos e cem mil réis), depositada pela Cia. Mogiana de Estradas de Ferro pelo conhecimento fiscal nº 9.563, em 20 de dezembro de 1939, como garantia de recurso interposto e julgado improcedente, no Processo C.N.T.P-3.680-34/1-368/41, recolhida ao Banco do Brasil, pela sua Agência Central no Rio de Janeiro, com sua transferência para a conta da mesma requerente.

Nestes termos,

P.e S. deferimento.

Campinas, 24 de julho de 1941.

a.) Horácio Antônio da Costa

Presidente da Junta Administrativa.



O processo CNT-P. 3 689/34 a que se refere o ofício do fl. 2, da CAP. do Funcionário da Companhia Mogiana, foi, no dia 5 do corrente, com o guia 521, encaminhado ao D.P.S.

Assim, propõe-se que seja feita a parte dos medicamentos D.P.S., para o devido fisco em 8.8.41.

*Brasília*  
Orçar

De acordo Em 12.8.41  
Eduardo Góis  
Chefe da SDI

A este Te informo que  
após obter resultados o  
presente ao D.P.S.

Rio 12/8/41  
*Eduardo Góis*  
Chefe

Passo ao D.P.S.

Rio, 16/8/41.  
Bernardo Gonçalves Carneiro  
Dirigido ao D.P.S.

DPS, em 26.8.41

A DC, para juntar as  
fornecendo informações  
*José Valente*  
Al. Diretor

DC. CCP 179/41

Recomenda-se que a D.P.S. o proce-  
sse n. 3689/34, ao qual deverá ser pre-

rente auxiliado, ficará seu este encaminhamento àquele Dízimo.  
Ladislau Real Miller  
Clube da Locomotiva

D.C. 1-9-1941

Encaminhe-se à D.F.

Alvaro Penteado  
em nome do Conselho de D.C.

D.F., em 1-9-41

Fronte ao este expediente do processo a que se reporta.

F. Góes  
Assist. de D.F.

D.F., em 1-9-41

Nesta data fui ao proceder do processo, o expediente protocolado sob o n.º 12422 de fls 122, 124, 125 e 126.

Francisco Mendes  
1 Comit. E

D.F., em 2-9-41

A vista do despacho do Secretário do D.C. a fls 126, remete-se este a D.C.

P. S. Andrade  
Assist. de D.F.

D.C. em 4-9-41

A' S.C.P. para oficiar à Reitoria de D. Pedro, ratificando o ofício de fls 120/121 e confirmar a solicitude ás fls 123.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

129  
100

P. 124 e 125.

J. P. Paulino  
Dir. da D.C.

D.C.-S.C.P. 18.9.11

Em cumprimento ao desacho  
supra, fiz o necessário expediente juntar  
ao cópia a fls 128.

J. M. S. Filho  
Assist. T.

D.C.-S.C.P. 18.9.11

A' consideração do Sr. Diretor o  
expediente junte.

Judith Freal Filho  
Chefe da Seção

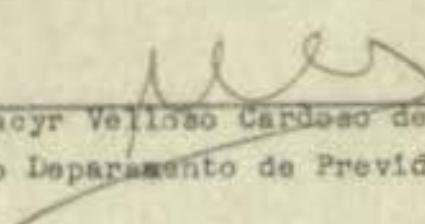
DO 3.689/34-SCP 370/41.

Em 15 de setembro de 1941.

Sr. Diretor.

Reavendo a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana informado que essa Diretoria exige prova da que haja sido molucionado definitivamente o caso referente à multa de 6:100:0 (seis contos e um mil réis), aplicada por este Conselho à Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, na conformidade do acordão proferido no processo em que foi determinada a reintegração do ferroviário Edilon Cândido de Oliveira, ratificando os termos do ofício que a extinta Secretaria Geral do Conselho Nacional do Trabalho enviou em 14 de março último a essa Repartição, solicito se digne V.Sa. de determinar, nos termos do § 3º do art. 3º, do Decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, a transferência da importância da multa acima referida para aquela Instituição, por intermédio do Banco do Brasil.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Sa. os protestos da minha distinta consideração.

  
Moscyr Veloso Cardoso de Oliveira  
Diretor do Departamento de Previdência Social

Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

129  
y

D.O.C.-S.C.P., em 14 de setembro de 1942.

Sr. Chefe da S.C.P.

Mais tendo este Conselho, até a presente data, qualquer informação relativa aos assuntos tratados no presente e mesmo se fazendo inferir das contas do balanço encerrado em 31/12/41, n<sup>o</sup> já foi recolhida a quantia depositada na Recebedoria do Ministério Federal, profavel expediente à instituição de previdência interessada, na forma do projeto juntado.

A consideração de V. S.

Spanelli  
Enat. F

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DPS - 4 360/42

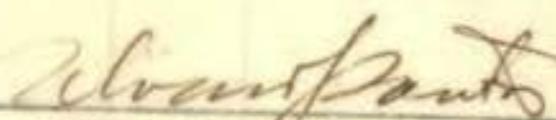
DC - SCP

Em 11, de setembro de 1942.

Sr. Presidente

Relativamente à multa aplicada por este Conselho à Companhia Mogiana de E de Ferro, material constante do vosso ofício nº C.N.T. 5/158, de 24 de julho de 1941, solicito informais se já recolhida nos cofres dessa instituição a importância de R\$ 6:100:000 (seis-mil-o-sessenta-mil-reais), correspondente à penalidade acima, que se achava depositada na Recebedoria do Distrito Federal.

Atenciosas saudações.

  
\_\_\_\_\_  
Alvaro Josafá dos Santos  
No imptº do Diretor da Div. de Contabilidade

Ref. Proc. nº 3 689/34.

Sr. Presidente da

C.A.P. dos Ferroviários da Companhia Mogiana.

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES  
DOS  
FERROVIÁRIOS DA COMPANHIA MOGIANA

C.N.T. 6/49

BPC

Caspinas, 22 de setembro de 1942.

CÓDIGO 15/04

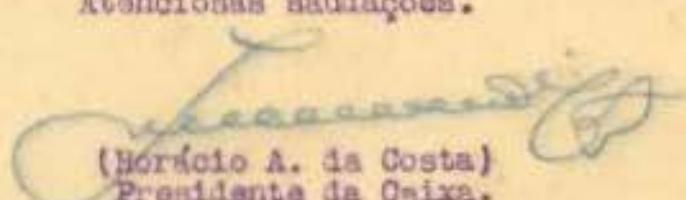
Ilmo. Sr. Dr. Francisco de Paula Watson

M.D. Diretor da Divisão de Contabilidade do Departamento  
de Previdência Social

RIO-DE-JANEIRO

Em resposta ao seu prezado ofício D.P.S. 4 368/42, de 14 do corrente, cumpre-nos informar que a Recebedoria do Distrito Federal ainda não providenciou o recolhimento nos cofres desta Caixa, da quantia de 6.100\$000, correspondente à multa aplicada por esse Conselho à Companhia Mogiana da E. de Ferro.

Atenciosas saudações.

  
 (Horácio A. da Costa)  
 Presidente da Caixa.

SF/.

 D.O.M. - Data 22/1942  
6/09

3689/34

PROTÓCOLO NACIONAL DE TRABALHO		
PROTÓCOLO GERAL		
N.C.N.T. 19629		
Entrada	29/9/2	
C.J.T	P.G.	P
D.J.T	P.J.T	D.P.
D.P	P.P.S	D.S.
D.O.J	S.A.	D.S.
S.D.I	S.C.	D.F.
S.D.G	S.P.H	D.I.
S.A.J	S.T.L	D.G.
S.E.J	S.A.I	S.O.A.
	S.L.J	S.R.B.

132  
Pw

DC- 3 689/34-SCP- Em 14 de outubro de 1942.

Sr. Chefe.

1. Em resposta ao ofício de fls. 130, desta Divisão, informa a CAP da Companhia Mogiana que a Recebedoria do Distrito Federal ainda não recolheu a seus cofres a importância de 6:100\$000, correspondente à multa aplicada pelo CNT à Companhia Mogiana.
2. Nestas condições, conviria fosse reiterado o expediente de fls. 128, pelo qual o Sr. Diretor do DPS solicitou à citada Recebedoria a transferência da referida multa para aquela Caixa.

J. Correto  
Escriturário E.

Sc. SCP, 15/10/42.

De acordo. Ao Dr. Wilson para  
preparar o expediente acima indicado.

Fadilha Freal Lotte  
Chief SCP

M. T. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA SOCIAL

DPS - 5 138/42

Em 16 de outubro de 1942.

Senhor Diretor

Tendo a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Companhia Mogiana comunicado a este Conselho - que esse Recebedoria ainda não recolheu aos cofres daquela instituição de previdencia a importancia de Rs.-6:100:000 (seis contos e cem mil réis), correspondente à multa que foi aplicada por este Conselho à Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, e se encontra depositada nessa Repartição, reitero de V.S., nos termos do ofício nº DC 3.689/34 - SCP 370/41, deste Órgão, se digna determinar as necessárias providencias afim de se processar aquele recolhimento.

Aproveito a oportunitade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha distinta consideração.



Francisco de Paula Watson

No imptº do Diretor do Deptº Previd. Social

AO SR. DIRETOR DA  
RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

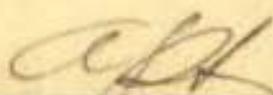
DPS-DO-2931/43 - Proc. n. 3 669/34

Em 7 de maio de 1943.

Senhor Diretor

Juntando cópia do ofício n. DPS-5 13874  
de 16 de outubro de 1942, solicito a V. S. se digne mandar informar, com a possível urgência, sobre as providências tomadas a respeito, até a presente data.

Aproveito a oportunidade para renovar a  
Vossa Senhoria os protestos da minha distinta consideração.



Alvaro Joaquim dos Santos  
No imptº do Diretor da Divisão de Contabilidade

Anexo: 1 Cópia

/LPL.

Ào Sr. Diretor da  
Recebedoria do Distrito Federal.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

## RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

Proc. 35513/43

N. S.C.E. 243

RIO DE JANEIRO, D. F.

Em 17 de janeiro de 1944

Senhor Diretor

Resposta em 19/1/44  
 Pode ser feita a vista da C.R.P. V. de pagamento. Aguardo sua resposta.

Respondendo ao ofício n. 2931/43 DPS-DC, cabe-me esclarecer a Vossa Senhoria que desde 15 de janeiro do ano p. findo, acha-se autorizado o pagamento da importância de Cr\$ 6.100,00, em favor da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, conforme processo n. 78.723/42.

Em virtude do próximo encerramento do exercício de 1943, cujo período adicional expira a 15 do andante, não sendo solicitado o pagamento por legítimo representante daquela Caixa, será o crédito levado à conta de "Restos a Pagar", e restituído mediante apresentação de novo requerimento consoante prescreve o Reg. Geral de Contabilidade Pública.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os meus protestos de elevada estima e consideração.

P. Ranieri Mazzilli

(P. Ranieri Mazzilli)

Diretor

AO SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MINISTÉRIO DO TRABALHO.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

136

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

TRACAGIANA

89d. 94/44

CAMPINAS - EST. DE SÃO PAULO

2/2/44

COMUNICO QUE RECEBEDORIA DISTRITO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA  
INFORMOU ACHAR-SE AUTORIZADO PAGAMENTO IMPORTANCIA SEIS MIL E  
CEM CRUZEIROS FAVOR ESSA CAIXA VG CONFORME PROCESSO 78 723/42 VG  
ESCLARCENDO QUE VIRTUDE PROXIMO ENCERRAMENTO EXERCICIO 1 943 VG  
CUJO PERÍODO ADICIONAL EXPIROU A 15 CORRENTE VG NÃO SENDO SOLI-  
CITADO PAGAMENTO POR LEGITIMO REPRESENTANTE DESSA CAIXA VG SERÁ  
CRÉDITO LEVADO CONTA DE "RESTOS A PAGAR" E RESTITUIDO MEDIANTE  
APRESENTAÇÃO NOVO REQUERIMENTO CONSOANTE REGULAMENTO GERAL CONTA-  
BILIDADES PÚBLICA PT SAUDAÇÕES PT TRAVIDÊNCIA PT

Departamento de Previdência Social

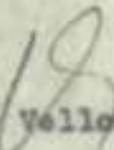
DPS - 07/1/47 - Proc. 5 620/34

Em 2 de fevereiro de 1947

Sr. Diretor

Acuso e agradeço a comunicação contida em o vosso ofício n° M.S.C.E.-218, de 17 de janeiro findo, concernente ao pagamento da importância de Cr. \$ 6.100,00 à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos da Zona Mogiana, em Campinas, esclarecendo outrossim, ter sido a mesma Caixa informada a respeito.

Aproveito a oportunidade para renovar-vos a expressão de minha elevada estima.

  
Monayr Velloso Cardoso de Oliveira  
Diretor

MM/AOT.

Ao Exmo. Sr. Dr. P. Ranieri Massilli  
M.D. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal do  
Ministério da Fazenda.

R. Aparício Borges

Hasta



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

138

D.P.S. 2/2/44

Jundiaí, nesta data, cópia do Teleg. D.P.S. 7/2/44  
e do Of. D.P.S. 5/2/44

L. Petras

Ass. sec. VII

D.P.S., em 4-2-44

A de

S. Mendes  
D.O.D.

DC-Subs. 7245

Adelio

Aguardar - II

EM 9/2/1944

DRM 11.5.0.1

Ognyanoff



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

137

N.T.B.

DC-GCP em 21 de setembro de 1944

Proc 3 689/34

Snr. Chefe:

Não tendo até a presente data a C.A.P. do Serv. Pub. da Zona Mogiana em Campinas respeitada ao telegrafo fls. 136, proponho seja feito novo expediente la Instituição.

A consideração superior:

Marilia N. Teixeira Leite

Marilia N. Teixeira Leite

DC- SCP

De acordo. Faç-se o expediente proposto

Duccelina S. Gagliarde

Pelo Chefe da S.G.P

LFB.

ANEXO  
A  
140

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DPS-DC-6 135/44

- Ref. Proc. n.º 689/54

Em 21 de setembro de 1944.

Sua. Presidente

Com referência ao telegrama D.P.S. 94/44, de 2 de fevereiro deste ano, comunico-vos que a Recebedoria do Distrito Federal, Ministério da Fazenda informou achar-se autorizado o pagamento da importância de Cr\$ 6 100,00 a favor dessa Caixa, conforme processo 78.723/42.

Esclarece ainda que em virtude do encerramento do exercício cujo período adicional expirou a 15 de janeiro, sendo solicitado o pagamento por legítimo representante dessa Caixa, será o crédito levado à conta de "Restos a Pagar", e restituído mediante apresentação de novo requerimento consubstante preceve o Regulamento Geral da Contabilidade Pública.

Atenciosas saudações.

Alvaro J. Santos  
Diretor da Divisão de Contabilidade

SCP/MPTL/LPL.

Ao Sua. Presidente da CAP. de Serviços Públicos da Zona da Mogiana, em Campinas.

Departamento de Previdência Social

DPS-DC-4 167/45 - Proc. n. 3 689/34 - Em 29 de maio de 1945.

Senhor Presidente

Pelo presente tenho a honra de reiterar o ofício nº DPS-DC-6 135/44, de 21 de setembro de 1944, cujo teor é o seguinte:

"Com referência ao telegrama DPS-94/44, de 2 de Fevereiro deste ano, comunico-vos que a Recebedoria do Distrito Federal, Ministério da Fazenda informou achar-se autorizado o pagamento da importância de Cr\$ ..... 6 100,00 a favor dessa Caixa, conforme processo nº .. 78 723/42.

Esclarece ainda que em virtude do encerramento do exercício cujo período adicional expirou a 15 de Janeiro, não sendo solicitado o pagamento por legítimo representante dessa Caixa, será o crédito levado à conta de "Restos a Pagar", e restituído mediante apresentação de novo requerimento consonante prescreve o Regulamento Geral da Contabilidade Pública".

Atenciosas saudações.

Judith Leal Netto

No impº. do Diretor da Divisão de Contabilidade

AGATHUL SOOMER

— AGI | — | — ms . . 8.9.6

edah nñmca obñjnt h

obñmico o obñmico obñmico os

SCP/MNTL/LFL.

En o dos obñmocor

Ao Ilustríssimo Sr. Presidente da CAP de Serviços Públicos  
na da Mogiana, em Campinas

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS DA ZONA MOGIANA, EM CAMPINAS

RUA BARRETO LEME N.º 1115  
TELEFONE: 3015 - CAIXA POSTAL, 215  
CAMPINAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
PROTÓCOLO GERAL

N. 11104

Entrada 19/JUN/1945

CadT PCNT CP  
DJT PJT DP

DPT DPT DP

C. N. DPT DP

16-6-18 JUN 1945

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO

DC

Campinas, 13 de junho de

OL. 5 982

Ref: Proc. nº 3 689/34

Senhor Diretor

1 - Com referência ao ofício nº DPS-DC-4 167/45-  
Proc. nº 3 689/34, que nos encaminhou essa Divisão de Contabilidade em data de 29 de maio p. findo, temos a esclarecer que a importância de CR\$6.100,00 (seis mil e cem cruzeiros), proveniente da multa imposta à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e recolhida à Recebedoria do Distrito Federal - Ministério da Fazenda -, já foi recebida por esta CAP., por intermédio do Banco do Brasil - Rio de Janeiro, conforme aviso nº... 67 152, que nos expediu o referido Banco em 9 de dezembro de 1944 e do qual, para conhecimento da V.S., anexamos, uma cópia.

2 - O assunto em apreço, está portanto,解决.  
nado.

3 - Prevalecemos-nos do ensejo para renovar a V.S.  
os protestos de nossa elevada consideração.

*Victorino Barreto Filho*  
Victorino Barreto Filho  
Presidente

Ao  
Ilustríssimo Senhor  
Contador Álvaro Joaquim Santos  
Digníssimo Diretor da Divisão de Contabilidade do  
Departamento de Previdência Social do  
Conselho Nacional do Trabalho  
CID DE JANEIRO

19645

JPL

7

143  
MT 30

BANCO DO BRASIL S.A.

a.) A.n.Lima

Ag.Central-Rio, 9 dez. 1944

Nº 67 152

Ref: DEPÓSITOS DE AUTARQUIAS OU SOB DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Snr.Caixa de Apos.e P.da Serviços Públicos da Zona  
Mogiana, em Campinas - R.Tarreto Leme, 1 115 - Campinas

Financiamos hoje os seguintes lançamentos em sua conta acima:

## HISTÓRICO

Cr. 0

A CRÉDITO Impresc na Tesouraria/da Recebedoria Fed., v/do processo nº 78-723/42, ref. à multa imposta à Cia. Mogiana de Estradas de Ferro, e recolhida à Receb.Federal pelo conhecimento fiscal nº 9 565 Cr. #6.100,00

MENOS: - Selos no recibo 2,40

6.097,60

A DÉBITO- Nossa comissão..... Cr. #61,00

Selos na 2a.via desse aviso

(ficha de Lanç.) ..... 1,10

Portes ..... 0,40

62,50

Pelo BANCO DO BRASIL S.A.  
Agência Central do Rio de Janeiro  
a.) Emmanuel Taveira

a.) Manoel Fraga do Lago

CONFERE COM O ORIGINAL

Campinas, 5 de Junho de 1945

Joaquim de Oliveira



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

144  
M.T.B.

DC/SCP, em 21 de junho de 1945

Proc. n.º 689/34

Snr. Diretor da Divisão de Contabilidade

1 - Pelo ofício juntado a fls. 142 a CAP de Serviços Públicos da Zona da Mogiana, em Campinas informa já ter sido solucionada a matéria de que trata o presente protocolo.

2 - Dê-se o modo sugiro seja o presente arquivado.

---

Judith Leal Netto  
Chefe da SCP.

Mariânia Teixeira Leite

Mariânia Teixeira Leite  
G. Livros "E" - Int.

DC - em 21-6-45

Arquive-se

No Imp<sup>r</sup> do Diretor da DC.

E.P.